



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

Nº 102

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, EM 19 DE OUTUBRO DE 2010

ANO XXXV

Mesa Executiva

NELSON JUSTUS
Presidente - Democratas

ANTONIO ANIBELLI
1º Vice-Presidente - PMDB

AUGUSTINHO ZUCCHI
2º Vice-Presidente - PDT

FELIPE LUCAS
3º Vice-Presidente - PPS

ALEXANDRE CURI
1º Secretário - PMDB

VALDIR ROSSONI
2º Secretário - PSDB

ELTON WELTER
3º Secretário - PT

CIDA BORGHETTI
4ª Secretária - PP

PASTOR EDSON PRACZYK
5º Secretário - PRB

ERON ABOUD
Diretor Geral

Lideranças

<i>Líder do Governo</i>	<i>Caíto Quintana</i>
<i>Líder da Oposição</i>	<i>Elio Rusch</i>
<i>PMDB</i>	<i>Waldyr Pugliesi</i>
<i>PSDB</i>	<i>Ademar Traiano</i>
<i>Partido Democratas</i>	<i>Plauto Miró</i>
<i>PT</i>	<i>Pedro Ivo</i>
<i>PP</i>	<i>Duílio Genari</i>
<i>PDT</i>	<i>Luiz Carlos Martins</i>
<i>Bloco PPS/PMN</i>	<i>Douglas Fabrício</i>
<i>Bloco PSB/PRB/PV</i>	<i>Reni Pereira</i>
<i>Bloco PTB/PR</i>	<i>Jocelito Canto</i>

Representação Partidária

PMDB - 17: Ademir Bier - Alexandre Curi - Antonio Anibelli - Artagão Júnior - Beti Pavin - Caíto Quintana - Cleiton Kielse - Dobrandino da Silva - Edson Strapasson - Jonas Guimarães - Luiz Claudio Romaneli - Luiz Eduardo Cheida - Nereu Moura - Rafael Greca - Stephanes Júnior - Teruo Kato - Waldyr Pugliesi; **PSDB** - 07: Ademar Traiano - Francisco Bühner - Luiz Accorsi - Luiz Fernandes Litro - Luiz Nishimori - Nelson Garcia - Valdir Rossoni; **PT** - 06: Elton Welter - Enio Verri - Luciana Rafagnin - Pedro Ivo - Péricles de Mello - Tadeu Veneri; **Partido Democratas** - 05: Durval Amaral - Elio Rusch - Nelson Justus - Osmar Bertoldi - Plauto Miró; **PP** - 04: Antonio Belinati - Cida Borghetti - Duílio Genari - Ney Leprevost; **PDT** - 04: Augustinho Zucchi - Fernando Scanavaca - Luiz Carlos Martins - Neivo Beraldin; **PPS** - 03: Douglas Fabrício - Felipe Lucas - Marcelo Rangel; **PTB** - 02: Fábio Camargo - Jocelito Canto; **PSB** - 02: Reni Pereira - Wilson Quinteiro; **PR** - 01: Chico Noroeste; **PRB** - 01: Pastor Edson Praczyk; **PMN** - 01: Dr. Batista; **PV** - 01: Rosane Ferreira.

SUMÁRIO

DIÁRIO Nº 102

102ª SESSÃO ORDINÁRIA

SUMÁRIO

Mesa Executiva 02

Presenças 02

Abertura da Sessão 03

Expediente:

Mensagens 03

Ofícios..... 34

Requerimentos 34

Projetos de Lei 45

Pequeno Expediente:

Dep. Caíto Quintana 46

Dep. Dr. Batista..... 48

Dep. Antonio Belinati 49

Dep. Tadeu Veneri..... 50

Dep. Douglas Fabrício 52

Grande Expediente:

Dep. Tadeu Veneri..... 50

Horário das Lideranças:

Liderança do PMDB

Dep. Caíto Quintana..... 47

Dep. Waldyr Pugliesi 57

Liderança do Bloco PPS/PMN

Dep. Felipe Lucas53

Liderança do PP

Dep. Ney Leprevost54

Liderança do Bloco PTB/PR55

Dep. Jocelito Canto.....55

Liderança do Governo

Dep. Cleiton Kielse.....57

Liderança da Oposição

Dep. Elio Rusch59

Ordem do Dia:

Leitura do Expediente60

Discussão/Votação

Redação Final61

3ª Discussão62

2ª Discussão63

1ª Discussão63

Requerimentos64

Encerramento da Sessão64

Publicações:

Comissão Executiva

Atos.....65

Comissão de Constituição e Justiça

Extrato65

Errata.....66

DIÁRIO Nº 102

102ª SESSÃO ORDINÁRIA

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA
16ª LEGISLATURA
ATA DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM
19 DE OUTUBRO DE 2010**

(terça-feira)

Mesa Executiva:

Presidência do Sr. Deputado Nelson Justus, secretariado pelos Srs. Deputados Jonas Guimarães e Teruo Kato.

Presenças:

À hora regimental é registrada a presença dos seguintes Srs. Deputados: Nelson Justus, Augustinho Zucchi, Felipe Lucas, Alexandre Curi, Valdir Rossoni, Cida Borghetti, Pastor Edson Praczyk, Ademar Traiano, Ademir Bier, Antonio Belinati, Artagão Júnior, Beti Pavin, Caíto Quintana, Cleiton Kielse, Dobrandino da Silva, Douglas Fabrício, Dr. Batista, Duílio Genari, Dur-

val Amaral, Edson Strapasson, Elio Rusch, Enio Verri, Fernando Scanavaca, Jocelito Canto, Jonas Guimarães, Luciana Rafagnin, Luiz Accorsi, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Luiz Eduardo Cheida, Luiz Nishimori, Marcelo Rangel, Neivo Beraldin, Nelson Garcia, Nereu Moura, Ney Leprevost, Osmar Bertoldi, Pedro Ivo, Péricles de Mello, Plauto Miró, Rafael Greca, Reni Pereira, Rosane Ferreira, Stephanes Júnior, Tadeu Veneri, Teruo Kato e Waldyr Pugliesi (47).

Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Anibelli, Elton Welter, Chico Noroeste, Francisco Bühner e Luiz Fernandes Litro (05).

Ausentes com justificativa os Srs. Deputados: Fábio Camargo e Wilson Quinteiro (02).

Verificada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Sessão.

Abertura da Sessão:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. 2º SECRETÁRIO

Procede à leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada conforme parágrafo 1º do artigo 88, do Regimento Interno.

O SR. 1º SECRETÁRIO

Procede à leitura do seguinte

Expediente:

Mensagens

MENSAGEM Nº 089/10

Curitiba, em 20/09/10.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei complementar objetivando instituir a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Constituição Federal do Brasil prevê que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5, LXXIV (artigo 134, Constituição Federal). De outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo assevera o seguinte: *Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.*

A Constituição do Estado do Paraná no artigo 127 segue na mesma linha: *A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, e todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.* E o parágrafo único, conclui: *São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.*

E o artigo 128 da Carta Estadual dispõe que: *Lei complementar, observadas a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.*

A Lei Complementar Federal nº 080, de 12/01/94, organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreveu normas gerais para sua organização nos Estados, tendo sido alterada pela Lei Complementar Federal nº 132, de 07/10/09.

No âmbito do Estado do Paraná, já houve uma tentativa de se criar a Defensoria Pública através da edição da Lei Complementar nº 055, de 04/02/91, que entretanto não foi sequer regulamentada, não possuindo nem estrutura própria, nem adequação orçamentária. Aliás, o Estado do Paraná, juntamente com Santa Catarina, são os únicos entes da federação que não possuem defensorias públicas estruturadas.

Mesmo assim, e com muito empenho e esforço, a Defensoria Pública, por intermédio da Coordenadoria dos Direitos da Cidadania, e da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, vem promovendo assistência advocatícia dativa aos desafortunados, em todos os seus segmentos, através de defesas em ações cíveis (direitos possessórios, de propriedade, hereditários, contratuais, de família, defesas de crianças e adolescentes, direitos e deveres dos consumidores lesados, atuações junto aos Juizados especiais, dentre outros) e na esfera criminal, em ações criminais ou procedimentos junto a estabelecimentos policiais e penitenciários.

O presente anteprojeto de lei complementar, visa, pois, dotar o Estado do Paraná e sua população de instrumento adequado na defesa da cidadania, da justiça social e na promoção da democracia.

De um lado, a lei define a Defensoria Pública como instituição permanente e expressão do regime democrático, comprometida também com a defesa dos direitos humanos. Regulamenta a necessária autonomia institucional e funcional. De outro lado, consolida uma organização centrada no princípio do serviço para a justiça em favor do pobre, dispõe sobre um modelo participativo, interativo e prático. São criados os cargos da carreira, em número de 300 (trezentos), de Defensores necessários para este momento inicial e dá-se orientação sobre o contido no artigo 22 ADCT que determina é assegurado aos Defensores Públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte

o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações no artigo 134, parágrafo único da Constituição. A carreira de Defensor, preenchida por concurso público está organizada em cinco classes. Os cargos de Defensor Público Geral e Corregedor Geral e outros necessários à manutenção e desenvolvimento Geral e Corregedor Geral e outros necessários à manutenção e desenvolvimento das atividades da Corregedoria são estabelecidos na forma dos anexos. A previsão inicial de concurso para provimento dos cargos, e visando a implantação efetiva da Defensoria, está adequada às possibilidades orçamentárias já traçadas e delineadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias já traçadas e delineadas na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO nº 16561, de 16/08/10, artigo 7º, no correspondente a 0,27% da previsão orçamentária estadual.

Tendo em vista a natureza da matéria e na forma do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Estadual, solicito que a mesma seja apreciada em regime de urgência.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e a consequente aprovação, reitero a V. Exa. meus protestos de apreço e consideração.

(a) ORLANDO PESSUTI
Governador do Estado

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Título I

Disposições Iniciais

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, expressão e instrumento do regime democrático, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, e comprometida com a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo Único. São considerados necessitados, para os efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que comprovarem insuficiência de recursos na forma do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal.

Art. 2º A Defensoria Pública do Estado, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a prevenção dos conflitos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalidade, e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 3º Em sua atuação, a Defensoria Pública do Estado observará os seguintes princípios institucionais:

I - a prevalência dos direitos humanos e a redução das desigualdades sociais;

II - a efetividade dos direitos fundamentais;

III - a consecução do Estado Democrático Social de Direito;

IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

V - a atuação de forma una, indivisível e funcionalmente independente.

Parágrafo Único. Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

Art. 4º São atribuições da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

I - exercer a mais ampla defesa jurídica dos sujeitos de direitos destinatários de suas funções, representando em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, em processos, cíveis e penais, inclusive no âmbito da execução penal, perante todos os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, podendo recorrer aos Tribunais Superiores e representar e recorrer ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos;

II - exercer a orientação e atuar em defesa dos sujeitos de direitos destinatários de suas funções em qualquer instância administrativa do Estado;

III - promover a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para atuação em juízo;

IV - exercer a orientação jurídica de entidades ou organizações civis que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e a outros interesses difusos e coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

V - promover, extrajudicialmente, a mediação, conciliação e a mediação entre pessoas em conflito de interesses e a tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição;

VI - prestar atendimento interdisciplinar aos sujeitos de direitos destinatários de suas funções;

VII - promover a difusão do conhecimento dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

VIII - acompanhar os conselhos estaduais, municipais e comunitários afetos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IX - assegurar, em sua atuação, a efetivação das garantias constitucionais outorgadas ao processo, em especial o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e inafastabilidade do direito de acesso à tutela jurisdicional;

X - atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XI - exercer ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando

todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

XII - convocar audiências públicas para discutir assuntos relacionados às suas funções institucionais;

XIII - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor;

XIV - propor ação civil pública objetivando a tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos visando à preservação e reparação das violações aos direitos dos destinatários de suas funções;

XV - patrocinar ação civil pública em nome de associações ou organizações que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e a outros interesses difusos e coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

XVI - exercer a defesa individual e coletiva dos interesses e direitos do consumidor carente de recursos e a tutela do meio ambiente, no âmbito de suas finalidades institucionais;

XVII - exercer a defesa jurídica da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, podendo, inclusive, propor ação civil pública para a efetivação de seus direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

XVIII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover a revisão criminal e a ação rescisória, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência, doutrina ou provas nos autos;

XIX - impetrar *habeas corpus*, mandado de injunção, *habeas data* e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

XX - impetrar mandado de segurança coletivo em prol das entidades de classe ou associações indicadas no artigo 5º inciso LXX, “b”, da Constituição Federal, que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção dos seus membros ou associados, quando demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

XXI - acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XXII - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando, através dos Centros de Atendimento Multidisciplinar ou de convênios, o acompanhamento das vítimas, inclusive com assistência médica, psicológica e social;

XXIII - atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXIV - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

XXV - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

XXVI - promover a ação civil pública para tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo.

§ 1º Nos casos dos incisos V, XI, XIII, XIV, XV, XVII, XXV, XXVI, a atuação será em favor dos sujeitos destinatários de suas atribuições institucionais.

§ 2º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 3º Os estabelecimentos a que se refere o inciso X do *caput* reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

§ 4º Em caso de colidência de interesses entre sujeitos de direitos destinatários de suas funções, a Defensoria Pública do Estado atuará em favor de todos os interessados, através de Defensores Públicos distintos.

Art. 5º São direitos dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado:

I - a informação;

II - a qualidade na execução das funções;

III - a participação na definição das diretrizes institucionais da Defensoria Pública do Estado e no acompanhamento da fiscalização das ações e projetos desenvolvidos pela instituição, da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores.

Art. 6º À Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I - praticar atos próprios de gestão;

II - dispor sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III - elaborar a folha de pagamento de seu pessoal e expedir os competentes demonstrativos;

IV - adquirir bens e contratar serviços;

V - propor a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI - propor a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII - editar atos de aposentadoria, exoneração, demissão, afastamento e outros que importem em vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem

como os de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

IX - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares dos órgãos superiores, de administração, de execução e auxiliares;

X - compor seus órgãos superiores, de administração, de execução e auxiliares;

XI - elaborar seus regimentos internos;

XII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

§ 1º As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa e obedecidas as formalidades legais, têm autoexecutoriedade e eficácia plena, ressalvadas as competências constitucionais dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 2º Os atos de gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, não podem ser condicionados à apreciação prévia de quaisquer órgãos do Poder Executivo.

§ 3º A Defensoria Pública do Estado deverá contar com um plano anual de atuação, cuja elaboração terá que ser precedida da realização de Conferência Estadual e de Conferências Regionais, a cada dois anos.

Art. 7º Constituem receitas da Defensoria Pública do Estado:

I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - os recursos provenientes do Fundo da Defensoria Pública, formado por 20% (vinte por cento) das receitas arrecadadas com o pagamento das custas extrajudiciais, podendo custear todas as despesas da instituição, inclusive o pagamento dos vencimentos dos membros, servidores e estagiários;

III - os honorários advocatícios fixados nas ações em que tiver atuado;

IV - os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;

V - as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;

VI - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;

VII - taxas e valores cobrados nos concursos de ingresso e cursos realizados pela Escola da Defensoria Pública do Estado, a quem serão integralmente repassados;

VIII - outras receitas.

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os princípios institucionais e o Plano Anual de atuação, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 1º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os cré-

ditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno estabelecido nesta lei.

Título II

Da Organização da Defensoria Pública do Estado

Capítulo I

Dos Órgãos

Seção I

Dos Órgãos Superiores

Art. 9º São órgãos superiores da Defensoria Pública do Estado:

I - órgãos de Administração Superior;

II - órgãos e Administração;

III - órgãos de Execução e de Atuação;

IV - órgãos auxiliares.

Seção II

Dos Órgãos de Administração Superior

Art. 10. São órgãos de administração superior:

I - Defensoria Pública-Geral;

II - Subdefensoria Pública-Geral;

III - Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

IV - Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Geral.

Subseção I

Da Defensoria Pública Geral do Estado

Art. 11. A Defensoria Pública do Estado tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, a quem compete a administração superior da instituição.

Parágrafo Único. O Gabinete do Defensor Público-Geral será constituído pelo Subdefensor Público-Geral, pelo Defensor Público Chefe de Gabinete, por Defensores Públicos designados, assessores e servidores do quadro de apoio.

Art. 12. O Defensor Público-Geral do Estado será nomeado pelo Governador do Estado, dentre os indicados em lista tríplice composta pelos Defensores Públicos mais votados em eleição direta entre os membros da carreira em efetivo exercício, estáveis, e com no mínimo cinco anos na carreira, para mandato de 2 (dois) anos,

permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º O processo eleitoral, que ocorrerá durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato do Defensor Público-Geral, será regulado e presidido pelo Conselho Superior, que enviará a lista tríplice ao Governador do Estado imediatamente após a apuração dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º A eleição far-se-á mediante voto secreto e nominal de todos os integrantes da carreira.

§ 3º Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, para exercício do mandato, o Defensor Público mais votado na eleição.

Art. 13. A destituição do Defensor Público-Geral somente terá cabimento em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres e das atribuições do cargo e será processada e julgada pela Assembleia Legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos Deputados, no prazo máximo de 2 (dois) meses, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Poderão apresentar a proposta de destituição à Assembleia Legislativa:

I - o Governador do Estado;

II - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

III - por 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Legislativa;

IV - a maioria absoluta dos Defensores Públicos.

§ 2º Destituído o Defensor Público-Geral, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado declarará a vacância do cargo e promoverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para a formação de nova lista tríplice.

Art. 14. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Defensor Público-Geral será substituído pelo Subdefensor Público-Geral.

Art. 15. Na vacância do cargo de defensor Público-Geral do Estado, o Conselho superior, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, publicará as normas regulamentadoras do processo eleitoral.

Art. 16. A posse no cargo de Defensor Público-Geral do Estado e o respectivo exercício ocorrerão no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua nomeação ou do exaurimento do prazo previsto no artigo 12, parágrafo 3º, desta lei complementar, devendo o Defensor Público-Geral do Estado, na ocasião, fazer declaração e bens, a ser renovada quando do término do mandato.

Art. 17. Compete ao Defensor Público-Geral do Estado:

I - praticar todos os atos próprios de gestão, editar atos decorrentes da autonomia funcional e administrativa

da instituição, bem como elaborar e propor ao Conselho Superior o plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado;

II - dirigir as atividades da Defensoria Pública do Estado, superintender e coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

III - representar a Defensoria Pública do Estado judicial e extrajudicialmente;

IV - zelar pela observância e cumprimento dos princípios e funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

V - zelar pelo respeito aos direitos dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

VI - gerir o Fundo de Assistência Judiciária;

VII - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior;

VIII - prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção, reintegração, aproveitamento e demais formas de provimento derivado, nos termos desta lei;

IX - editar, após decisão do Conselho Superior sobre o estágio confirmatório, ato de confirmação ou de exoneração de Defensor Público substituto;

X - elaborar a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, atendendo aos princípios institucionais, às diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Atuação e aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI - enviar ao Governador, para remessa ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária anual da Defensoria Pública do Estado, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XII - praticar atos e decidir questões relativas à administração e execução orçamentária da Defensoria Pública do Estado;

XIII - firmar convênios, mediante autorização do Conselho Superior, com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XIV - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XV - organizar serviço de comunicação social e assessoria de imprensa;

XVI - editar atos de aposentadoria, exoneração, afastamentos e outros que importem em vacância de cargos da carreira ou dos serviços auxiliares;

XVII - editar atos de disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, precedidos de autorização do Conselho Superior;

XVIII - designar os Defensores Públicos substitutos para exercício, em caráter de auxílio, em órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado;

XIX - definir a tabela de substituição e auxílio, em caso de férias, impedimentos e colidências dos Defensores Públicos;

XX - determinar correições extraordinárias;

XXI - representar à Corregedoria-Geral pela instauração de sindicância;

XXII - propor ao Poder Legislativo, após ouvido o Conselho Superior, a criação e a extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste, no mínimo anual, dos respectivos vencimentos;

XXIII - convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho Superior;

XXIV - requisitar exames, perícias, vistorias, certidões, informações, diligências, processos, documentos e esclarecimentos de autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, e dos permissionários, concessionários, prestadores ou delegados de serviços públicos;

XXV - delegar suas funções administrativas;

XXVI - nomear:

a) o Corregedor-Geral, indicado pelo Conselho Superior;

b) o Subdefensor Público-Geral;

c) o Chefe de Gabinete;

d) o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;

e) os Coordenadores das Defensorias Públicas Regionais;

f) os Coordenadores dos Núcleos Especializados;

g) os Coordenadores dos Centros de Atendimento Multidisciplinar;

h) o Diretor Geral;

XXVII - designar Defensor Público para integrar organismos estatais afetos aos princípios e às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. Ao Subdefensor Público-Geral, além da atribuição prevista no artigo 15 desta lei, compete:

I - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;

II - auxiliar o Defensor Público-Geral na coordenação e administração das Defensorias Públicas Regionais;

III - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

Subseção II

Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Art. 18. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será integrado pelos seguintes membros:

I - o Defensor Público-Geral, que o presidirá;

II - o Corregedor-Geral;

III - o Ouvidor-Geral;

IV - um representante dos Núcleos Especializados;

V - um representante das Defensorias Regionais situadas no Interior do Estado;

VI - um representante das Defensorias Regionais situadas na Região Metropolitana da Capital;

VII - um representante de cada classe da carreira.

§ 1º. Os integrantes previstos nos incisos I, II, III serão membros natos do Conselho; os demais serão eleitos pelo voto direto e secreto de todos os Defensores Públicos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Defensor Público-Geral, quando for o caso, também o de desempate.

§ 3º Os membros eleitos do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período seguinte.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão lotados em seus órgãos de origem, tendo direito à dispensa de suas atividades ordinárias para comparecer às sessões e aos eventos do Conselho Superior, sendo designado um servidor, do quadro de serviços auxiliares, para assessorá-lo no desempenho de suas funções.

§ 5º São elegíveis os Defensores Públicos que estejam em efetivo exercício na carreira.

§ 6º O Conselho Superior contará com uma secretaria executiva organizada pelo próprio órgão, sob a coordenação do Diretor Geral.

Art. 19. Em caso de impedimento dos membros do Conselho ou vacância dos respectivos cargos serão eles substituídos da seguinte forma:

I - o Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral;

II - os demais natos, por seus auxiliares;

III - os eleitos, pelos respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 20. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, reunir-se-á mensalmente, em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou proposta de ao menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Superior serão sempre motivadas e publicadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

§ 3º Das reuniões será lavrada ata na forma regimental.

§ 4º Nas sessões públicas será franqueada a palavra a qualquer pessoa ou membro ou servidor da Defensoria Pública, nos termos do regimento interno a ser elaborado pelo Conselho Superior.

§ 5º Nas sessões de julgamento de processo administrativo disciplinar, será franqueada a palavra apenas ao Defensor Público interessado e a seu advogado legalmente constituído.

Art. 21. Ao Conselho Superior compete:

I - elaborar seu regimento interno, as normas reguladoras de suas eleições internas, bem como as da eleição, em lista tríplice, do Defensor Público-Geral;

II - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

III - discutir e aprovar qualquer matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado;

IV - fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

V - manter banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado, visando ao mapeamento dessas atividades para a sua melhor organização e fiscalização pela sociedade civil;

VI - criar, organizar e extinguir as Defensorias Regionais, os Núcleos Especializados e os Centros de Atendimento Multidisciplinar, nos termos desta lei;

VII - convocar sessões extraordinárias mediante requerimento da maioria simples de seus membros;

VIII - indicar o Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

IX - indicar o Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado;

X - regulamentar as hipóteses e fixar os valores das vantagens pecuniárias, nos termos desta lei;

XI - escolher, a partir de critérios a serem definidos em regulamento próprio, os Defensores Públicos para integrar os Núcleos Especializados;

XII - autorizar o afastamento de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta lei;

XIII - opinar sobre a disponibilidade de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, nos termos desta lei;

XIV - aprovar a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;

XV - regulamentar e realizar o concurso de promoção dos Defensores Públicos;

XVI - regulamentar e realizar o concurso de remoção dos Defensores Públicos;

XVII - regulamentar, nos termos desta lei, os relatórios mensais que serão enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral;

XVIII - determinar correções extraordinárias;

XIX - representar à Corregedoria-Geral pela instauração de sindicância;

XX - determinar o afastamento provisório do membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado, submetido a processo administrativo disciplinar, desde que necessário para a garantia da regular apuração dos fatos;

XXI - deliberar sobre os processos administrativos disciplinares realizados pela Corregedoria-Geral;

XXII - editar atos que importem na aplicação de sanções disciplinares contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado;

XXIII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

XXIV - decidir sobre remoção dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

XXV - decidir sobre a avaliação do estágio confirmatório dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, remetendo sua decisão para homologação do Defensor Público-Geral;

XXVI - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a representação à Assembleia Legislativa pela destituição do Defensor Público-Geral, nos termos do artigo 14 desta lei;

XXVII - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a destituição do Corregedor-Geral, em caso de descumprimento de suas atribuições, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

XXVIII - deliberar sobre a abertura e a organização de concurso de ingresso à carreira de Defensor Público, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso;

XXIX - deliberar sobre a abertura e a organização de concurso de ingresso às carreiras do serviço auxiliar da Defensoria Pública do Estado, designando os representantes da Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concurso;

XXX - autorizar a realização de convênios com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, visando à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XXXI - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, desta lei.

XXXII - opinar sobre a criação e a extinção dos cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado e de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste, no mínimo anual, dos respectivos vencimentos;

XXXIII - regulamentar e organizar a Conferência Estadual da Defensoria Pública do Estado e as Pré-Conferências Regionais, que serão abertas à participação de qualquer pessoa, em especial, de representantes de todos os conselhos estaduais, municipais e comunitários, de entidades, organizações não-governamentais e movimentos populares, para o fim de elaborar o Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública do Estado.

XXXIV - exercer outras atribuições previstas nesta lei complementar.

Subseção III

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 22. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado é órgão da administração superior da

Defensoria Pública do Estado encarregado da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23. O Corregedor-Geral será eleito pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos em efetivo exercício, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

§ 1º A destituição do Corregedor-Geral somente terá cabimento em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres e das atribuições do cargo e será processada e julgada pela Assembleia Legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos Deputados, no prazo máximo de 2 (dois) meses, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º Poderão apresentar a proposta de destituição à Assembleia Legislativa:

I - o Governador do Estado;

II - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

III - 1/3 (um terço) dos membros da Assembleia Legislativa;

IV - o Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º Destituído o Corregedor-Geral, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado declarará a vacância do cargo e promoverá nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para a formação de nova lista tríplice.

Art. 24. Compete ao Defensor Público do Estado Corregedor-Geral:

I - realizar a fiscalização:

a) das atividades funcionais dos Defensores Públicos, por meio de correições ordinárias e extraordinárias;

b) da regularidade do serviço, por meio de inspeções;

II - instaurar e instruir processos administrativos disciplinares em face de Defensores Públicos, encaminhando-os, com parecer conclusivo, ao Defensor Público-Geral do Estado.

III - representar ao Defensor Público-Geral do Estado visando ao afastamento provisório de membro da carreira que figure como Sindicato ou indiciado, nos termos do artigo 99 desta lei complementar;

IV - acompanhar o estágio probatório dos Defensores Públicos, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior;

V - representar ao Conselho Superior visando à exoneração de Defensor Público que não cumprir as condições do estágio probatório, assegurada a ampla defesa;

VI - receber e analisar os relatórios mensais de atividades dos Defensores Públicos;

VII - estabelecer os meios de coleta dos dados que deverão compor o relatório mensal, bem como a forma de preenchimento e encaminhamento;

VIII - solicitar, a qualquer órgão de execução ou atuação, esclarecimentos sobre os dados fornecidos nos relatórios mensais;

IX - solicitar, a qualquer órgão de execução ou atuação, relatórios específicos sempre que necessários à análise do desempenho ou do zelo no exercício das atribuições institucionais;

X - organizar o serviço de estatística das atividades da Defensoria Pública do Estado;

XI - requisitar, às secretarias dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça, aos diversos cartórios ou repartições judiciárias e a qualquer repartição pública, cópias ou certidões referentes a processos judiciais ou administrativos, bem como informações em geral;

XII - aconselhar qualquer órgão de execução ou atuação da Defensoria Pública do Estado sobre o procedimento correto a ser adotado em casos de irregularidades reputadas de menor gravidade;

XIII - acompanhar o cumprimento do plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado;

XIV - fazer publicar, integral ou resumidamente, os dados estatísticos a que se refere o inciso X deste artigo;

XV - fazer recomendações que julgar cabíveis aos Defensores Públicos, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência dos elogios, determinando as anotações pertinentes nos assentos individuais;

XVI - indicar, ao Defensor Público-Geral do Estado, Defensores Públicos para o cargo de Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente.

Art. 25. Não poderão exercer o cargo de Corregedor Assistente e as funções de Corregedor-Auxiliar os Defensores Públicos que estejam em estágio probatório ou que tenham sofrido sanção disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Capítulo II

Dos Órgãos de Administração

Seção I

Das Defensorias Públicas Regionais

Art. 26. São órgãos de administração da Defensoria Pública do Estado:

I - as Defensorias Públicas Regionais;

II - a Defensoria Pública da Capital.

Art. 27. Às Defensorias Públicas Regionais e à Defensoria Pública da Capital, dirigidas por Defensores Públicos-Coordenadores, compete a implementação e a coordenação administrativa da estrutura material necessária ao efetivo desempenho das atribuições institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão criadas e organizadas pelo Conselho Superior, assegurada prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

§ 2º As Defensorias Regionais do Interior, da Capital e da Região Metropolitana da Capital auxiliarão o Conselho Superior na organização das conferências para a elaboração do plano anual de atuação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 28. Às Defensorias Públicas Regionais e à Defensoria Pública da Capital compete, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, a instalação de local apropriado ao atendimento jurídico dos necessitados.

§ 1º As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital manterão Defensores Públicos nos estabelecimentos penais sob a administração do Estado, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados, competindo à administração do sistema penitenciário do Estado reservar-lhes instalações adequadas a seus trabalhos, fornecer-lhes apoio administrativo, prestar-lhes todas as informações solicitadas e assegurar-lhes o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, ser negado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, integralmente, às instituições que abrigam crianças ou adolescentes, vinculadas ou não à administração do Estado.

Art. 29. Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública, nas Defensorias Públicas Regionais e nas Defensorias Públicas da Capital e da sua Região Metropolitana será instituído órgão de execução voltado à defesa dos direitos coletivos e metaindividuais.

Art. 30. Cada Defensoria Pública Regional poderá contar com um Centro de Atendimento Multidisciplinar, visando o assessoramento técnico e interdisciplinar para o desempenho das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, assegurando a instalação, em toda comarca ou órgão jurisdicional dentro de sua área de atuação, de local apropriado ao atendimento, pelos Defensores Públicos, dos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Seção II

Dos Órgãos de Execução e de Atuação

Subseção I

Dos Defensores Públicos

Art. 31. São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos.

Art. 32. Os Defensores Públicos são agentes da atuação primordial da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhes a defesa jurídica, individual e metaindividual, dos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado em todas as instâncias e graus de jurisdição, podendo interpor recursos, decorrentes dos processos que patrocinam, junto aos Tribunais Superiores, bem como, através do Núcleo Especializado em direitos humanos, difusos e coletivos, representar e recorrer ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, a fim de prevenir e reparar as violações desses direitos, quando cumpridos os requisitos de admissibilidade e ainda:

I - exercer a mais ampla defesa jurídica dos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado em processos cíveis e penais, inclusive no âmbito da execução penal, perante todos os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, podendo recorrer aos Tribunais Superiores e, através do Núcleo Especializado em direitos humanos, representar ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos;

II - exercer a orientação e atuar em defesa dos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado em qualquer instância administrativa do Estado;

III - exercer a orientação jurídica dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IV - exercer a orientação jurídica de entidades ou organizações civis que incluam dentre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e a outros interesses difusos e coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

V - promover, extrajudicialmente, a conciliação e a mediação entre pessoas em conflito de interesses;

VI - prestar atendimento interdisciplinar aos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

VII - promover a difusão do conhecimento dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

VIII - participar dos conselhos estaduais, municipais e comunitários afeitos às funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

IX - assegurar, em sua atuação, a efetivação das garantias constitucionais outorgadas ao processo, em especial as afetas ao devido processo legal, contraditório, ampla defesa e inafastabilidade do direito de acesso à tutela jurisdicional;

X - atuar junto aos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

XI - convocar Audiências Públicas para discutir assuntos relacionados às suas funções institucionais;

XII - propor ação civil pública objetivando a tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos visando à preservação e reparação das violações aos direitos dos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado;

XIII - patrocinar ação civil pública em nome de associações ou organizações que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, aos direitos fundamentais da pessoa humana e a outros interesses difusos e coletivos, demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

XIV - exercer a defesa individual e metaindividual dos direitos do consumidor carente de recursos;

XV - exercer a defesa dos sujeitos de direitos destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública do Estado, quando investidores do mercado de valores mobiliários, individualmente ou através de associações que incluam entre suas finalidades institucionais a representação dessas pessoas;

XVI - exercer a defesa jurídica da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência, podendo, inclusive, propor ação civil pública para a efetivação de seus direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

XVII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover a revisão criminal e a ação rescisória, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência, doutrina ou provas nos autos;

XVIII - impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança;

XIX - impetrar mandado de segurança coletivo em prol das entidades de classe ou associações indicadas no artigo 5º, inciso LXX, b, da Constituição Federal, que incluam entre suas finalidades institucionais a proteção dos seus membros ou associados, quando demonstrada a insuficiência de recursos econômicos dessas entidades;

XX - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência;

XXI - atuar junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

XXII - atuar como Curador Especial, nos casos previstos em lei;

XXIII - patrocinar a ação penal privada e a subsidiária da pública;

XXIV - requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadoras e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XXV - defender os acusados em processo disciplinar;

XXVI - participar com direito e voto do Conselho Penitenciário;

XXVII - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

XXVIII - recorrer ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, quando cabível, comunicando o Defensor Público-Geral do Estado e o Núcleo Especializado.

Parágrafo Único. A capacidade postulatória do Defensor Público decorre exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público, sendo obrigatório, porém, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Subseção II

Dos Núcleos Especializados

Art. 33. A Defensoria Pública do Estado contará com Núcleos Especializados, de natureza permanente, que atuarão prestando suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição.

Parágrafo Único. Os Núcleos Especializados serão organizados de acordo com os seguintes temas, ou natureza da atuação, dentre outros:

1. interesses difusos e coletivos;
2. cidadania e direitos humanos;
3. infância e juventude;
4. consumidor e meio ambiente;
5. habitação e urbanismo;
6. situação carcerária;
7. segunda instância e Tribunais Superiores.

Art. 34. Compete aos Núcleos Especializados, dentre outras atribuições:

I - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, sem prejuízo da atuação do Defensor Natural;

III - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

IV - realizar e estimular o intercâmbio com entidades públicas e privadas, bem como representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

V - atuar e representar junto ao Sistema Interamericano dos Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais cabíveis;

VI - prestar assessoria aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública do Estado;

VII - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais.

Parágrafo Único. O contido no artigo 32, incisos XII, XIII e XVI, e artigo 34, inciso II, se referem a atua-

ção em favor dos sujeitos destinatários de suas atribuições institucionais.

Art. 35. Os Defensores Públicos integrantes dos Núcleos Especializados serão designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, após realização de seleção, para um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo.

Subseção III

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 36. São órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

- I - a Escola da Defensoria Pública do Estado;
- II - a Coordenadoria Geral de Administração;
- III - a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa;
- IV - a Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- V - os Centros de Atendimento Multidisciplinar;
- VI - Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- VII - a Diretoria Geral.

Art. 37. A estrutura e atribuições das unidades internas dos órgãos auxiliares referidos no artigo 36 desta lei complementar serão fixadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º O Diretor Geral, designado pelo Defensor Público Geral do Estado, terá por incumbência a administração e gestão dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma da regulamentação própria aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º Os Coordenadores dos órgãos auxiliares serão indicados pelo Defensor Público Geral do Estado, sendo privativa de Defensor as funções de coordenação e direção do inciso I.

Subseção IV

Da Escola da Defensoria Pública do Estado

Art. 38. A escola é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, competindo-lhe:

- I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado;
- II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;
- III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que compoam seu acervo;

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;

IX - custear integralmente as despesas de membros e servidores relativas à participação nas atividades que promover;

X - custear, integral ou parcialmente, as despesas de membros e servidores relativas à participação em eventos promovidos por outros órgãos de natureza científica e acadêmica que propiciem a atualização e aperfeiçoamento profissionais;

XI - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público;

XII - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;

XIII - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais, estaduais e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;

XIV - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;

XV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

XVI - acompanhar e avaliar a qualidade das atividades executadas pelos Defensores Públicos em estágio probatório, enviando relatórios individuais ao Conselho Superior.

Art. 39. O Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado será indicado pelo Defensor Público Geral dentre os membros do quadro ativo da carreira e por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Subseção V

Da Coordenadoria Geral de Administração

Art. 40. A Coordenadoria Geral de Administração é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, vincu-

lado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhe prestar serviços nas áreas de gestão orçamentária e financeira, planejamento, patrimônio, infraestrutura material, pessoal, recursos humanos, transportes, comunicações administrativas, serviços gerais e qualidade dos serviços prestados.

Art. 41. A Coordenadoria Geral de Administração será composta por:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III - Departamento de Infraestrutura e Materiais.

Art. 42. As Defensorias Públicas Regionais e a Defensoria Pública da Capital serão dotadas de Grupos de Administração (GA), que observarão as diretrizes fixadas pela Coordenadoria Geral de Administração, para atendimento das necessidades locais.

Subseção VI Dos Departamentos

Art. 43. O Departamento de Recursos Humanos tem por atribuições o planejamento e gestão de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades da Defensoria;

§ 1º O Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças, tem por atribuições, dentre outras:

- I - orientar, analisar e coordenar a elaboração dos programas e orçamentos-programas das unidades administrativas da Defensoria;
- II - controlar, por meio de relatórios, o andamento físico-financeiro dos programas e orçamentos-programas.

§ 2º O Departamento de Infraestrutura e Materiais tem por atribuições a gestão de material, de móveis e imóveis necessários aos serviços da Defensoria.

§ 3º Ato do Defensor Público-Geral normatizará as funções e atribuições das coordenadorias.

Subseção VII Da Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa

Art. 44. Compete à Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa:

- I - promover e divulgar informações institucionais ao público interno e externo, por quaisquer meios de comunicação;
- II - criar, manter e atualizar página da Defensoria Pública do Estado na internet;
- III - viabilizar a execução, pela Escola da Defensoria Pública e pelos Núcleos Especializados, do disposto no artigo 5º, inciso II, desta lei complementar.

Art. 45. O Coordenador de Comunicação Social, indicado pelo Defensor Público Geral, poderá contar com assessoria especializada.

Subseção VIII Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 46. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação é órgão auxiliar responsável pela informatização dos serviços prestados pela Defensoria Pública do Estado.

Art. 47. Compete ao órgão de que trata o artigo 46 desta lei complementar:

I - elaborar e submeter à aprovação do Defensor Público-Geral do Estado plano de informatização dos serviços da instituição;

II - criar, desenvolver e implantar programas de informática e comunicação para uso dos Defensores Públicos e servidores;

III - criar e manter bancos de dados sobre as atividades da Defensoria Pública do Estado;

IV - realizar a manutenção dos equipamentos de informática, inclusive com a instalação de atualizações dos sistemas de informática;

V - realizar treinamento dos Defensores Públicos e servidores no uso de equipamentos e programas informatizados;

VI - dar suporte à criação, manutenção e atualização de página da Defensoria Pública do Estado na internet.

VII - criar, desenvolver e manter serviço de correio eletrônico para todos os órgãos da Defensoria Pública do Estado, consoante orientação do Defensor Público-Geral do Estado;

VIII - prestar suporte na área de informática aos órgãos da Defensoria Pública do Estado;

IX - recomendar a atualização ou substituição de programas ou equipamentos de informática;

X - executar outros serviços que lhe foram atribuídos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Subseção IX Dos Centros de Atendimento Multidisciplinar

Art. 48. Compete aos Centros de Atendimento Multidisciplinar assessorar os Defensores Públicos nas áreas relacionadas às suas atribuições.

Art. 49. Para o desempenho de suas atribuições, os Centros de Atendimento Multidisciplinar poderão contar com profissionais e estagiários das áreas de psicologia, serviço social, engenharia, sociologia, estatística, economia, ciências contábeis e direito, dentre outras.

Parágrafo Único. Os estagiários, auxiliares dos profissionais do Centro de Atendimento Multidisciplinar,

serão submetidos a seleção e regime estabelecido por deliberação do Conselho Superior.

Subseção X Dos Estagiários

Art. 50. Os estágio de direito, auxiliares dos Defensores Públicos, serão credenciados por ato do Defensor Público-Geral do Estado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, após seleção pelo Conselho Superior.

Art. 51. O estágio de direito compreende o exercício transitório de funções auxiliares dos Defensores Públicos, como definido nesta lei complementar.

Art. 52. O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao estagiário direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Parágrafo Único. O estagiário contará como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais.

Art. 53. O credenciamento dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

§ 1º O concurso, aberto por edital publicado no Diário Oficial, terá eficácia para preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer durante o período de validade.

§ 2º Compete ao Conselho Superior, levando em conta a localização das respectivas instituições de ensino superior, delimitar o âmbito territorial de eficácia do curso.

§ 3º Somente serão credenciados os candidatos aprovados que estiverem matriculados a partir do penúltimo ano do curso superior de graduação.

§ 4º A pedido do interessado, a comprovação de que trata o parágrafo 3º deste artigo poderá ser feita até o início do ano letivo, hipótese em que o credenciamento terá caráter provisório.

Art. 54. O estágio terá a carga de 20 (vinte) horas semanais, devendo corresponder ao expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito em que esteja matriculado.

Art. 55. O estagiário receberá bolsa mensal.

Art. 56. O estagiário terá direito:

I - a férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, podendo gozá-las em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal;

II - a licença de até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da bolsa mensal, para realização de provas atinentes ao curso de graduação em direito, com prévia autorização

do Defensor Público a que estiver subordinado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - a contar o tempo do estágio, desde que cumprido o período integral de 02 (dois) anos, para fins de concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Subseção XI

Da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado

Art. 57. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição.

Parágrafo Único. A Ouvidoria-Geral contará com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 58. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior através de indicação de lista tríplice.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 59. À Ouvidoria-Geral compete:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo Único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público.

TÍTULO III

Dos Cargos e Funções Privativos de Defensor Público do Estado

Capítulo I

Dos Cargos de Defensor Público do Estado

Art. 60. A Defensoria Pública do Estado compreende os cargos privativos de Defensor Público do Estado, exercido em jornada integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 61. Os membros da Defensoria Pública do Estado exercerão suas funções na qualidade de titular ou substituto.

Seção I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 62. Fica instituída no Quadro da Defensoria Pública do Estado a carreira de Defensor Público do Estado, composta de 05 (cinco) classes, identificadas na seguinte conformidade:

- I - Defensor Público do Estado Nível I;
- II - Defensor Público do Estado Nível II;
- III - Defensor Público do Estado Nível III;
- IV - Defensor Público do Estado Nível IV;
- V - Defensor Público do Estado Nível V.

Seção II

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 63. Serão providos em comissão os seguintes cargos, privativos de integrantes da carreira de Defensor Público do Estado em atividade:

- I - Defensor Público do Estado Corregedor-Geral;
- II - Defensor Público do Estado Diretor de Escola;
- III - Defensor Público do Estado Chefe de Gabinete;
- IV - Defensor Público do Estado Corregedor-Assistente;
- V - Defensor Público Assessor;
- VI - Subdefensor Público Geral do Estado;
- VII - Defensor Público-Geral do Estado.

Capítulo II

Das Funções de Confiança de Defensor Público do Estado

Art. 64. São funções de confiança de Defensor Público do Estado:

- I - Coordenador de Defensoria Pública Regional e da Defensoria Pública da Capital;
- II - Coordenador de Núcleo Especializado;
- III - Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar;
- IV - Corregedor- Assistente.

Parágrafo Único - Os Coordenadores serão designados pelo Defensor Público Geral.

Capítulo III

Do Provimento Originário

Seção I

Do Concurso de Ingresso

Art. 65. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, far-se-á no cargo de Defensor Público do Estado Nível V, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos promovido pelo Conselho Superior, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Sempre que o número de cargos vagos for igual ou excedente a 10% (dez por cento) do total, proceder-se-á à abertura de concurso, pelo Conselho Superior, que indicará os Defensores Públicos integrantes da respectiva comissão e deliberará acerca de seu regulamento e, facultativamente, quando exigir o interesse da administração.

§ 2º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

§ 3º O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

§ 4º Serão considerados títulos no concurso de ingresso, na forma definida pelo Conselho Superior:

I - o exercício de estágio na área de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado ou na Defensoria Pública do Estado;

II - o exercício da advocacia em entidades, órgãos públicos ou organizações da sociedade civil em favor dos necessitados;

III - o exercício da advocacia por meio de convênios de assistência judiciária, firmados pela Procuradoria Geral do Estado ou pela Defensoria Pública do Estado;

IV - o tempo de exercício da advocacia;

V - outras hipóteses previstas pelo Conselho Superior.

Art. 66. O regulamento do concurso exigirá dos interessados os seguintes requisitos, dentre outros:

I - ser brasileiro;

II - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - estar em dia com as obrigações militares;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - contar, na data do pedido de inscrição, 02 (dois) anos, no mínimo, de prática profissional na área jurídica, devidamente comprovada;

VI - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional.

Parágrafo Único. Caracterizará prática profissional, para os fins do disposto no inciso V deste artigo, o exercício de advocacia, bem como a qualidade de membro de Defensoria Pública, do Ministério Público ou da Magistratura, o estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, em atividades jurídicas.

Art. 67. As provas do concurso, todas de caráter eliminatório, devendo conter questões sobre princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, ao lado de questões técnico-jurídicas.

Art. 68. Durante o prazo de validade do concurso, os aprovados serão nomeados, na ordem de classificação, nas vagas que vierem a surgir.

Parágrafo Único. O concurso será válido por até 02 (dois) anos, a partir da publicação oficial de seu resultado, sendo permitida uma única prorrogação, pelo mesmo prazo, mediante deliberação do Conselho Superior.

Seção II

Da Nomeação

Art. 69. Os cargos de Defensor Público do Estado serão providos em caráter efetivo, na classe de Defensor Público do Estado Nível V, por nomeação do Defensor Público-Geral do Estado, observada a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

Seção III

Da Posse

Art. 70. O Defensor Público-Geral do Estado, em sessão solene do Conselho Superior, dará posse aos Defensores Públicos nomeados.

Art. 71. É de 30 (trinta) dias, contados do ato de nomeação oficial, o prazo para a posse dos Defensores Públicos.

§ 1º Havendo motivo de força maior, o prazo previsto neste artigo poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado pelo Defensor Público-Geral do Estado, por até sessenta (60) dias.

§ 2º A nomeação ficará sem efeito se a posse não ocorrer dentro dos prazos assinalados nesta lei complementar.

Art. 72. São requisitos para a posse:

I - inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - habilitação em exame de sanidade e capacidade física, compatível com o exercício das funções realizado por órgão médico oficial;

III - declaração:

a) de bens;

b) relativa à ocupação de outro cargo, função ou empregos públicos;

c) relativa ao recebimento de proventos de inatividade ou pensão originários de regime previdenciário próprio;

IV - estar em dia com o serviço militar;

V - estar em gozo dos direitos políticos.

Art. 73. A posse será precedida de assinatura de termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres inerentes ao cargo.

Seção IV

Do Exercício

Art. 74. O Defensor Público entrará em exercício no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da posse sob pena de exoneração.

Art. 75. O Defensor Público que for removido terá exercício na nova unidade de classificação desde a data da publicação do correspondente ato.

§ 1º Em caso de remoção para Município diverso daquele onde se encontrar em exercício, o Defensor Público deverá assumir suas novas funções no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de publicação do correspondente ato.

§ 2º Havendo motivo justo, o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Seção V

Do Estágio Probatório

Art. 76. Durante o período de 3 (três) anos, contados do dia em que o Defensor Público houver entrado em exercício, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

Parágrafo Único. São requisitos para a confirmação, aferidos por meio de relatórios da Corregedoria-Geral e do próprio Defensor Público do Estado Nível V:

I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;

II - fiel cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Art. 77. Durante o estágio probatório, o Defensor Público do estado Nível V ficará à disposição da Defensoria Pública do Estado para frequentar curso de prepara-

ção à carreira, organizado e promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado, cujo aproveitamento será aferido por intermédio de atividades.

Parágrafo Único. O curso de preparação à carreira objetivará treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas, integrado com noções fundamentais de psicologia, ciência política, sociologia, mediação, criminologia e de filosofia do direito, entre outros, necessárias à consecução dos princípios e atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado.

Art. 78. O Conselho Superior regulamentará o estágio probatório, inclusive os casos de exoneração de ofício, assegurada a ampla defesa, cabendo à Corregedoria-Geral o acompanhamento da atuação do Defensor Público do Estado Nível V.

Parágrafo Único. A Corregedoria-Geral encaminhará semestralmente ao Conselho Superior relatório individualizado relativo a cada Defensor Público em estágio probatório.

Art. 79. O Conselho Superior apreciará os relatórios para verificação do preenchimento dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público na carreira.

§ 1º Decidindo o Conselho Superior pela confirmação, o Defensor Público-Geral do Estado expedirá o respectivo ato homologatório.

§ 2º Decidindo o Conselho Superior pela não confirmação, o Defensor Público, intimado pessoalmente da deliberação, será de imediato afastado do exercício de suas funções, encaminhando-se o respectivo expediente ao Defensor Público-Geral do Estado para a exoneração, observado o disposto no parágrafo único do artigo 80, desta lei complementar.

Art. 80. O Conselho Superior proferirá sua decisão até 01 (um) mês antes de o Defensor Público completar o prazo de 03 (três) anos de exercício.

Parágrafo Único. Da decisão do Conselho Superior que não confirmar o Defensor Público em estágio probatório, caberá pedido de reconsideração, nos termos do regimento interno.

Capítulo IV

Da Mobilidade Funcional

Seção I

Da Lotação e da Classificação

Art. 81. O Defensor Público-Geral do Estado definirá os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado e procederá à classificação dos Defensores Públicos.

Parágrafo Único. Fica assegurado aos Defensores Públicos nomeados para cargo inicial da carreira o direito

de escolha do local de atuação, obedecida a ordem de classificação no concurso.

Seção II

Da Remoção

Art. 82. A remoção será voluntária ou compulsória e dependerá de decisão favorável do Conselho Superior.

Art. 83. São espécies de remoção voluntária:

I - remoção a pedido;

II - remoção por permuta;

III - remoção qualificada;

IV - remoção por união de cônjuges ou companheiros.

Art. 84. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado, em prazo a ser fixado pelo Conselho Superior, contado da data em que for publicado o ato declaratório da vacância.

Parágrafo Único. Findo o prazo a que se refere o *caput* deste artigo e havendo mais de um candidato à remoção será removido o mais antigo na classe e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Art. 85. A remoção por permuta dependerá de requerimento dos interessados, devendo o Conselho Superior apreciar o pedido levando em conta a conveniência do serviço e os requisitos exigidos para a efetivação da nova classificação.

§ 1º Fica sem efeito a permuta realizada no período de 02 (dois) anos antes da aposentadoria de qualquer um dos Defensores Públicos removidos.

§ 2º Fica vedada a permuta quando um dos interessados não estiver em efetivo exercício.

Art. 86. A remoção qualificada destina-se à escolha dos Defensores Públicos que integrarão os Núcleos Especializados.

Parágrafo Único. A remoção qualificada far-se-á mediante processo de seleção, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior, e dependerá de requerimento dos interessados.

Art. 87. Ao Defensor Público é assegurado, se houver vaga e não causar prejuízo ao serviço, o direito de remoção para igual cargo ou função no Município de residência de cônjuge ou companheiro que exerça cargo, emprego ou função pública, ou seja titular de mandato eletivo estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Somente será concedida nova remoção, por união de cônjuges ou companheiros, a Defensor Público que tenha sido removido a pedido para

outro Município, após transcorridos 05 (cinco) anos do ato.

Art. 88. A remoção compulsória somente poderá ocorrer na hipótese do disposto no artigo 151, inciso III, desta lei complementar.

Capítulo V

Da Promoção e do Provimento Derivado

Seção I

Da Promoção

Art. 89. A promoção consiste na elevação do mesmo cargo de Defensor Público, de uma classe para outra imediatamente superior da carreira, segundo critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, e se fará na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O Conselho Superior disciplinará os critérios de merecimento relativos à promoção.

Art. 90. A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na classe.

§ 1º E janeiro de cada ano, o Defensor Público-Geral do Estado mandará publicar, na imprensa oficial, a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado, em cada classe, contendo, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na classe, na carreira, no serviço público estadual e no serviço público em geral, bem como aquele computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

§ 2º Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 109, parágrafo único, desta lei complementar.

Art. 91. O merecimento levará em conta, dentre outros, os seguintes fatores a serem fixados pelo Conselho Superior:

I - eficiência no cumprimento dos deveres funcionais, de acordo com as diretrizes e os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, bem como a dedicação e presteza no desempenho das atribuições próprias do cargo, avaliadas por meio de:

a) relatório circunstanciado das atividades, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior;

b) petições, trabalhos jurídicos e peças processuais em geral, bem como defesas orais e escritas, que demonstrem pesquisa doutrinária ou jurisprudencial;

c) observações feitas nas correções e atenção às instruções emanadas dos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado.

II - aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela Escola da Defensoria Pública do Estado ou por estabelecimentos de ensino superior;

III - publicação de trabalhos forenses ou pareceres de autoria do Defensor Público;

IV - aprimoramento da cultura jurídica do Defensor Público, por meio de cursos especializados, publicação de livros, teses, estudos e artigos, bem como obtenção de prêmios, relacionados com a atividade funcional.

Art. 92. Na promoção por merecimento, o Conselho Superior encaminhará ao Defensor Público-Geral do Estado, para elevação de um nível ao outro imediatamente superior, a lista dos candidatos classificados em ordem decrescente.

Parágrafo Único. Não poderão integrar a lista de promoção por merecimento:

a) os Defensores Públicos que estiverem afastados do exercício de suas funções na Defensoria Pública do Estado;

b) os membros do Conselho Superior.

Art. 93. Os membros da Defensoria Pública do Estado somente poderão ser promovidos após 03 (três) anos do efetivo exercício no nível.

Art. 94. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as deliberações do Conselho Superior.

Art. 95. É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou por 05 (cinco) vezes alternadas em lista de promoção por merecimento.

Art. 96. O Defensor Público que houver sofrido imposição de penalidade em processo administrativo disciplinar estará impedido de concorrer à promoção por merecimento pelo prazo de 02 (dois) anos, contados do cumprimento da pena.

Seção II

Do Reingresso

Art. 97. O reingresso na carreira de Defensor Público do Estado dar-se-á somente por reintegração, reversão de ofício ou aproveitamento.

Subseção I

Da Reintegração

Art. 98. Reintegração é o reingresso do Defensor Público no cargo anteriormente ocupado, em decorrência de decisão judicial ou revisão do processo administrativo disciplinar.

§ 1º O Defensor Público reintegrado terá direito ao ressarcimento dos vencimentos e vantagens que deixou de perceber em razão da pena, inclusive o cômputo do tempo de serviço.

§ 2º Se o cargo estiver ocupado, seu ocupante, se estável, será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo.

Subseção II Da Reversão

Art. 99. A reversão é o reingresso, de ofício, do Defensor Público aposentado por invalidez, uma vez verificada, por órgão médico oficial, a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á, de ofício, pelo Defensor Público-Geral do Estado, na classe a que pertencia o aposentado.

§ 2º A reversão dependerá de parecer favorável do Conselho Superior.

§ 3º Será cassada a aposentadoria do servidor inativo que não comparecer à inspeção de saúde ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

Subseção III Do Aproveitamento

Art. 100. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o Defensor Público ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 101. O aproveitamento é o reingresso do Defensor Público colocado em disponibilidade.

§ 1º O aproveitamento dar-se-á na classe a que pertencer o Defensor Público e, preferencialmente, no mesmo órgão de atuação ou assemelhado.

§ 2º O aproveitamento terá precedência sobre as demais formas de provimento.

§ 3º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o Defensor Público que contar com maior tempo de disponibilidade e, em caso de empate, maior tempo de serviço na carreira da Defensoria Pública do Estado.

Art. 102. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Defensor Público, cientificado expressamente do ato que o determinar, não entrar em exercício no prazo pertinente, salvo doença comprovada em inspeção médica oficial.

Capítulo VI Da Vacância

103 - A vacância de cargos da carreira da Defensoria Pública do Estado poderá ocorrer em razão de:

- I - aposentadoria;
- II - demissão;
- III - exoneração, a pedido ou de ofício;
- IV - falecimento.

Art. 104. Será expedido ato de exoneração de ofício se o Defensor Público:

I - em seguida à posse, não entrar em exercício dentro do prazo legal;

II - assumir o exercício de outro cargo de provimento efetivo, salvo se permitida a acumulação.

Art. 105. Dar-se-á a vacância do cargo na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

Art. 106. Na vacância, os cargos dos Níveis I a IV retornarão à classe de Defensor Público do Estado Nível V.

Capítulo VII Da Retribuição Pecuniária

Art. 107. A retribuição pecuniária dos membros da Defensoria Pública do Estado será objeto de legislação própria, observadas as disposições desta lei.

§ 1º São asseguradas aos membros da Defensoria Pública do Estado as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço;

II - ajuda de custo;

III - diárias;

IV - gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade;

V - gratificação de magistério;

VI - gratificação de função;

VII - outras previstas em lei.

§ 2º O Defensor Público fará jus ao adicional por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio, sobre o valor dos respectivos vencimentos, observado o disposto no artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§ 3º Sobrevindo mudança do Município onde exerce suas funções, decorrente de posse, remoção compulsória ou remoção qualificada, o Defensor Público fará jus a uma ajuda de custo, na forma de regulamentação específica, para ressarcir despesas de viagem e nova instalação.

§ 4º Quando em exercício ou diligência fora de sua comarca, sede ou circunscrição, o Defensor Público terá direito à percepção de diárias integrais.

§ 5º Terá direito à percepção de diárias o Defensor Público que se afastar do cargo para estudo ou missão, no País ou no exterior, bem como para participar de congressos e outros certames científicos, no interesse da Defensoria Pública do Estado.

§ 6º O Defensor Público que estiver no exercício de atividades próprias do cargo, em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza do serviço, assim definidas em lei ou em deliberação do Conselho Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária não superior a 15 (quinze) por cento dos vencimentos de Defensor Público Nível V, de acordo com os critérios a serem fixados pelo colegiado.

§ 7º O Defensor Público designado para proferir aula na Escola de Defensoria Pública do Estado, ou em entidades conveniadas, fará jus à gratificação de magistério, desde que a entidade não o remunere diretamente, na forma de regulamentação específica.

§ 8º Fica instituída Gratificação de Função, de caráter transitório e não incorporável aos vencimentos ou para efeitos de aposentadoria, para os ocupantes das funções referidas neste parágrafo, que será calculada sobre o valor da referência do Defensor Público do Estado Nível V na seguinte conformidade:

I - Defensor Público do Estado-Coordenador:

a) de Defensoria Pública Regional ou da Defensoria Pública da Capital - 25% (vinte e cinco por cento);

b) de Núcleo Especializado - 25% (vinte e cinco por cento);

II - Defensor Público-Coordenador Auxiliar - 20% (vinte por cento);

III - Defensor Público-Corregedor Assistente - 20% (vinte por cento);

IV - Defensor Público Assessor - 25% (vinte e cinco por cento);

V - Defensor Público - Diretor da Escola da Defensoria Pública - 30% (trinta por cento);

VI - Subdefensor Público Geral - 35% (trinta e cinco) por cento;

VII - Corregedor Geral - 35% (trinta e cinco) por cento;

VIII - Defensor Público Chefe de Gabinete - 30% (trinta) por cento

Art. 108. A retribuição pecuniária não sofrerá descontos além dos previstos em lei, salvo quando se tratar de:

I - prestação de alimentos determinada judicialmente;

II - reposição de parcela remuneratória indevidamente percebida;

III - desconto facultativo, a pedido.

§ 1º As reposições serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte dos vencimentos.

§ 2º Não haverá reposição nos casos em que a percepção indevida da remuneração houver decorrido de ato normativo ou entendimento aprovado por órgão administrativo competente.

Capítulo VIII

Das Vantagens Não-Pecuniárias

Seção I

Disposições Gerais

Art. 109. São asseguradas aos membros da Defensoria Pública do Estado as seguintes vantagens não-pecuniárias:

I - férias;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por doença em pessoa da família;

IV - licença por casamento;

V - licença por luto;

VI - licença-maternidade, licença-adoção e licença-paternidade;

VII - licença-prêmio por assiduidade;

VIII - licença para tratar de interesses particulares;

IX - licença para assistência ao filho portador de deficiência física, sensorial ou mental;

X - outras previstas em lei.

Parágrafo Único. O Defensor Público não perderá o direito às vantagens pecuniárias quando se afastar em virtude de férias, tratamento de saúde, casamento, luto, licença-prêmio e outros afastamentos que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Seção II

Das Vantagens Não-Pecuniárias em Espécie

Subseção I

Das Férias

Art. 110. Os membros da Defensoria Pública do Estado terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, após completarem 1 (um) ano de efetivo exercício na carreira.

§ 1º Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, o Defensor Público fará as devidas comunicações ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral.

§ 2º Da comunicação do início das férias deverá constar declaração de que os serviços estão em dia.

§ 3º A inexistência ou a falsidade da declaração prevista no parágrafo 2º deste artigo poderá importar suspensão das férias, sem prejuízo das sanções disciplinares e outras medidas cabíveis.

§ 4º O Defensor Público removido durante o gozo de férias computará, a partir do seu término, o prazo para assumir suas novas funções.

Subseção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 111. Ao membro da Defensoria Pública do Estado que, por motivo de saúde, estiver impossibilitado para o exercício de suas funções, será concedida licença para tratamento de saúde, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Parágrafo Único. Findo o prazo de que trata este artigo, o Defensor Público será submetido a inspeção médica e aposentado, se verificada sua invalidez, permitindo-se o licenciamento além desse prazo quando não se justificar a aposentadoria.

Art. 112. A licença para tratamento de saúde dependerá de inspeção médica e poderá ser concedida de ofício ou a pedido do Defensor Público.

Subseção III

Da Licença por Doença em Pessoa da Família

Art. 113. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado licença por doença em pessoa da família, comprovada por inspeção médica.

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas da família, para efeitos deste artigo, o cônjuge ou companheiro e os ascendentes e descendentes em 1º grau.

Art. 114. A licença de que trata o artigo 113 desta lei complementar será concedida:

I - com retribuição pecuniária total, no período de até 1 (um) mês;

II - com redução de 1/3 (um terço) da retribuição pecuniária, no período que exceder 1 (um) mês e não ultrapassar 3 (três) meses;

III - com redução de 2/3 (dois terços) da retribuição pecuniária, no período que exceder 3 (três) meses e não ultrapassar 6 (seis) meses;

IV - sem retribuição pecuniária, no período que exceder 6 (seis) meses, até o limite de 12 (doze) meses.

Subseção IV

Da Licença por Casamento

Art. 115. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado licença por casamento pelo período de 8 (oito) dias, contados da data do ato.

Subseção V

Da Licença por Luto

Art. 116. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado licença de 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos, avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, enteado ou menor sob sua guarda ou tutela, contados da data do óbito.

Parágrafo Único. A licença de que trata este artigo independe de requerimento e será concedida à vista da respectiva certidão.

Subseção VI

Da Licença-Maternidade, da Licença-Adoção e da Licença-Paternidade

Art. 117. Será concedida à Defensora Pública gestante licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante inspeção médica.

§ 1º A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º Ocorrido o parto sem que tenha sido requerida a licença, esta será concedida mediante a apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso do natimorto, poderá ser concedida à Defensora Pública licença para tratamento de saúde, a critério médico.

Art. 118. Ao término da licença a que se refere o *caput* do artigo 117, serão concedidos à Defensora Pública lactante, pelo prazo de 2 (dois) meses, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de uma hora cada um, um no período matutino e outro no período vespertino.

Parágrafo Único. Quando o exigir a saúde do filho, averiguada por meio de inspeção médica, o prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado.

Art. 119. A Defensora Pública, quando adotar criança de até 7 (sete) anos de idade, terá direito a licença de 120 (cento e vinte) dias, com vencimentos e demais vantagens de seu cargo, a partir da expedição do termo de guarda para fim de adoção ou do termo de adoção.

§ 1º A licença de que trata este artigo será também concedida ao Defensor Público, caso este seja o único adotante.

§ 2º Ocorrendo a cessação da guarda, o fato deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente, interrompendo-se, então, a fruição da licença.

§ 3º Somente poderá ser concedida nova licença-adoção 1 (um) ano após a data da concessão da licença anterior.

Art. 120. Será concedida ao Defensor Público, em virtude de nascimento de filho ou adoção conjunta de menor, licença-paternidade de 5 (cinco) dias, contados da data do nascimento ou da expedição do termo de guarda para fim de adoção ou do termo de adoção.

Parágrafo Único. A mesma licença tratada neste artigo será concedida ao Defensor Público ou à Defensora Pública que obtiver a guarda judicial de menor de até 7 (sete) anos de idade, contada da expedição do termo de guarda.

Subseção VII

Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 121. Será concedida aos membros da Defensoria Pública do Estado, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, licença-prêmio por assiduidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com todos os direitos e vantagens do cargo, observadas as disposições da legislação estadual pertinente.

Subseção VIII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 122. Poderá ser concedida ao Defensor Público que contar ao menos 3 (três) anos de efetivo exercício licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, mediante prévia aprovação do Conselho Superior.

§ 1º A licença será concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, e nova concessão somente será permitida após decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 2º A licença poderá ser negada, quando for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º O Defensor Público deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 4º O período de afastamento do Defensor Público a quem for concedida a licença de que trata o artigo 121 não será computável como tempo de serviço para qualquer efeito.

Subseção IX

Da Licença para Tratar de Filho com Necessidades Especiais

Art. 123. O Defensor Público, quando pai, mãe ou responsável legal por pessoa com necessidades especiais sob tratamento, fica autorizado, por prazo máximo de 6 (seis) meses, a comparecer ao serviço em um só turno, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. O prazo de que trata este artigo poderá ser renovado por igual período, uma única vez, a critério do Conselho Superior.

Capítulo IX

Dos Afastamentos

Art. 124. O Defensor Público somente poderá afastar-se do cargo para:

I - exercer mandato eletivo;

II - exercer cargo de Ministro de Estado ou de Secretário de Estado;

III - exercer outro cargo, emprego ou função, com atribuições que guardem afinidade com as da Defensoria Pública do Estado, na Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado;

IV - exercer cargo de assessoramento junto aos Tribunais Superiores;

V - estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública do Estado, no País ou no exterior, após cumprido o estágio probatório, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

VI - participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição;

VII - exercer mandato em entidade de classe de Defensor Público, desde que atendidos os requisitos legais;

VIII - concorrer a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos II a IV e VI deste artigo dependerão de prévia autorização do Conselho Superior, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V deste artigo, os afastamentos dar-se-ão com ou sem prejuízo da retribuição pecuniária, na forma a ser disciplinada pelo Conselho Superior.

§ 3º O período de afastamento será considerado do efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para remoção e promoção por merecimento.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos VI a VIII deste artigo, os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 125. O afastamento para frequentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa será disciplinado pelo Conselho Superior, devendo o interessado:

I - comprovar proficiência no idioma do País onde pretenda frequentar o curso ou empreender pesquisa, juntando certificado expedido por entidade idônea, especializada em exame para pós-graduação no exterior;

II - justificar a utilidade da medida para a Defensoria Pública do Estado, demonstrando a excelência da instituição de ensino ou pesquisa;

III - instruir o pedido de afastamento com programa e plano de orientação ou acompanhamento do curso, fornecidos pela instituição de ensino superior que pretenda frequentar;

IV - instruir o pedido de afastamento com a relação das disciplinas a serem cursadas, indicando os períodos, carga horária e a comprovação do controle de aproveitamento a que será submetido;

V - comprovar que concluiu, no mínimo, os créditos de mestrado e que está sendo orientado por professor de instituição estrangeira de ensino superior, ou que foi aprovado em programas de órgãos nacionais ou internacionais de incentivo à pesquisa;

VI - apresentar relatório circunstanciado sobre o curso e pesquisa realizados.

Art. 126. O Defensor Público que, a pedido, for exonerado do cargo, no período de 2 (dois) anos após a conclusão de curso realizado nos termos do artigo 124, inciso V, desta lei complementar, ficará obrigado à devolução da retribuição pecuniária percebida durante o período de afastamento.

Art. 127. É vedado o afastamento durante o estágio probatório, exceto nas hipóteses do disposto no artigo 124, incisos I, VI, e VIII, desta lei complementar, ficando suspenso o respectivo prazo trienal.

Art. 128. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 124, incisos I, II, VII e VIII, desta lei complementar, o Defensor Público não poderá afastar-se por mais de 2 (dois) anos, consecutivos ou não, a cada período de 8

(oito) anos, a contar da data de sua confirmação na carreira.

Capítulo X Das Substituições

Art. 129. Os membros da Defensoria Pública do Estado serão substituídos:

I - por Defensor Público do Estado Nível V, conforme o caso, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado;

II - por Defensor Público de classe igual ou superior, mediante convocação regular;

III - por Defensor Público designado pelo Defensor Público-Geral do Estado para o exercício cumulativo de atribuições, quando a substituição não puder ser feita de outra forma.

Parágrafo Único. Haverá substituição automática no caso de falta ao serviço e nas hipóteses de suspeição ou impedimento, declarado pelo Defensor Público ou contra este reconhecido.

Capítulo XI Do Tempo de Serviço

Seção I Disposições Gerais

Art. 130. A apuração do tempo de serviço do Defensor Público será feita em dias, convertidos em anos e meses, considerado, como ano, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e como mês, o período de 30 (trinta) dias.

Art. 131. Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o Defensor Público estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença por casamento;
- IV - licença por luto;
- V - licença-maternidade, licença-adoção e licença-paternidade;
- VI - licença-prêmio por assiduidade;
- VII - serviços obrigatórios por lei;
- VIII - licença, quando acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doença profissional;
- IX - faltas abonadas e faltas justificadas em razão de moléstia ou outro motivo relevante, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a 1 (uma) por mês;
- X - missão ou estudo no interesse da Defensoria Pública do Estado, no País ou no exterior;
- XI - participação em congressos e outros certames científicos de interesse da instituição;
- XII - outros períodos previstos em lei.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres do Defensor Público

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 132. Não há hierarquia ou subordinação entre Defensores Públicos, membros do Ministério Público, magistrados e advogados, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Art. 133. No exercício das atribuições próprias do cargo, os membros da Defensoria Pública do Estado são invioláveis por seus atos e manifestações, sendo-lhes assegurados os direitos, garantias e prerrogativas previstos nesta lei complementar, bem como os concedidos aos advogados em geral.

Capítulo II Das Garantias e Prerrogativas

Art. 134. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

- I - independência funcional no desempenho de suas atribuições;
- II - inamovibilidade, ressalvada a aplicação da remoção compulsória;
- III - irredutibilidade de vencimentos;
- IV - estabilidade.

Art. 135. Os Defensores Públicos, após o estágio probatório, não podem ser demitidos senão por sentença judicial ou decisão exarada em processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.

Art. 136. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado, além daquelas definidas na legislação federal:

- I - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;
- II - examinar, em qualquer órgão da Administração Pública Estadual, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo, ainda, tomar apontamentos;
- III - manifestar-se em autos administrativos por meio de cota;
- IV - requisitar, a quaisquer órgãos públicos estaduais, exames, certidões, cópias reprográficas, perícias, vistas, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições, podendo acompanhar as diligências requeridas;
- V - solicitar, quando necessário, o auxílio e a colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

VI - atuar na defesa de interesses ou direitos individuais, difusos, coletivos ou individuais homogêneos, em processo administrativo, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

VII - deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando ao Defensor Público superior imediato as razões do seu proceder, podendo este, se discordar fundamentadamente das razões apresentadas, propor a ação ou designar outro Defensor Público para que o faça;

VIII - ter o mesmo tratamento reservado aos demais titulares dos cargos atinentes às funções essenciais à justiça;

IX - agir, em juízo ou fora dele, com isenção de emolumentos, taxas e custas do foro judicial e extrajudicial, no exercício de suas funções;

X - dispor, em tribunais, fóruns e demais locais de funcionamento de órgãos judiciários, em estabelecimentos penais, nos destinados à internação de adolescentes e em delegacias de Polícia, de instalações condignas e compatíveis com o exercício de suas funções, especialmente no que respeita ao atendimento público;

XI - possuir carteira de identidade funcional, emitida pela instituição, conforme modelo aprovado pelo Conselho Superior;

XII - ter acesso amplo e irrestrito a todas as dependências de estabelecimentos penais, de internação de adolescentes e aqueles destinados à custódia ou ao acolhimento de pessoas, independente de prévio agendamento ou autorização, bem como comunicar-se com tais pessoas, mesmo sem procuração, ainda que consideradas incomunicáveis;

XIII - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos.

Art. 137. Nenhum membro da Defensoria Pública do Estado poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, suspeição, férias, licenças, afastamento ou por motivo de interesse público, observado o disposto nesta lei complementar.

§ 1º No caso de afastamento por razão de interesse público, a designação do Defensor Público deverá recair em membro da Defensoria Pública que tenha as mesmas atribuições do afastado.

§ 2º A regra deste artigo não se aplica ao Defensor Público do Estado Nível V e ao membro da Defensoria Pública designado para officiar temporariamente perante qualquer juízo ou autoridade.

Capítulo III

Dos Deveres, Proibições e Impedimentos dos Defensores Públicos

Seção I Dos Deveres

Art. 138. São deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei:

I - prestar aos necessitados atendimento de qualidade, tratando-os com urbanidade e respeito nos termos do artigo 6º desta lei complementar;

II - racionalizar, simplificar e desburocratizar os procedimentos, evitando solicitar aos usuários documentos ou diligências prescindíveis à prestação do serviço;

III - atender aos necessitados, nos dias e horários previamente estabelecidos e divulgados, salvo nos casos urgentes;

IV - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelos órgãos da administração superior;

V - participar dos atos judiciais, quando necessária a sua presença;

VI - esgotar as medidas e recursos cabíveis na defesa dos interesses do necessitado assistido, inclusive promover a revisão criminal e a ação rescisória;

VII - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

VIII - zelar pelo respeito aos membros da Defensoria Pública do Estado e do Ministério Público, aos magistrados e aos advogados;

IX - tratar com urbanidade as partes, testemunhas e auxiliares da Justiça;

X - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

XI - manter conduta compatível com o exercício das funções;

XII - residir, se titular, no Município onde exerce suas funções, salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral do Estado, em caso de justificada e relevante razão;

XIII - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

XIV - comparecer, em horário normal de expediente, ao local onde exerce suas funções;

XV - exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;

XVI - representar ao Defensor Público-Geral do Estado e ao Corregedor-Geral sobre irregularidades que dificultem ou impeçam o desempenho de suas funções;

XVII - prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado;

XVIII - zelar pelo recolhimento ou promover a cobrança de honorários advocatícios, sempre que o necessitado for vencedor da demanda ou houver arbitramento judicial, bem como de quaisquer despesas adiantadas pelo Fundo de Assistência Judiciária, tais como honorários periciais;

XIX - observar fielmente o plano anual de atuação, aprovado pelo Conselho Superior;

XX - encaminhar relatório de suas atividades, na forma e periodicidade estabelecidas pela Corregedoria-Geral;

XXI - zelar pela guarda e boa aplicação dos bens e recursos que lhe forem confiados;

XXII - residir na localidade onde exerce suas funções.

Seção II Das Proibições

Art. 139. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar ou praticar, em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber em nome próprio, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer a administração ou participar de atos de gestão de sociedade ou associação, quando incompatível com o exercício de suas funções;

V - valer-se da qualidade de Defensor Público para obter vantagem pessoal;

VI - exercer cargo ou função fora dos casos autorizados em lei.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 140. Ao membro da Defensoria Pública do Estado é defeso exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de Polícia, serventuário da Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - em que haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III deste artigo funcione ou haja funcionado como magistrado, membro do Ministério Público, autoridade policial, escrivão de Polícia ou serventuário da Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único. Os membros da Defensoria Pública do Estado, quando se declararem impedidos, deverão comunicar essa condição no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o motivo, ao Defensor Público-Geral do Estado, que determinará a substituição imediata, a fim de evitar prejuízos aos necessitados.

Art. 141. É vedada aos membros da Defensoria Pública do Estado a participação em fiscalização, comissão, banca de concurso ou decisão, quando a fiscalização, julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo, civil ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

TÍTULO V Do Regime Disciplinar

Capítulo I

Da Fiscalização da Atividade Funcional e dos Serviços

Art. 142. A atividade funcional dos Defensores Públicos está sujeita a:

I - fiscalização permanente;

II - correição ordinária;

III - correição extraordinária.

Parágrafo Único. Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Art. 143. A atividade desempenhada pelos Defensores Públicos será submetida a fiscalização permanente, nos diversos locais de atuação.

Art. 144. O Corregedor-Geral fará aos Defensores Públicos, por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis.

Art. 145. A correição ordinária será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor-Auxiliar por ele indicado, em data previamente divulgada.

§ 1º A correição ordinária destinar-se-á a verificar a regularidade e eficiência do serviço, a pontualidade dos Defensores Públicos no exercício das funções, o cumprimento das obrigações legais, bem como sua participação nas atividades institucionais.

§ 2º A Corregedoria-Geral realizará, anualmente, no mínimo 40 (quarenta) correições ordinárias, metade em comarcas do Interior e metade na comarca da Capital.

§ 3º À correição de que trata este artigo aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 146, parágrafos 1º e 2º, desta lei complementar.

Art. 146. A correição extraordinária será realizada pelo Corregedor-Geral, de ofício, podendo ainda ser determinada pelo Defensor Público-Geral do Estado ou pelo Conselho Superior, para a apuração de:

I - abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro da Defensoria Pública do Estado para o exercício cargo ou função;

II - atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da instituição;

III - descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§ 1º Concluída a correição, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos apurados e as providências adotadas, propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos moral, intelectual e funcional dos Defensores Públicos.

§ 2º O relatório da correição será sempre levado ao conhecimento dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 147. Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral proporá ao Conselho Superior a edição de normas para orientar a conduta dos Defensores Públicos.

Art. 148. Sempre que verificar violação dos deveres impostos aos membros da Defensoria Pública do Estado, o Corregedor-Geral tomará notas reservadas do que coligir no exame de autos, livros, papéis e das informações que obtiver, instaurando sindicância ou propondo a abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 149. O Corregedor-Geral, de ofício ou por recomendação do Conselho Superior, poderá realizar inspeção nas Defensorias Públicas.

Parágrafo Único. Para o trabalho de inspeção, o Corregedor-Geral será acompanhado por, no mínimo, 02 (dois) Corregedores Auxiliares.

Art. 150. A inspeção dirá respeito à regularidade administrativa dos serviços, devendo o Corregedor-Geral elaborar relatório e remetê-lo ao Conselho Superior e aos Subdefensores Gerais.

Capítulo II Das Penalidades

Art. 151. Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória, quando a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação;

IV - suspensão por até 90 (noventa) dias;

V - cassação de disponibilidade e de aposentadoria;

VI - demissão.

Art. 152. Na aplicação das penas disciplinares, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provenham para o serviço e os antecedentes do infrator.

Art. 153. A pena de advertência será aplicada, por escrito, no caso de descumprimento de dever funcional de pequena gravidade.

Art. 154. A pena de censura será aplicada, por escrito, ao infrator que, já punido com advertência, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de censura.

Art. 155. A pena de suspensão será aplicada no caso de:

I - infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma sanção ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena suspensiva;

II - violação de proibições e impedimentos previstos nos artigos 139 e 140 desta lei complementar, ressalvado o disposto em seu artigo 157, incisos II e III.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar, a suspensão acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante férias ou licenças.

Art. 156. A penalidade de cassação de disponibilidade ou de aposentadoria será aplicada se o Defensor Público houver praticado, quando em atividade, falta passível de pena de demissão.

Art. 157. A pena de demissão será aplicada ao membro da Defensoria Pública do Estado nos casos de:

I - prática de conduta tipificada como infração penal incompatível com o exercício do cargo;

II - prática das condutas previstas nos artigos 139 e 140 desta lei complementar, quando a infração se der mediante o exercício irregular da advocacia;

III - abandono do cargo;

IV - procedimento irregular, de natureza grave.

§ 1º Considerar-se-á abandono de cargo o não-comparecimento do Defensor Público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para os fins previstos no inciso I deste artigo, consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo, dentre outras, as infrações penais praticadas contra a administração e a fé pública e as que importem lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda.

Art. 158. Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

I - da falta sujeita às penas de advertência, censura e remoção compulsória, em 2 (dois) anos;

II - da falta sujeita à pena de suspensão, demissão e cassação de disponibilidade e de aposentadoria, em 5 (cinco) anos;

III - da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º A prescrição começa a correr:

1. do dia em que a falta for cometida;

2. do dia em que haja cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º Interrompem o prazo da prescrição:

1. a expedição de portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo;

2. a prolação de decisão que importe aplicação de sanção disciplinar.

Art. 159. As decisões referentes à imposição de sanção disciplinar, com menção dos fatos que lhe deram causa, constarão do prontuário do Defensor Público.

Parágrafo Único. Decorridos 5 (cinco) anos da imposição de sanção disciplinar, sem cometimento de nova infração, não mais poderá ela ser considerada em prejuízo do Defensor Público, inclusive para efeito de reincidência.

Art. 160. As decisões definitivas referentes à imposição de sanção disciplinar serão publicadas no Diário Oficial.

Capítulo III

Do Procedimento Disciplinar

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 161. A apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

I - processo administrativo sumário, quando cabíveis as penas de advertência, censura e suspensão;

II - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de cassação de disponibilidade ou aposentadoria e de demissão.

Parágrafo Único. O processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para a apuração da falta ou de sua autoria.

Art. 162. Compete ao Corregedor-Geral, sempre por despacho motivado, a instauração:

I - de sindicância:

a) de ofício;

b) por determinação do Defensor Público-Geral do Estado ou do Conselho Superior;

c) por provocação de qualquer pessoa, vedadas a denúncia anônima e a que não forneça elementos indiciários de infração disciplinar;

I - de processo administrativo, por determinação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 163. Durante a sindicância ou processo administrativo, o Defensor Público-Geral do Estado, por representação do Corregedor-Geral, poderá afastar o sindicado ou o indiciado do exercício do cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, desde que demonstrada a necessidade da medida para a garantia da regular apuração dos fatos.

Parágrafo Único. O afastamento não excederá 60 (sessenta) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por até igual período mediante decisão do Defensor Público-Geral do Estado, provocada por representação do Corregedor-Geral, caso se mantenha a necessidade referida no *caput* deste artigo.

Art. 164. No processo administrativo e na sindicância, fica assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado o exercício de ampla defesa, pessoalmente, ou por advogado, mediante intimação pessoal de todos os atos do procedimento.

Parágrafo Único. Se o indiciado ou sindicado não for encontrado ou se furtar à citação ou intimação, será citado ou intimado por aviso publicado no Diário Oficial.

Art. 165. Os autos de sindicância e de processo administrativo serão sigilosos e, ao final, arquivados na Corregedoria-Geral.

Art. 166. Aos autos de sindicância e de processo administrativo somente terão acesso o sindicado ou indiciado e seu advogado.

Art. 167. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos disciplinares de que trata esta lei complementar as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Código de Processo Penal.

Seção II

Da Sindicância

Art. 168. A sindicância será processada na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado e terá como sindicante o Corregedor-Geral.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá delegar as funções de sindicante a um ou mais de seus Corregedores-Auxiliares.

§ 2º Figurando como sindicado o Defensor Público-Geral do Estado ou o Corregedor-Geral, a sindicância será processada perante o Conselho Superior, tendo como sindicante um dos Conselheiros com direito a voto, escolhido mediante sorteio.

§ 3º Da instalação dos trabalhos lavrar-se-á ata resumida.

§ 4º A sindicância terá caráter reservado e deverá estar concluída dentro de 30 (trinta) dias, a contar da ins-

talação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.

Art. 169. Colhidos os elementos necessários à comprovação do fato e da autoria, será imediatamente ouvido o sindicado, que deverá ser pessoalmente intimado e cientificado do quanto apurado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único. Se o sindicado não for encontrado ou se furtar à intimação, será intimado por aviso publicado no Diário Oficial, com prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 170. Nos 3 (três) dias seguintes à sua oitiva, o sindicado ou seu advogado poderá oferecer ou indicar as provas de seu interesse.

Art. 171. Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 7 (sete) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por advogado, assegurada vista dos autos pelo mesmo prazo, mediante carga em livro próprio.

Parágrafo Único. Se o indiciado não for encontrado ou se furtar à intimação, será intimado por aviso publicado no Diário Oficial, observando-se o prazo fixado no *caput* deste artigo.

Art. 172. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa escrita, o sindicante, em 10 (dez) dias, elaborará relatório, em que examinará os elementos da sindicância e concluirá pela instauração de processo administrativo ou pelo seu arquivamento.

Parágrafo Único. Se na sindicância ficarem apurados fatos que, em atenção ao interesse público, recomendem a disponibilidade, o afastamento preventivo ou a remoção preventiva, o Corregedor-Geral representará para esse fim ao Defensor Público-Geral do Estado.

Seção III

Do Processo Administrativo Sumário

Art. 173. O processo administrativo sumário, para aplicação das sanções disciplinares indicadas no artigo 151, incisos I a IV, desta lei complementar, será instaurado por despacho motivado do Corregedor-Geral, que o conduzirá.

§ 1º O Corregedor-Geral poderá delegar os atos instrutórios a um ou mais de seus Corregedores-Auxiliares.

§ 2º O Corregedor-Geral, havendo necessidade, designará servidores do órgão para secretariar os trabalhos.

Art. 174. A portaria de instauração deverá conter a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a indicação das normas infringidas, sendo instruída com a sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

Art. 175. Compromissado o secretário e efetivada a autuação da portaria e dos documentos que a acompanharem, o Corregedor-Geral deliberará sobre a realização de provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e da autoria, bem como designará data para a audiência de instrução em que serão ouvidos o indiciado e as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, até o máximo de 3 (três) para cada uma.

§ 1º O Corregedor-Geral, na audiência referida neste artigo, poderá ouvir o denunciante, se necessário à apuração do fato.

§ 2º O indiciado será desde logo citado pessoalmente da acusação, devendo o respectivo mandado conter cópia da portaria e dos documentos que a acompanharem, noticiando ainda a data e horário da audiência a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Por intermédio do mandado referido no parágrafo 2º deste artigo, facultar-se-á ao indiciado, pessoalmente ou por advogado, a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de defesa prévia, com o rol de testemunhas, oferecendo e especificando as provas que pretenda produzir.

§ 4º Se o indiciado não for encontrado ou se furtar à citação, será citado por aviso publicado no Diário Oficial, observando-se o prazo disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por advogado, será declarado revel.

§ 6º Na hipótese do disposto no parágrafo 5º deste artigo, o Corregedor-Geral designará um Defensor Público para patrocinar a defesa do indiciado, com a fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, devidos ao final.

§ 7º O Defensor Público designado não poderá escusar-se da incumbência sem justo motivo.

§ 8º Ao indiciado ou seu advogado é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para sua manifestação, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 176. O Corregedor-Geral determinará a intimação das testemunhas de acusação e de defesa.

Parágrafo Único. Se o indiciado ou seu advogado comprometer-se a trazer as testemunhas independentemente de intimação, presumir-se-á a desistência da inquirição, caso as testemunhas de defesa não compareçam à audiência de instrução.

Art. 177. O Corregedor-Geral poderá indeferir, em despacho motivado, provas impertinentes ou que tenham intuito meramente protelatório.

Art. 178. Depois de citado, o indiciado não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido intimado.

Art. 179. O indiciado revel poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado para patrocinar a defesa, recebendo o processo no estado em que se encontra, sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos à instituição, cujo valor será arbitrado pelo Corregedor-Geral.

Art. 180. Se a autoridade processante verificar que a presença do indiciado poderá influir no ânimo do denunciante ou da testemunha, de modo que prejudique a tomada do depoimento, solicitará sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu advogado.

Parágrafo Único. Na hipótese do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 181. A instrução deverá ser concluída no mesmo dia e, não sendo possível, será designada audiência em continuação, saindo intimados todos os interessados.

Art. 182. Concluída a instrução, o indiciado ou seu procurador terá 7 (sete) dias para apresentar alegações finais por escrito.

Art. 183. Encerrada a instrução, o Corregedor-Geral terá 15 (quinze) dias para encaminhar os autos, com relatório conclusivo, ao Conselho Superior, que deliberará em 20 (vinte) dias, remetendo em seguida o feito ao Defensor Público-Geral do Estado, para decisão no mesmo prazo.

Parágrafo Único. O processo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até igual prazo.

Art. 184. O indiciado será intimado da decisão pessoalmente ou por via postal, salvo se for revel ou se furtar à intimação, caso em que esta será feita por publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Único. A intimação da decisão será realizada por meio de servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado, ou mediante carta registrada, com aviso de recebimento.

Seção IV

Do Processo Administrativo Ordinário

Art. 185. O processo administrativo ordinário, para apuração de infrações sujeitas às penas de cassação de disponibilidade ou de aposentadoria e de demissão, será presidido pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo Único. O processo de que trata este artigo deverá estar concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até igual prazo.

Art. 186. A portaria de instauração de processo administrativo ordinário, expedida pelo Corregedor-

Geral, conterá a identificação do indiciado, a exposição dos fatos imputados e a indicação das normas infringidas, sendo instruída com os autos da sindicância, se houver, ou com os elementos de prova existentes.

Parágrafo Único. Na portaria poderão ser arroladas até 8 (oito) testemunhas.

Art. 187. A citação do indiciado será pessoal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data do interrogatório, fornecida, na oportunidade, cópia da portaria de instauração do processo e dos documentos que a acompanharem.

§ 1º Se o indiciado não atender à citação e não se fizer representar por advogado, será declarado revel, e o Corregedor-Geral designará Defensor Público para patrocinar a defesa do indiciado, com a fixação de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, devidos ao final.

§ 2º O Defensor Público designado não poderá escusar-se da incumbência sem justo motivo.

§ 3º O indiciado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 4º O indiciado revel poderá, a qualquer tempo, constituir advogado, que substituirá o membro da Defensoria Pública do Estado designado como defensor, recebendo o processo no estado em que se encontra, sem prejuízo dos honorários advocatícios devidos à Instituição, cujo valor será arbitrado pelo Corregedor-Geral.

Art. 188. O indiciado será interrogado sobre os fatos constantes da portaria, lavrando-se o respectivo termo.

Art. 189. O indiciado terá o prazo de 3 (três) dias, contados do interrogatório, para apresentar defesa prévia e requerer e especificar as provas que pretenda produzir, podendo arrolar até 8 (oito) testemunhas.

Parágrafo Único. Durante o prazo previsto neste artigo, os autos poderão ser retirados da Corregedoria, pelo indiciado ou por seu advogado, mediante carga em livro próprio.

Art. 190. Findo o prazo para defesa prévia, o Corregedor-Geral designará data para audiência de instrução, podendo indeferir fundamentadamente as provas impertinentes ou que tiverem intuito protelatório.

Art. 191. O indiciado e seu advogado deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 192. Serão intimados para comparecer à audiência as testemunhas de acusação e da defesa, bem assim o indiciado e seu advogado.

§ 1º As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências quando regularmente intimadas e, se injustificadamente não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante requisição do Corregedor-Geral.

§ 2º As testemunhas serão inquiridas pelo Corregedor-Geral, facultado o direito de repregunta.

§ 3º Na impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na mesma audiência, o Corregedor-Geral poderá, desde logo, designar tantas datas quantas forem necessárias para tal fim.

Art. 193. Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 3 (três) dias para requerimento de diligências.

Parágrafo Único. Transcorrido esse prazo, o Corregedor-Geral decidirá sobre as diligências requeridas, podendo determinar outras que julgar necessárias.

Art. 194. Concluídas as diligências, o indiciado ou seu advogado será intimado para, em 7 (sete) dias, oferecer alegações finais por escrito, assegurada vista dos autos fora da Corregedoria pelo mesmo prazo, mediante registro da carga.

Art. 195. Esgotado o prazo de que trata o artigo 194, o Corregedor-Geral, em 20 (vinte) dias, elaborará relatório conclusivo e remeterá os autos ao Conselho Superior, que deliberará em 30 (trinta) dias, encaminhando o feito em seguida ao Defensor Público-Geral do Estado, para decisão no mesmo prazo.

Art. 196. O indiciado, em qualquer caso, será intimado da decisão na forma prevista no artigo 184 desta lei complementar.

Art. 197. Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos observarão aqueles que o Corregedor-Geral determinar.

Seção V

Do Recurso e do Pedido de Reconsideração

Art. 198. Das decisões condenatórias caberá:

I - quando proferidas pelo Defensor Público-Geral do Estado, recurso, com efeito suspensivo, ao plenário do Conselho Superior, que não poderá agravar a pena imposta;

II - quando proferidas pelo Governador do Estado, pedido de reconsideração, na forma da Lei nº 6174, de 16/11/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná).

Parágrafo Único. O recurso terá efeito meramente devolutivo em caso de aplicação de pena de suspensão, quando a pena proposta, nos termos da portaria inaugural, era a de demissão.

Art. 199. O recurso será interposto pelo indiciado ou por seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, mediante petição dirigida ao Presidente do Conselho Superior, devendo conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 200. Recebida a petição, o Presidente do Conselho Superior determinará sua juntada aos autos, salvo se intempestivo o recurso, caso em que, certificada a circunstância nos autos, mandará devolvê-lo ao subscritor.

Art. 201. O julgamento do recurso realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão na forma do artigo 184 desta lei complementar.

Seção VI

Da Revisão do Processo Administrativo

Art. 202. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão de punição disciplinar de que não caiba mais recurso ou pedido de reconsideração, sempre que forem alegados fatos novos, circunstâncias ainda não apreciadas ou vícios insanáveis de procedimento capazes de justificar, respectivamente, redução ou anulação da respectiva penalidade.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo fundamento.

Art. 203. A instauração do processo revisional poderá ser requerida pelo próprio interessado ou, se falecido ou interdito, por seu curador, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 204. O pedido de revisão será:

I - dirigido à autoridade ou órgão que houver aplicado a penalidade, a quem caberá o exame de sua admissibilidade, bem como, se deferido o processamento, a decisão final;

II - formulado mediante petição instruída com as provas que o requerente possuir ou com indicação daquelas que pretenda produzir.

Art. 205. Caso admitido, o pedido será processado pelos 10 (dez) Defensores Públicos mais antigos da classe mais elevada da carreira, que estejam em efetivo exercício, convocados pelo Conselho Superior.

Art. 206. Julgada procedente a revisão, a autoridade ou órgão competente poderá absolver o punido, anular o processo, modificar a pena ou alterar a classificação da infração, vedado o agravamento da sanção.

Parágrafo Único. Na hipótese de absolvição, serão restabelecidos em sua plenitude os direitos atingidos pela punição.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. A Defensoria Pública do Estado poderá firmar convênio com a Seccional do Estado do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil e com as Faculdades de Direito visando implementar, de forma suplementar e por colaboração, as atribuições definidas nesta lei.

Art. 208. É gratuita a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos e editais de interesse da Defensoria Pública do Estado.

Art. 209. Aplicam-se, subsidiariamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado as disposições da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado).

Art. 210. Os Defensores Públicos Estaduais estão sujeitos ao regime jurídico desta lei complementar, aplicando-se-lhes subsidiariamente, o instituído pela Lei 6174/1970.

Art. 211. Aos Defensores Públicos investidos na função de defensores até a data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte é assegurado o direito de opção pela carreira, garantida a inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais e desta lei, na forma do artigo 22 da ADCT da CF.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput desta lei, o enquadramento se dará obedecendo-se o numero de cargos previstos no anexo 1 para os Defensores da 5ª Classe, preservados direitos e garantias adquiridas na forma da lei.

Art. 212. Os servidores públicos atualmente exercendo funções nos serviços da Defensoria no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, poderão optar pela lotação junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná, preservados todos os seus direitos e garantias.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, procederão o correspondente ajuste orçamentário e financeiro, transferindo para a Defensoria Pública os recursos correspondentes.

Art. 213. A composição e as atribuições do Colegiado a que se refere o Artigo 18 desta lei poderá, em caráter transitório e até que os diversos setores, serviços funções e cargos sejam ocupados, ser constituído e desenvolvido por sete membros, na forma da regulamentação a ser efetivada pelo Defensor Geral.

Art. 214. Os Contratos e Convênios referentes às atividades da Defensoria no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, permanecem em vigor e são transferidos para a titularidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma desta lei.

Art. 215. O Chefe do Poder Executivo nomeará o primeiro Defensor Público-Geral do Estado, dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com as mesmas garantias, direitos e privilégios constantes na presente Lei e, que terá por incumbência a implementação da Defensoria na forma desta Lei, podendo ser reconduzido até que seja implementada a carreira própria dos Defensores Públicos.

Parágrafo Único. O Defensor Público-Geral do Estado deverá editar as normas regulamentadoras da presente lei.

Art. 216. Trinta dias após empossado o Defensor Público-Geral do Estado, deverá ser deflagrado, procedimento de abertura de concurso de ingresso dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 217. Ficam criados 300 cargos de Defensor, distribuídos por classes como constante na Tabela I do anexo.

Parágrafo Único. Os Defensores serão remunerados na forma do artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, como indicado na Tabela II do anexo.

Art. 218. Ficam criados na estrutura da Defensoria Pública do Estado do Paraná os cargos de provimento em comissão constantes na Tabela III do anexo.

Parágrafo Único. Ficam criado os cargos constantes na Tabela IV.

Art. 219. Em até 180 (cento e oitenta) dias o Defensor Público Geral deverá encaminhar para apreciação da Assembleia Legislativa Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 220. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar os atos necessários à adequação orçamentária e financeira para o cumprimento desta lei complementar.

Parágrafo Único. As Secretarias da Justiça e Cidadania, do Planejamento e Coordenação Geral, da Administração e Previdência e a Secretaria da Fazenda deverão dar o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro para cumprimento da presente lei.

Art. 221. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

TABELA I - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE DEFENSORES PÚBLICOS	
5ª Classe	110
4ª Classe	70
3ª Classe	50
2ª Classe	40
1ª Classe	30

TABELA II - VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS - R\$	
5ª Classe	10.684,38
4ª Classe	11.218,60
3ª Classe	11.779,54
2ª Classe	12.368,54
1ª Classe	12.986,95

TABELA III - CARGOS E SIMBOLOGIA				
Nomenclatura	Quantidade	Simbologia	Valor/R\$	Composição/R\$
Defensor Público Geral	01	Subsídio	15.584,44	
Diretor Geral	01	DAS 1	6.294,20	Encargos: 4.790,24 + Vencimento Básico: 583,05 + verba representação: 888,48
Ouvidor Geral	01	DAS 2	4.852,43	Encargos: 3.524,32 + Vencimento Básico: 514,60 + verba representação: 781,07
Assessor	04	DAS 5	3.559,53	Encargos: 2.582,74 + Vencimento Básico: 376,06 + verba representação: 569,29
Assessor	03	DAS 3	4.528,12	Encargos: 3.288,14 + Vencimento Básico: 479,61 + verba de representação: 727,94
Assessor	03	1-C	1.659,79	Encargos: 1.275,49 + Vencimento Básico: 242,05 + verba representação: 142,25
Coordenador	03	1-C	1.659,79	Encargos: 1.275,49 + Vencimento Básico: 242,05 + verba representação: 142,25
Chefe de Departamento	03	2-C	1.532,89	Encargos: 1.177,98 + Vencimento Básico: 223,54 + verba representação: 131,37

TABELA III - CARGOS E SIMBOLOGIA

Nomenclatura	Quantidade	Simbologia	Valor/R\$	Composição/R\$
Coordenador de Centro de Atendimento Multidisciplinar	03	1-C	1.659,79	Encargos: 1.275,49 + Vencimento Básico: 242,05 + verba representação: 142,25
-	05	9 C	942,46	Encargos: 726,85 + Vencimento Básico: 139,89 + verba representação: 75,72

TABELA IV - QUANTITATIVO DE CARGOS

Agente Profissional de Nível Superior	30
Agente de Execução	30
Agente de Apoio	20

Ofícios

Sob o nº 2150/10/GS do Sr. Carlos Moreira Junior, Secretário de Estado da Saúde, em resposta ao pedido de informações requerido pelo Deputado Marcelo Rangel, que solicita esclarecimentos sobre a interdição do Hospital e Maternidade Municipal Menino Jesus, da Cidade de Porto Amazonas. **Ao conhecimento do Sr. Deputado interessado.**

OFÍCIO S/N

Curitiba, em 18/10/10.

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a V. Exa. que estarei ausente nas Sessões Plenárias dos dias 18 e 19 do corrente mês, devido ao fato de estar participando de reunião com o Governador Eduardo Campos - Presidente Nacional do PSB, em Recife.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Cordialmente.

(a) WILSON QUINTEIRO

OFÍCIO S/N

Curitiba, em 19/10/10.

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a V. Exa. que estive ausente nas Sessões Plenárias dos dias 13 e 14 do corrente mês, devido ao fato de estar participando em Brasília/DF, de reunião do Diretório Nacional do Partido Verde-PV.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço antecipadamente a atenção dispensada.

Cordialmente.

(a) ROSANE FERREIRA

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 3599

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER após ouvido o douto Plenário, a retirada da Ordem do Dia de hoje, 19/10/10, por cinco Sessões, do Projeto de Lei nº 460/08, que concede 20% de desconto no transporte coletivo intermunicipal para idosos.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) DOBRANDINO DA SILVA

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos a retirada do referido projeto para melhor avaliarmos o seu objeto, em virtude de ter chegado ao nosso conhecimento de que dispositivo legal em vigor tratando de idêntica matéria, já beneficia no mesmo sentido a população que se pretende contemplar.

REQUERIMENTO Nº 3610

Senhor Presidente:

O Deputado estadual adiante assinado no uso de suas atribuições regimentais REQUER a essa douta Mesa Executiva que conste como justificativa da ausência da Sessão Plenária nos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano. O Deputado Estadual signatário não compareceu às Sessões por motivo de saúde conforme atestado.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) LUIZ EDUARDO CHEIDA

REQUERIMENTO Nº 3611

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER justificativa de ausência nas Sessões dos dias 13 e 14 de outubro,

devido a compromissos inerentes a função Parlamentar e pedir que seja anotado que esteve presente na entrada do Plenário no dia 18 de outubro, no horário regimental da Sessão, mas o mesmo estava fechado devido a greve dos servidores.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 3677

Senhor Presidente:

O Deputado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, justificativa de ausência em Sessão Plenária nos dias 04, 05 e 06 de outubro do corrente ano, data em que tive que ausentar-me em razão de compromissos pré-agendados.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) MARCELO RANGEL

REQUERIMENTO Nº 3678

Senhor Presidente:

O Deputado que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER justificar ausência na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do corrente ano, por estar representando a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no Município de Wenceslau Braz.

Sendo o que se apresenta para o momento agradeço antecipadamente.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) FÁBIO CAMARGO

REQUERIMENTO Nº 3600

Senhor Presidente:

Causou-nos profunda consternação a notícia do falecimento do companheiro Ailton Fucilini Quintana, ocorrido no dia 17/10/10.

O companheiro Ailton Fucilini Quintana sempre seguiu os princípios éticos e de conduta em todos os cargos públicos que ocupou, prestando relevantes serviços a sociedade paranaense, e o seu passamento enlutou não apenas sua família, mas todo nosso Estado.

Diante do infausto acontecimento o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER após ouvido o douto Plenário, seja consignado para posteridade, na Ata dos trabalhos da Sessão Legislativa de hoje, voto de profundo pesar, pelo falecimento do Sr. Ailton Fucilini Quintana, dando ciência desta deliberação à família enlutada.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

REQUERIMENTO Nº 3606

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, usando de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja inserido nos Anais desta Casa, votos

de pesar pelo falecimento do Sr. José Yabiku, corretor de imóveis aposentado com 86 anos de idade, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

José Yabiku era filho do Sr. Koei Yabiku e da Sra. Nabe Yabiku, e deixa a viúva a Sra. Helena Simalukuro.

José Yabiku, grande colaborador da Associação Okinawa de Curitiba, deixa 09 (nove) filhos, Marli Yamashiro, Helio Yabiku, Celso Yabiku, Regina Yabiku, Mário Yabiku, Edio Yabiku, Claudio Yabiku, Sérgio Ota e Regina Fukuyama. Deixa ainda 07 (sete) netos.

À família enlutada os meus mais sinceros pêsames.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 3607

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, usando de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja inserido nos Anais desta Casa, votos de pesar pelo falecimento da Sra. Mitsuno Aizawa Kussima, do lar, com 84 (oitenta e quatro) ano de idade, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Mitsuno Aizawa Kussima era filha do Sr. Hachiro Aizawa e da Sra. Hana Aizawa e era viúva do Sr. Massuo Kussima. Batalhadora incansável criou seus filhos direcionando para a prestação de serviços em prol do desenvolvimento da comunidade paranaense.

Mitsuno Aizawa Kussima deixa 06 (seis) filhos: Olivia Massayo Furukawa, Seeji Kussima, Luiza Kayo Kussima, Emilia Toshie Iizuka, Paula Tiyo Kussima Watanabe e Yae Kussima. Deixa ainda 17 (dezessete) netos e 15 (quinze) bisnetos.

À família enlutada os meus mais sinceros pêsames.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) LUIZ NISHIMORI

REQUERIMENTO Nº 3614

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, o registro de votos de profundo pesar, pelo falecimento da Sra. Veriana Vaes Camacho, ocorrido no mês de outubro de 2010.

Dona Veriana, como era conhecida e chamada por todos, deixará saudades. Era pessoa reconhecida e querida pela comunidade.

Pioneira de Foz do Iguaçu, tinha a alegria e a disposição como suas características mais marcantes. Mãe que teve na família e no amor ao próximo suas maiores riquezas, a bondade cristã espelhada no ser humano que deixará saudade.

Todos temos que enfrentar a morte um dia. Mas temos certeza que de fato ela não existe, pois confiamos na promessa de vida eterna feita por Jesus Cristo.

A vida não começa no berço e não termina no túmulo ou em cinzas. A morte é o momento em que fazemos desta certeza uma convicção.

Requer ainda, o envio de correspondência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) NEY LEPREVOST

REQUERIMENTO Nº 3616

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares do Sr. Antonio Vieira.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3617

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares do Sr. Ademir Fornazari.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3618

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares do Sr. Marcos Wiecheteck.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3619

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Terezinha de Jesus Jorge.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3620

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Marta Souza de Oliveira.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3621

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o

soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Ana Maria de Paula.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3622

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Luiz Alexandre Rosa, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3623

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Ligia Oliveira Tobias Pinto, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3624

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Josué da Silva, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3625

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Jorge João Achwist, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3626

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Daiane Rodrigues de Oliveira, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3627

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário

rio REQUER voto de pesar pelo falecimento de Isabel Volski Apen, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3628

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Terezinha Falcão Becher, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3629

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Regina Seia Rodrigues dos Santos, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3630

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Pedro Sousa de Almeida, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3631

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Osmar Correia da Luz, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3632

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Olga Baran, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3633

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário

rio REQUER voto de pesar pelo falecimento de Martinho Kamakura, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3634

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Maria Celeste Gomes da Silva, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3635

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Zezinando Cordeiro Pinto, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3636

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Rosi Fernandes, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3637

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Casimiro As Silva, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3638

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Ivone Edige Weber Soares, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3639

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário

rio REQUER voto de pesar pelo falecimento de Alice Leoni Stori, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3640

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Edite da Silva, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3641

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Acir Alvetete Gomes da Silva, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3642

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Regina Cobbo Martins, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3643

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Pedro Casimiro Leffer, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3644

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Neuza Bodin, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3645

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário

rio REQUER voto de pesar pelo falecimento de Oriovaldo Carpstein, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3646

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Maria Terezinha Guldezi Moreira, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3647

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Luiz Fernando Olstan, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3648

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Lucimara Alvares, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3649

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Leoni de Oliveira, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3650

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de Adelaide Ranthon Lacerda, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3651

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o douto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de

Anadir Carneiro Soares, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3654

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Eva Aparecida Leiriam.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3655

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Enadir Carneiro Gomes.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3656

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Alfredo Pereira Viana.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3657

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Cláudio Santos Brás.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3658

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares do jovem Rodrigo Xavier da Silva.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3659

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o

soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Helena Balthazar Baron.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3660

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Francisco Gumurski.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3661

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. João Maria Rozental Messias.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3662

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Antonio Armando Aguiar

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3663

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Antonio Gonçalves Moreira.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3664

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Dolores de Oliveira.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3665

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o sobe-

rano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Estela Alves dos Santos.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3666

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Durvalina de Andrade Jesus.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3667

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Ema Favaro.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3668

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Marlene Aparecida Ribeiro.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3669

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Lindolfo Colodel de Freitas.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3670

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sr. Jacy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3671

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o

soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Horizontina Costa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3672

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente de voto de pesar para os familiares da Sra. Iracema Terezinha Andrade da Silva.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3675

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e após ouvido o duto Plenário REQUER voto de pesar pelo falecimento de José Alvares Gonçalves Filho, ocorrido na Cidade de Ponta Grossa.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) PLAUTO MIRÓ

REQUERIMENTO Nº 3679

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o duto Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, para que fique registrado para a posteridade, voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Antonio José Losi, ocorrido na Cidade de Clevelândia no último dia 17 do corrente.

Requer outrossim, que da decisão da Casa, seja dada ciência à família enlutada.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

No último dia 17 de outubro, faleceu na Cidade de Clevelândia o Dr. Antonio José Losi, aos 64 anos de idade, deixando viúva Dona Eneida Maria Bevilacqua Martins Losi, duas filhas e três netos.

O Dr. Antonio José Losi, era natural de Uberlândia, Minas Gerais, completou 64 anos de idade no último dia 07/10/10. O Dr. Losi desenvolveu atividades profissionais em Clevelândia por mais de 35 anos, tendo exercido a função inclusive de Secretário Municipal da Saúde. Integrou e presidiu diversos conselhos e entidades como é o caso da loja maçônica de Clevelândia.

Tombou mais um lutador. A morte no seu perambular incessante, não respeita nem fortes nem fracos. Repousa, pois, valente lutador. Um vácuo imenso nos invade a alma, e nossa inteligência, recusa-se a acreditar ao inevitável. Mas tal é a condição humana. Fique certo, amigo dileto, de que sua memória ficará viva em nossos

corações e que seus exemplos continuarão a nortear nossa vida.

Sua família, que adorava despediu-se em lágrimas, bem como todos os seus amigos de todo o Sudoeste, dizendo que pode repousar tranquilo, pois saberão honrar seu nome e cultivar sua memória.

Pedimos ao Pai celeste que de o necessário conforto aos familiares e todos os amigos, rogamos a Deus para que a todos conforte.

Dr. Antonio José Losi, você, que dedicaste a tua vida a minorar a dor do próximo, a lutar contra a morte, caíste vencido ante a inevitável parca.

Levaste contudo a consciência tranquila, que é o apanágio dos que souberam cumprir seu dever como você.

E com a dedicação o soubeste cumprir, tu, para quem não haverá obstáculos nem empecilhos quando se tratava de minorar os sofrimentos de seus semelhantes.

Com que despreendimento e solicitude te entregavas ao teu sagrado sacerdócio. Nunca indagaste da pose de quem te batia à porta e nunca negaste amparo ao desamparado. Seguiste à risca o conselho de seu Sagrado Mestre, *semeando o bem sem saber a quem*.

Quanto o povo da terra do Sudoeste do Paraná vai sentir sua perda.

Foi-se o amigo das horas do sofrimento, foi-se aquele que com tanto carinho e desvelo os assistia na hora angustiada da dor!

Descansa pois, amigo na certeza de que deixaste em cada habitante do Sudoeste um admirador e um amigo.

Que Deus na sua infinita bondade te restitua na outra vida o muito que fizeste pelo seu semelhante. Descansa em paz.

REQUERIMENTO Nº 3602

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja registrado nos Anais da Sessão de hoje, votos de congratulações e aplausos à diretoria e funcionários da Empresa Atlas Eletrodomésticos, sediada em Pato Branco, pelo aniversário de 60 anos da empresa.

Do aprovado, requer ainda, que do presente se dê ciência ao Diretor-Presidente da Atlas Eletrodomésticos, Sr. Cláudio Petrycoski; Diretor-Executivo Sr. Luiz Wan Dall Junior; diretor industrial Sr. Luciano dos Anjos; diretor financeiro Sr. Edenilson Dal Bosco e todos os funcionários.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) AUGUSTINHO ZUCCHI

JUSTIFICATIVA:

É com muito orgulho e reconhecimento de toda a sociedade paranaense que a Empresa Atlas Eletrodomésticos, sediada no Município de Pato Branco, consagrada a terceira maior indústria de eletrodomésticos do País,

comemora no dia 21 de dezembro próximo seu aniversário de 60 anos.

A Atlas Eletrodomésticos, presidida pelo Dr. Cláudio Petrycoski é também a principal indústria de fogões do Brasil e que desponta a cada ano entre as maiores empresas em desenvolvimento do Estado.

Tendo como seu fundador o Sr. Theóphilo Petrycoski em 1950, a empresa abriu suas portas com o nome de origem polonesa Fogões Petrycoski. Gerenciada pela família que sempre primou pela competência administrativa, a empresa foi crescendo e ampliou sua estrutura enfrentando as adversidades da economia e o mercado competitivo.

Além de crescer e se tornar ícone na classe empresarial e na geração de emprego e renda para a Nação a Atlas Eletrodomésticos, empresa genuinamente brasileira compete em condições de igualdade com organizações multinacionais, e pela força de seu trabalho sério e constante aperfeiçoamento, encara os desafios com competência e simplicidade.

Além da grande contribuição ao desenvolvimento econômico do País, a empresa sempre incentivou o aprimoramento profissional com ações de responsabilidade social que trazem ao longo dessa caminhada uma relação harmônica com seus funcionários pela atuação cultural e social que empreende.

Vale ressaltar a atenção dedicada aos seus funcionários, pois foi a pioneira no transporte gratuito dos trabalhadores, mesmo antes da legislação entrar em vigor. No que tange ao incentivo a educação, cultura e esporte, a Atlas também é modelo.

A empresa oferece cursos de ensino básico, médio e pós-médio na própria estrutura. Mantém um grupo teatral Atlas Patoart que se apresenta em todo o País com peças reflexivas e críticas em português e no idioma espanhol, além do Coral Chama Viva, Movimento Tradicionalista Gaúcho e Tchoukball, modalidade esportiva de competição coletiva de inclusão (onde todos podem jogar), apoio a Olimpíadas, torneios esportivos entre outros.

Fomos testemunhas nesta Casa de Leis do avanço da Atlas ao longo desses 60 anos de atividade. Em 1997 quando conquista o Prêmio Top de Marketing da ADBV-PR com o Projeto Fênix que evidenciou a mudança de nome de Fogões Petrycoski para Atlas Eletrodomésticos.

Em 2001 o presidente Sr. Cláudio Petrycoski recebe o reconhecimento da FIEP com a medalha e diploma de mérito industrial, pois a Atlas se posicionava como a maior indústria de fogões do Sul do País com produções de 3 mil fogões dia, inclusive exportando seu produto para mais de 30 Países. Sem dúvida alguma o título de maior expressão brasileira.

Em 2002 a Atlas foi a única empresa do Brasil a conseguir conceito máximo "A" nas avaliações do CONPET/INMETRO e da Eletros em toda a sua linha de produtos e conquista pela segunda vez o Prêmio Top de Marketing da ADVB-PR no Projeto João de Barro.

Somando a essa história vitoriosa, o Presidente Cláudio Petrycoski recebe em 2004 a comenda Ordem do Mérito Industrial Nacional, concedida pela CNI, título este que há 50 anos valoriza personalidades nacionais e internacionais que colaboram para o desenvolvimento do segmento.

Nos últimos anos a ascensão da Atlas como terceira maior indústria de Eletrodomésticos do País e diante das transformações e urgências ambientais, a empresa destaca-se também por sua sustentabilidade empresarial e obtém o reconhecimento do Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados de Petróleo e do Gás Natural - CONPET - pela exemplar economia proporcionada pelos seus produtos.

Não é fácil comemorar 60 anos de atividade, para brindar este grande momento a empresa iniciou uma série de comemorações pelos 60 anos de confiança conquistada nos lares brasileiros.

O início das comemorações foi marcado pelo show do cantor Daniel que reuniu aproximadamente 18 mil pessoas, entre colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade.

Dia 06 de novembro próximos clientes e convidados especiais estarão reunidos no Clube Pinheiros com show da Família Lima e nos dias 11 e 12 de dezembro um grande festival de balonismo encerrará as festividades.

Congratulando-se com a Atlas Eletrodomésticos pelo sucesso nos 60 anos de atividades, é que esta Assembleia Legislativa por intermédio deste Deputado parabeniza a ilustre diretoria e seus funcionários com este reconhecimento pela competência, capacidade e espírito empreendedor.

REQUERIMENTO Nº 3612

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, voto de congratulações e aplausos ao Município de Campo do Tenente pela comemoração, no próximo dia 29/10/10, do seu 49º aniversário de emancipação política.

Requer, outrossim, que da decisão da Casa seja dada ciência ao Exmo. Sr. Celso Wenski, Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Sr. Jorge Luiz Queje bem como a todos os Srs. Vereadores para que em nome do Poder Legislativo do Estado do Paraná, recebam e cumprimentem a população de Campo do Tenente.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Não poderá haver dia de festa mais jubiloso de que o próximo dia 29/10/10, quando o Município de Campo do Tenente completará seus 49 anos.

No bom sentido, reconhecemos que todos os administradores de Campo do Tenente são inspirados pelo desejo de bem servir. A política, como arte de dirigir a

população do Município, é sem dúvida, a mais difícil das artes. Exige ela qualidades incomuns de descortínio, coragem, abnegação e caráter.

Consideramos o cargo público como um posto de lutas e sacrifícios e não como uma sinicura para lisonjear a vaidade.

É sabido que a *celula-mater* da Nação está no Município. A ele, portanto, todos os cuidados devem ser prestados, uma vez que sobre ele repousa o progresso de toda a população. Se a célula se estiola e fenece o organismo municipal todo se enfraquece.

Boas estradas, saúde, cultura e crédito para os que trabalham e produzem, eis o trinômio em que se deve alicerçar todo e qualquer programa de bons administradores do Município.

Administrar é abraçar o sacrifício. Para tanto são requeridas daquele que a ela se entrega, qualidades incomuns de coragem e abnegação, aliadas a uma inteligência esclarecida e conhecimento profundo dos problemas sociais do Município.

É indeclinável dever, honrar aqueles que por seus méritos fazem jus a admiração e a gratidão de seus semelhantes. Quanto mais, quando se trata de alguém como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que por seus esforços sempre tudo fizeram pela sociedade do Município de Campo do Tenente.

Mais uma vez, aos heróicos administradores e toda a população do Município de Campo do Tenente, orgulha-se este Parlamentar em legar aos pósteros este exemplo de virtude para que sirva de modelo e estímulo.

REQUERIMENTO Nº 3613

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o douto Plenário, seja consignado na ata dos trabalhos da Sessão de hoje, votos de congratulações e aplausos ao Município de Antonio Olinto, pela comemoração, no próximo dia 24/10/10, de seus 49 anos de emancipação política.

Requer, outrossim, que da decisão da Casa seja dada ciência ao Exmo. Sr. José Ambrósio Soares da Veiga, Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, Sr. Vilmar Ricardo Bech bem como a todos os Srs. Vereadores para que em nome do Poder Legislativo do Estado do Paraná, recebam e cumprimentem a população de Antonio Olinto.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) ANTONIO ANIBELLI

JUSTIFICATIVA:

Nada mais reconfortante para nosso espírito cívico e a nossa fé que saudar o Município de Antonio Olinto, pela comemoração, no próximo dia 24 de outubro, de seus 49 anos de história, com seu atual Prefeito Sr. José Ambrósio Soares da Veiga e o Sr. Vilmar Ricardo Bech, Vice-Prefeito e todos os Srs. Vereadores, que encaram o futuro com aquela invencível confiança transmitida pela população.

Uma confiança temperada por inúmeras experiências em que os homens e as mulheres dão vida pelo Município a vencer os desafios colocados em permanente transformação.

Gostaria de enfatizar, nesta oportunidade, a flagrante importância que o Município detem, referendada em nossa Lei Maior. O contato que, diuturnamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores exercitam junto ao povo, fazem dos mesmos destacados e genuínos intérpretes dos mais legítimos anseios e interesses do cidadão perante as autoridades municipais.

Conhecer de perto, no dia a dia, os hábitos, os costumes, as tradições e, principalmente, as aspirações de uma determinada coletividade retempera o espírito, aguça os mais legítimos sentimentos de solidariedade e humanismo, abrindo os horizontes de qualquer ser humano do Município.

É justamente no exercício de sua sabedoria que os Municípios costumam entender-se ou associar-se entre si, seja para estabelecerem objetivos comuns na realização do trabalho e do bem-estar da população, seja para fixar políticas de apoio ou preservação dos mais diversos campos da atividade e interesses regionais. Não resta dúvida portanto, de que esses entendimentos somente podem ocorrer num cenário de cooperação igualitária entre os Municípios.

Não podemos permitir que a desesperança confisque nosso espírito. Acima de tudo é preciso acreditar, lutar para que melhores dias aconteçam para que uma sociedade municipal seja realmente próspera, justa e igualitária.

O Poder Legislativo do Estado do Paraná, através deste Parlamentar, associa-se às homenagens devidas à população do Município de Antonio Olinto pela festiva data de 24 de outubro comemorativa ao 49º aniversário de sua emancipação política.

REQUERIMENTO Nº 3608

Senhor Presidente:

O Deputado Stephanes Júnior, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER votos de louvor e congratulações ao Dr. Luiz Afonso Caprilhone Erban.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) STEPHANES JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

Luiz Afonso Caprilhone Erban, nascido em Curitiba, casado com Miriam, pai de três filhos: Tássia, Rafael e Eduardo. Com muita dedicação e desvelo na área educacional, atua há muitos anos como professor na Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Descrevemos abaixo sua trajetória.

Professor universitário há mais de 17 anos, possui formação e especialização reconhecida em diversas áreas: Engenheiro Civil, Mestre em Educação, Doutor em Engenharia de Produção, Especialista em Marketing, Didática do Ensino Superior, Inteligência Empresarial.

Autor das Obras Literárias: A Verdade Original Revelada (2010), Captação de Recursos para Instituições de Ensino Superior Sem Fins Lucrativos (2006) e Gestão e Marketing na Era do Conhecimento (2005).

REQUERIMENTO Nº 3615

Senhor Presidente:

O Deputado subscritor do presente, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, votos de louvor e congratulações ao Sr. Affonso Alves de Camargo Netto.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

Justa homenagem ao Sr. Affonso Alves de Camargo Netto, pela brilhante carreira política, construída nos últimos 54 anos, representando os anseios da sociedade paranaense. Formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Paraná, tem em seu *curriculum* os cargos de Diretor do Departamento de Água e Energia Elétrica, Vice-Governador, Senador da República, Presidente do Banco do Estado do Paraná, Secretário da Justiça e da Fazenda, Ministro dos Transportes e da Comunicação e Deputado Federal nos últimos anos. Conhecido como o “Pai do Vale-Transporte”, tornou-se ao longo destes anos, uma das maiores referências políticas do Paraná.

Distinguindo-se na Câmara Federal pela sua atuação constante em benefício da população, em especial do povo paranaense, ao qual dedicou sua vida pública. Um político que pode se orgulhar de sua carreira, pois criou uma identidade muito forte com a população, buscando sempre atender as necessidades destes, bem como do Estado. Produtivo em seus mandatos, realizou várias atividades parlamentares de relevância, participando de várias comissões que determinaram os destinos do País.

REQUERIMENTO Nº 3585

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da COPEL, Ronald Thadeu Ravedutti, solicitando os seguintes documentos e informações:

Quem são os atuais conselheiros da COPEL?

Qual a duração dos seus mandatos?

Qual a remuneração mensal de cada um dos conselheiros?

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 3586

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da SANEPAR, Hudson Calefe, solicitando os seguintes documentos e informações:

Quem são os atuais conselheiros da SANEPAR?
Qual a duração dos seus mandatos?
Qual a remuneração mensal de cada um dos conselheiros?

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 3593

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, que seja enviado expediente ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Paraná, Hermas Eurides Brandão, solicitando os seguintes documentos e informações relativos ao REFIS, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Fazenda ao ser questionada alegou impossibilidade de resposta:

Quantos REFIS foram realizados nos últimos dezesseis anos (oito anos do Governo Lerner e oito anos do Governo Requião) no Estado do Paraná?

Quais as leis que os lançaram?

Quantas e quais as empresas foram beneficiadas?

Anexar relação.

Qual a arrecadação, ano a ano, com os programas de REFIS desses 16 anos?

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) JOCELITO CANTO

REQUERIMENTO Nº 3605

Senhor Presidente:

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER o pedido de informação à Secretaria Estadual da Fazenda, para os seguintes questionamentos:

1- O Governo do Estado criou neste semestre um comitê para pagamento de precatórios?

2- Se criou, qual a justificativa para o mesmo?

3- Qual a lei que dá embasamento a criação deste comitê, caso ela exista?

4- Quais as empresas beneficiadas por estes pagamentos?

5- Estão sendo pagos precatórios do porto de Paranaguá?

6- O Governo do Estado pretende pagar precatórios ainda neste ano de 2010?

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento está embasado na função constitucional do Deputado que é fiscalizar o Poder Executivo, principalmente os gastos públicos.

REQUERIMENTO Nº 3652

Senhor Presidente:

A Deputada Estadual do Paraná, Rosane Ferreira, do Partido Verde, que subscreve ao final, no uso de suas atribuições regimentais e, após aprovação do douto Ple-

nário, vêm solicitar ao Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, Sr. José Volnei Bisognin, a cópia da licença de operação e os dois últimos parâmetros das emissões atmosféricas da Indústria Berneck S. A., localizada no Município de Araucária-PR.

Sendo o que segue para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em 19/10/10.
(a) ROSANE FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

É de longa data, que a população do Jardim Industrial e Califórnia se queixam da poluição atmosférica e do alto nível de ruídos, principalmente no período noturno, da empresa Berneck S/A, no Município de Araucária.

O impacto da atividade indústria da empresa Berneck S/A extrapola sua área de influência direta e afeta a vida de milhares de pessoas no seu entorno. Como a população não tem conhecimento das medidas mitigadoras e compensatórias exigidas pelo IAP, quando da licença de operação. É relevante averiguar se os prazos e as propostas apresentadas estão sendo cumpridos pelo empreendedor.

Como Deputada exerço o dever de fiscalizar os entes públicos e privados, que de uma forma ou de outra põem em risco o sossego e a qualidade de vida de nossa comunidade.

REQUERIMENTO Nº 3674

Senhor Presidente:

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, REQUEREM ao Chefe da Casa Civil, Sr. Ney Amilton Caldas Ferreira, e ao Diretor-Presidente da SANEPAR, Sr. Hudson Calefe, informar, quanto aos recursos previstos para aplicação em saneamento básico no Estado, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o que segue:

1. Dos projetos aprovados, quais já tiveram suas obras iniciadas e qual a previsão para conclusão de cada uma delas;

2. Quais ainda não tiveram suas obras iniciadas e quais os motivos?

3. Existe atraso no repasse de recursos por parte da União que motivaram atraso no início das obras? Discriminar valores e respectivas obras.

4. O não repasse da totalidade dos recursos destinados ao Paraná para esse fim, deve-se a atrasos motivados por questões técnicas internas? Quais são elas e qual a previsão de solução para efeito de repasse total dos recursos pela União ao Estado, de modo a possibilitar a conclusão de todas as obras de saneamento básico previstas para o Estado?

5. O Estado deve alguma contrapartida para viabilização das obras de saneamento incluídas no PAC? Em que consiste a contrapartida? Se em dinheiro, informar os valores e a proporção em relação aos recursos federais.

E, ainda, neste caso, se o Estado já repassou a parcela de sua responsabilidade para efeito de viabilizar as obras?

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(aa) ELIO RUSCH, VALDIR ROSSONI, NEY LEPREVOST, DOUGLAS FABRÍCIO E ADEMAR TRAIANO.

Projetos de Lei

PROJETO DE LEI Nº 436/10

A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Paraná, o Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca.

Art. 2º Para garantir a efetiva implantação do programa, fica assegurado o acesso gratuito à realização de exames específicos para diagnóstico da doença celíaca, mediante prescrição médica, em todas as unidades públicas de saúde do Estado do Paraná.

§ 1º Os exames referidos no *caput* deste artigo realizados através da coleta de sangue, são os seguintes:

- I - anticorpo anti gliadina IgG e IgA;
- II - anticorpo anti endomísio IgA;
- III - anticorpo antitransglutaminase IgA;
- IV - Iga sérica;

§ 2º Na necessidade de diagnóstico mais preciso, quando o médico entender necessário, os hospitais da rede pública deverão possibilitar a realização do exame de biópsia do intestino delgado.

Art. 3º Fica assegurado o repasse de periodicidade mensal, através da Secretaria da Saúde do Estado, de cesta básica composta de produtos isentos de glúten, aos portadores de doença celíaca, desde que a renda familiar seja comprovadamente inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo Único. A cesta básica a que se refere o *caput* deste artigo será composta de:

- I - macarrão de arroz ou milho;
- II - farinha de arroz;
- III - fécula de batata;
- IV - biscoitos sem glúten;
- V - outros produtos especiais, a critério do órgão responsável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) NEY LEPREVOST

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei objetiva estabelecer um programa paranaense de assistência aos portadores de doença celíaca, a fim de assegurar melhores condições de saúde aos indivíduos que sofrem desta patologia.

A Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação que fundamenta a Saúde, nos traz o seguinte:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estudos recentes sobre a doença celíaca comprovam que a mesma está se tornando uma epidemia de maior prevalência no mundo dentre as patologias autoimunes existentes. Assim sendo, torna-se fundamental a investigação desta em pacientes com os sintomas clássicos, tais como: diarreia, desnutrição, perda de peso, assim como em alterações do esmalte dentário, anemia ferropriva refratária ao tratamento, hipotireoidismo, baixa estatura, osteoporose e osteopenia, esterilidade e aborto de repetição, diabetes, epilepsia, síndrome de down, síndrome de turner, autismo, dermatite herpetiforme, etc.

É fato que o correto tratamento alimentar do portador da doença celíaca possibilita ao indivíduo ter uma vida com qualidade e menos ônus às esferas governamentais, assim sendo, faz-se necessário garantir subsídios para alimentação do portador de doença celíaca carente, para famílias com renda inferior a dois salários-mínimos, por meio da distribuição de cestas básicas específicas com ingredientes alimentares para o preparo de alimentação isenta do glúten com periodicidade mensal.

Assim sendo, o Programa de Assistência aos Portadores de Doença Celíaca viria a diminuir consideravelmente as decorrências e as despesas por meio do diagnóstico precoce da enfermidade e do adequado tratamento alimentar.

Isto posto, temos a certeza de que esta proposição terá um trâmite acelerado entre as comissões e será aprovada nesta Casa.

PROJETO DE LEI Nº 437/10

A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Cata-Vento Associação de Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico de Palmeira, com sede e foro no Município de Palmeira - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) ROSANE FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

A associação que pretendemos declarar de utilidade pública, com sede no Município de Palmeira-Paraná, é uma associação civil, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer

natureza, de duração indeterminada, sendo regida pelo presente estatuto e pelas leis em vigor ao que lhe for aplicável.

A Associação de Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico de Palmeira é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

A Associação Cata-Vento tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas cultural, educacional, social e artística.

Constituem deveres dos associados desta associação:

I - observar e respeitar o estatuto, regulamentos, regimento, deliberações e resoluções da diretoria e conselhos da Cata-Vento Associação de Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico de Palmeira;

II - cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e ações da Cata-Vento;

III - comunicar por escrito mudanças de domicílio e telefone;

IV - em caso de necessidade de afastamento dos membros da diretoria ou dos conselhos da associação, comunicar por escrito com antecedência de 30 dias.

Em anexo documentos e relatórios das atividades da Cata-Vento Associação de Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico de Palmeira.

Por essas razões esperamos o devido apoio e aprovação a esta proposta de lei.

PROJETO DE LEI Nº 438/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual o Grupo Folclórico Polonês Mazury, com sede e foro no Município de Mallet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19/10/10.

(a) MARCELO RANGEL

JUSTIFICATIVA:

A propositura em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública o Grupo Folclórico Polonês Mazury.

O Grupo Folclórico Polonês Mazury como entidade de natureza cultural e sem fins lucrativos tem como objetivo colaborar com o grupo de atividades diversas sempre que necessário e divulgar as atividades culturais do grupo.

Por a associação atender os requisitos legais deste Estado, através da documentação anexada, requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição Parlamentar.

Pequeno Expediente:

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

No Pequeno Expediente, concedo a palavra ao Deputado Caíto Quintana.

Antes, porém, Deputado, em nome da Assembleia Legislativa, da Mesa, da Presidência, queremos externar nossos votos de pêsames pelo passamento de seu irmão na data de ontem, e tenha a certeza que toda esta Casa sentiu, por V. Exa., pelo conceito e pela amizade que V. Exa. tem e pelas dificuldades que Deus tem lhe trazido neste sentido na sua vida.

Portanto, receba as nossas condolências, as nossas homenagens, de coração.

Tem a palavra V. Exa.

Deputado Caíto Quintana (PMDB)

O SR. CAÍTO QUINTANA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Agradeço, Deputado Nelson Justus, as palavras de V. Exa., porque todos nós sabemos a tristeza que nos causa o passamento de um amigo, quanto mais de um ente querido. Na verdade é a solidariedade dos amigos para com a família que nos reconforta nesses momentos de dor. Por mais que o tempo passe, que as gerações passem, nunca estamos preparados para perder alguém que gostamos, estimamos e convivemos.

Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, o Secretário acaba de ler a mensagem governamental encaminhada a esta Casa que cria a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Tive a satisfação, quando da elaboração da Constituição do Estado, de ter junto com os companheiros da época, na condição de relator da Constituição, introduzido um artigo criando a Defensoria Pública do nosso Estado. E nas disposições transitórias da nossa Constituição foi estabelecido um prazo para que um projeto de lei fosse encaminhado à Assembleia Legislativa, estabelecendo as normas da implantação da Defensoria Pública. Passaram-se os anos, passaram-se os Governos, houve a manutenção formal da Defensoria Pública utilizando advogados do Estado, mas a efetiva criação da Defensoria Pública, só através desta mensagem encaminhada no dia de hoje pelo Governador Pessuti, é que passa a caminhar na Assembleia para que, após sancionada, possamos efetivamente ver implantada no Estado do Paraná uma das coisas mais importantes que talvez esta legislatura possa fazer. Tem se trabalhado bastante sobre ela neste ano ainda, vimos aprovado aqui na Casa, com o apoio dos companheiros, um projeto de minha autoria que criava a Defensoria Pública. Vetado, e vetado corretamente pelo Governo, devido à iniciativa do projeto que não competiria ao Legislativo Estadual, pois cria despesas, cria cargos e isso é uma competência do Executivo.

Mas, foi um ato desta Casa que fez com que o Executivo passasse, em cima daquele projeto, a trabalhar por

um projeto com constitucionalidade correta encaminhada pelo Poder Legislativo.

Aqui na Assembleia Legislativa muitos Parlamentares trabalharam no sentido da criação da Defensoria. Eu colocaria entre aqueles que mais preocupação tiveram o Deputado Tadeu Veneri, que muitas vezes esteve aqui nesta tribuna, que promoveu reuniões com segmentos interessados e o assunto não caiu no esquecimento.

Falo que é um dos projetos mais importantes desta legislatura, porque esta é uma falha que fica patente em todo o processo que tramita direitos individuais, direitos difusos, de entidades, das pessoas mais pobres, mais necessitadas, com menos capacidade econômica, para fazer valer os seus direitos.

Passa a usar o horário da Liderança do PMDB

(Lê):

“MENSAGEM N° 089/10

Curitiba, em 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para ser apreciado por essa Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei complementar objetivando instituir a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Constituição Federal do Brasil prevê que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, LXXIV (artigo 134, Constituição Federal). De outro lado, o parágrafo único do mesmo artigo assevera o seguinte: *Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.*

A Constituição do Estado do Paraná no artigo 127 segue na mesma linha: *A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, a postulação e a defesa, e todas as instâncias, judicial e extrajudicial, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos dos necessitados, na forma da lei.* E o parágrafo único, conclui: *São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a impessoalidade e a independência na função.*

E o artigo 128 da Carta Estadual dispõe que: *Lei complementar, observada a legislação federal, disporá sobre a organização, estrutura e funcionamento da Defensoria Pública, bem como sobre os direitos, deveres, prerrogativas, atribuições e carreiras de seus membros.*

A Lei Complementar Federal n° 080, de 12 de janeiro de 1994, organizou a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreveu normas gerais para sua organização nos Estados, tendo sido alterada pela Lei Complementar Federal n° 132, de 07 de outubro de 2009.”

Cumprindo, portanto, essa determinação de uma mensagem de lei o Executivo Estadual, na pessoa do Governador Orlando Pessuti, encaminha a esta Casa, este projeto de lei complementar, que passa a criar a Defensoria Pública.

(Lê):

Art. 4º São atribuições da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

I - exercer a mais ampla defesa jurídica dos sujeitos de direitos destinatários de suas funções, representando em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, em processos, cíveis e penais, inclusive no âmbito da execução penal, perante todos os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, podendo recorrer aos Tribunais Superiores e representar e recorrer ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos;

II - exercer a orientação e atuar em defesa dos sujeitos de direitos destinatários de suas funções em qualquer instância administrativa do Estado;

III - promover a representação judicial das entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses dos necessitados, desde que não disponham de recursos financeiros para atuação em juízo.

Entre estes itens são tantos outros que compõem as atribuições da Defensoria Pública, mas destaca profundamente o item que é a representação dos direitos de entidades e de pessoas que não disponham de recursos financeiros para atuar em juízo e, serão representados por essa instituição Defensoria Pública.

Veja V. Exa., que na defesa dos direitos individuais, direitos coletivos, direitos difusos, temos perante a lei o Poder Judiciário que julga. Temos o advogado que é contratado por alguma das partes e essa contratação ela sempre é feita com despesas, pagamentos dos serviços prestados pelo advogado que nem todos conseguem pagar.

Temos a existência do Ministério Público que representa a sociedade, mas não tínhamos uma Defensoria criada com sua estrutura, seus cargos e seus salários, sua direção para poder defender os interesses daqueles que não podem contratar um advogado, aqueles que muitas e muitas vezes não conseguem fazer valer os seus direitos, aqueles que são feridos nos seus direitos humanos e são resignados pela falta de recurso para poder fazer valer os seus direitos e veem as injustiças acontecerem constantemente e não conseguem buscar esses direitos.

Entidades que muitas e muitas vezes precisam ser representadas e não podem fazê-lo exatamente por falta de condições. Presos que permanecem no sistema peni-

tenciário, com penas com direito à progressão e não fazem e não conseguem essa progressão, exatamente porque não têm um instrumento no Estado que possa representá-los e possa defender os seus direitos.

Aqui está a Defensoria Pública, aqui está um projeto de lei que nos deixa feliz de poder anunciá-lo hoje como uma mensagem governamental, para suprir essa necessidade que temos de complementação da garantia do direito do cidadão.

Já não era sem tempo, me parece que apenas o Paraná e Santa Catarina não dispunham ainda de uma Defensoria Pública estabelecida, criada, em pleno funcionamento.

Espero que todos nós, Situação e Oposição, possamos apreciar esta matéria o mais rapidamente possível. Passá-la na CCJ porque nessa comissão, na análise da constitucionalidade além de avaliarmos que ela vem com origem do Executivo do Estado, que ela possui inclusive dotação orçamentária, que votaremos este ano para vigir no ano que vem, que ela cumpre uma determinação da Constituição que há muito nos pede a criação dessa Defensoria Pública e que possamos passar na CCJ e trazer a Plenário e para engrandecimento do nosso Estado do Paraná e o reconhecimento das pessoas, independente da sua capacitação econômica, têm o direito pleno e sagrado de ver os seus direitos representados, nós votemos essa matéria o mais rápido possível.

Há uma mudança de Governo no dia 1º de janeiro. Não se está retirando do novo Governo nenhuma atribuição que lhe é pertinente, até porque a matéria ficará aprovada, a implantação ficará a cargo do novo Governo, que definirá a forma de implantação da Defensoria e se começa pela Capital e Região Metropolitana, se começa pelas Cidades maiores do nosso Estado. Implanta-se a Defensoria Pública nos Municípios sedes de Comarcas, inicialmente, que eu acho a medida mais correta e perfeita, visto que evidentemente no primeiro ano não se instalará em todo o Estado do Paraná, mas que se possa ter um defensor público em cada Comarca do nosso Estado, para que se corrija este fato e que não se tenha que recorrer a advogados dativos, não tenha-se que renovar convênios, como aqueles que hoje se tem, que a OAB participa e recebe do Governo do Estado para que seus advogados defendam as camadas mais necessitadas da população.

Esta é a razão da euforia de podermos, no dia de hoje, ver esta matéria encaminhada pelo Executivo Estadual, cumprirmos aquilo que a nossa Constituição já determinou há muito tempo e que possamos sair do rol dos Estados que não tinham implementado sua Defensoria Pública. Não é cargo político, portanto, não induz a Governo A ou a Governo B. São cargos realizados através de concurso público, exigindo capacitação daqueles que prestarem estes concursos. Mas, acima de tudo, é a garantia de que o cidadão paranaense possa ter sua defesa, seus direitos, garantidos e defendidos por uma instituição pública mantida pelo Poder Público, que tenha por objetivo único a defesa destes interesses.

Acho que a Assembleia Legislativa recebe uma mensagem que só ela valeria este ano legislativo, porque deixaremos para o Estado do Paraná a certeza de que os mais ricos e os mais pobres, as entidades mais fortes e as mais fracas, os direitos difusos do cidadão possam ser defendidos em igualdade. Que a justiça possa ser deferida pelo argumento e não pelo dinheiro.

Fica o apelo para que possamos, imediatamente, designar relator para que se possível na próxima terça-feira possamos praticar o óbvio, que é falar sobre a funcionalidade deste projeto. E ainda no mês de novembro votarmos aqui, em quórum qualificado, esta mensagem que importa tanto ao Estado do Paraná.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

No Pequeno Expediente, concedemos a palavra ao Deputado Dr. Batista.

Deputado Dr. Batista (PMN)

O SR. DR. BATISTA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Ontem tinha preparado um discurso para homenagear nossa classe, a classe médica, mas deixei para fazer hoje. Ontem foi o Dia do Médico. Nesta Casa, quatro médicos: os Deputados Luiz Eduardo Cheida, Luiz Accorsi, Felipe Lucas e este Deputado que vos fala.

Quando nascemos, temos uma missão. Cada um tem sua missão. Nossa missão é salvar vidas, ajudar o ser humano, estar sempre ao lado daqueles menos afortunados pela sorte, ou aqueles mais favorecidos pela sorte. Sempre o médico é visto como um grande herói aqui na Terra, aquele que não se desespera ao choro de uma criança, aquele que não se desespera pelo grito de uma dor muito forte, do idoso, aquele que se acalma à hora que precisa.

Aos senhores médicos, a todos os médicos do Estado do Paraná, a todos os médicos do Brasil, faço questão hoje de me render ao homenageá-los pelo trabalho que fazem diuturnamente, um trabalho incansável. O médico não tem dia, não tem hora, não tem nenhum tipo de diversão, e na hora de uma urgência deixa tudo e sai diante de um ente querido para lhe salvar a vida e aliviar a dor.

Então o médico, e principalmente o médico brasileiro, que às vezes recebe tantas críticas, principalmente na época dos nossos horários políticos, apesar de todas as dificuldades não deixa de amar o ser humano, não deixa de tentar salvar vidas através das mãos e dos seus conhecimentos. Então, é na hora mais difícil, a da dor, e se você quer valorizar um pouquinho a sua vida, sabe quando ela tem valor? Quando você fica 24 horas internado em um hospital, aí você sabe quanto vale a sua vida, aí você sabe que às vezes tanto orgulho, tanta arrogância, tantas pessoas que chegam em tribunas ou outros lugares e manifestam palavras bonitas, mas na hora da dor tornamo-nos

todos iguais e gritamos: “Quero um médico do meu lado!”

Esse grande herói, esse herói da Terra, abaixo de Deus, é o médico. Claro, um grande entusiasta da classe médica como é o nosso Deputado Belinati, que todas as vezes quando o senhor vai àquela tribuna e fala da nossa profissão, do trabalho que fizemos em Maringá, o senhor fala com tanto amor e com carinho, em razão do respeito que o senhor tem pela classe médica. Tenho que me render às palavras do senhor, que sempre diz palavras bonitas e elogiosas não ao médico Dr. Batista, mas isso se estende a todos os médicos do Estado do Paraná e deste País, porque realmente essa classe tem que ser homenageada todos os dias das nossas vidas, porque quando o médico está do teu lado, aliviando a tua dor, ele tem valor, e a partir do momento em que você tem uma melhora você corre e fica feliz, uma bonança de saúde, essa felicidade muito grande. Isso nós trazemos no coração, com a formação que tivemos na faculdade, fazendo cursos, residência e especialidades.

É impressionante que todos os médicos deste Estado e deste País não têm descanso. É muito trabalho. Vejam bem quantas Unidades de Terapia Intensiva, ou CTI, ou UTI, estão necessitando hoje de médicos preparados e qualificados para que possamos tocar realmente essa profissão, tocar realmente uma UTI.

Hoje estive conversando com o Dr. Sérgio, da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, que dizia: “Colega Batista, como está difícil, hoje, termos médicos que se dediquem à UTI, que queiram realmente tocar a UTI”. Isso nos deixa bastante tristes, porque queremos ter realmente vários médicos preparados, vários especialistas, mas estou hoje aqui para homenagear esses grandes heróis da Saúde. A vocês me rendo e digo: que Deus abençoe a cada um de vocês e a seus familiares, a compreensão de suas famílias por saberem que não temos nem dia e nem hora e estamos dispostos a salvar vidas e ajudar o ser humano a todo momento.

Era só, Sr. Presidente. Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Com a palavra o Deputado Antonio Belinati, no Pequeno Expediente.

Deputado Antonio Belinati (PP)

O SR. ANTONIO BELINATI

Sr. Presidente, Deputado Nelson Justus, Deputado Jonas e Deputada Cida Borghetti.

Sr. Presidente, o Ministério do Trabalho denuncia a REPAR por irregularidades trabalhistas - é na Refinaria Getúlio Vargas, em Araucária.

Segundo a denúncia, o funcionário que se acidentava ou estava doente tinha que comparecer à refinaria, bater o cartão ponto e permanecer no departamento da REPAR. Uma liminar determina multa de 50 mil por dia,

se a prática continuar. É o Ministério Público do Paraná, que faz uma grave denúncia contra a Refinaria Getúlio Vargas, da PETROBRAS. E contra também as empresas terceirizadas, que trabalham nas obras de ampliação da refinaria. É lamentável que em uma refinaria da PETROBRAS, aqui perto da Capital, em Araucária, esteja havendo esse tipo de abuso e desumanidade, de afronta à lei, à dignidade do trabalhador.

Presidente Lula, essa atuação desumana ferindo a lei, em uma refinaria da PETROBRAS, no Paraná, em Araucária, deveria ser corrigida, para impedir que isso continue acontecendo, por parte do nosso Presidente e da direção da PETROBRAS.

Sr. Presidente, sobre a construção de moradias, nós estamos vendo o novo incentivo para a aquisição da casa própria. Estou com uma matéria aqui que nos deixa preocupados. A taxa de juros no Brasil, para comprar uma casa própria, há uma fantasia que não mostra o lado verdadeiro. O lado real está aqui: *Taxa de juros no Brasil está entre as mais altas do mundo, para aquisição da casa própria*. Como também para fazer empréstimo no banco, usar cheque especial, se usar cartão de crédito e pagar parcelada a dívida, tomando uma proporção impagável. Com a ampliação de crédito para a compra de imóveis, ficou mais fácil sonhar com a casa própria, sim. Isso é inegável. Mas os juros dos empréstimos imobiliários no Brasil, apesar de estarem em queda, ainda são apontados por especialistas como um grande obstáculo para a redução do déficit habitacional.

De acordo com uma consultoria feita, a pesquisa faz uma análise da situação sobre moradia de cinco Países: Brasil, Estados Unidos, Espanha, Rússia e Chile. Ao comparar os juros médios de créditos imobiliários, o Brasil está com o juro mais alto, quando alguém adquire uma casa própria. Por exemplo, a compra de uma casa por 10 mil, se termina de pagar por R\$ 30, 40, 50 mil. O projeto de dar ao povo a oportunidade de sair do aluguel é muito bom, mas melhor ainda vai ficar se o Brasil inverter esse quadro, que está sendo revelado por esta consultoria.

Sr. Presidente, também a nossa homenagem aos médicos do serviço médico da Assembleia. Meu irmão Valdemir Belinati, seu filho Tales, meu cunhado Dr. Miguel, meu sobrinho Marcelo Belinati Martins, minha irmã Tânia Mara Loureiro e a todos os profissionais médicos que com competência, com garra, amor e com dedicação fazem da Medicina aqui no Paraná, uma das mais bem atualizadas do Brasil e do mundo. É Medicina de primeiro mundo. A todos os médicos e médicas nosso respeito. Aqui temos o Dr. Batista, médico humanitário que opera quem não pode pagar, Deputado Cheida, outro grande médico, Dr. Felipe, Dr. Accorsi, ao pessoal do serviço médico e a cada médico que Deus derrame chuvas de bênçãos, retribuindo essa dedicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Com a palavra o Deputado Tadeu Veneri.

Deputado Tadeu Veneri (PT)

O SR. TADEU VENERI

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

O Deputado Caíto Quintana, de forma brilhante, já antecipou parte daquilo que quero comentar na tarde de hoje, que é justamente o envio, finalmente, do projeto que prevê a criação definitiva, inclusive com os cargos da Defensoria Pública no Estado do Paraná. E foi feliz o Deputado aqui ao lembrar que o Paraná e Santa Catarina são os únicos Estados da Federação que não têm ainda a Defensoria Pública. Recentemente tínhamos Goiás, mas Goiás, depois de seis anos, fez o edital que prevê a contratação dos servidores que irão compor a Defensoria Pública do Paraná.

Apenas quero fazer referência a alguns dos itens que compõem esse projeto que foi lida a sua súmula no dia de hoje, porque me parece que a partir de agora teremos um prazo e já deverá ir à CCJ para receber parecer e talvez na semana que vem vir a Plenário. Talvez possamos fazer Audiências Públicas ou pelo menos uma, para podermos fazer um debate a respeito de pontos que ainda são controversos para clarearmos, esclarecermos definitivamente o que significam esses pontos.

Mas, quero aqui ressaltar, Deputada Luciana Rafagnin, algumas das prerrogativas que constituem a Defensoria e que me parecem que são brilhantes, do ponto de vista de quem elaborou esse projeto. Entre outras pessoas o professor Nildo, que hoje responde pela Secretaria da Ciência e Tecnologia.

É bom que se diga que no seu artigo 6º o projeto prevê: *À Defensoria Pública do Estado é assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe especialmente praticar atos próprios de gestão, dispor sobre atuação funcional e administrativa do pessoal ativo e inativo, da carreira dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios.* Aí segue.

Acredito que este é um ponto importante para que tenhamos Defensoria, assim também como entendo que é importante, já de antemão, sabermos quais são as receitas que constituem a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Porque ouvi alguns Deputados inclusive dizendo que a Defensoria Pública teria dificuldade por não ter recurso próprio.

E aqui no artigo 7º prevê que constitui receita da Defensoria do Estado: as dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Estado como é o caso do 0,27% que está previsto para o ano que vem, que significa R\$ 28 milhões; os recursos provenientes do Fundo da Defensoria Pública, formado por 20% das receitas arrecadadas com o pagamento de custas extrajudiciais podendo custear todas as despesas da instituição, inclusive o pagamento dos vencimentos dos membros servidores e estagiários; os honorários advocatícios fixados nas ações em que tiver atuado; os recursos provenientes dos convênios com órgãos ou entidades nacionais e estrangeiras nos termos da legislação vigente: as rendas

resultantes do uso e aplicação de bens e valores patrimoniais; as subvenções, auxílios, doações legadas e contribuições, taxas e valores cobrados nos concursos de ingressos e cursos realizados pela Escola de Defensoria Pública do Estado, a quem serão integralmente repassados, e obviamente que outras receitas diversas também.

Só por aqui já sabemos que a Defensoria não trará praticamente despesa alguma para o Estado do Paraná, porque assim como o Rio Grande do Sul e também outras Defensorias que já existem no Brasil, os seus recursos serão provenientes quase que na sua totalidade - na sequência acontecerá isso - de ações que ela própria, a Defensoria, vier a executar. Da mesma forma também se prevê o concurso público, o que me parece que é extremamente oportuno quando se coloca já no seu artigo 65 o ingresso na carreira de defensor público do Estado ...

(Término do tempo)

Passa a usar o horário do Grande Expediente

O artigo 65 prevê que o ingresso na carreira de defensor público do Estado do Paraná far-se-á no cargo de defensor público do Estado, nível 5, que é o primeiro cargo da carreira, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, promovido pelo Conselho Superior, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, o que me parece também extremamente oportuno.

Na sequência, também coloca, assim como já lembrou aqui o Deputado Caíto Quintana, no artigo 134, as garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, independência funcional no desempenho de suas atribuições, inamovibilidade, ressalvada a aplicação de remoção compulsória, irredutibilidade de salário e estabilidade, isso vai fazer com que não tenhamos ingerência política nas questões vinculadas à Defensoria Pública.

E também, obviamente que estão aqui elencados todos os deveres dos membros da Defensoria Pública, além daqueles previstos privados por lei, também já previsto o quantitativo de cargos de defensores públicos, que num primeiro momento serão obviamente num número menor, mas na sequência teremos a Defensoria na Capital e também no interior. Cada Comarca do Estado deverá ter, assim como já tem um Juiz, um promotor, o Ministério Público deverá ter um Defensor Público e na tabela, no quantitativo dos cargos de defensores públicos, se prevê de 5ª classe que é o inicial da carreira, 110; 4ª classe, 70; 3ª, 50; 2ª, 40; e 1ª classe 30; isso, claro, dentro de um processo que acredito será feito em dois, três, quatro, talvez cinco anos.

E também os valores dos cargos, valores dos subsídios dos defensores públicos que vão na 5ª classe, R\$ 10.684,38, até a 1ª classe R\$ 12.986,95. E também os demais cargos que já estão aqui previstos.

Isto faz com que tenhamos uma carreira muito próxima do que é, se não igual, ao que é a carreira dos advogados do Estado hoje, as carreiras jurídicas do Estado, e que não tenhamos também casos como aquele que temos hoje em alguns Estados da Federação, onde o defensor público recebe um valor tão pequeno, cerca de alguns Estados, 2 mil e 500 a R\$ 3 mil, que faz com que após a sua aprovação fique pouco tempo na carreira.

Lembrando que hoje temos mais de 600 mil processos que estão a espera de serem encaminhados, os núcleos de prática jurídica de quase todas as universidades estão superlotados. Aqui a Defensoria Pública que trabalha de uma forma bastante precária, até porque não tem todas as condições necessárias - muitas vezes eu ouço daqueles que lá trabalham, estagiários ou funcionários do Estado, que não há dinheiro para se comprar papel, impressoras, recursos para que se possa comprar nem tinta. Isto fará com que possamos, finalmente, sair daquela situação colocada aqui pelo Deputado Caíto Quintana que nos iguala a Santa Catarina e termos a Defensoria Pública no Estado do Paraná, o que é um avanço, e mais do que um avanço para o Estado é um direito para o cidadão.

E creio que iremos ainda neste mês de outubro, o mais tardar em novembro, se tivermos algumas Audiências Públicas, poder colocar em votação este projeto e, tenho certeza que será aprovado por unanimidade, até porque é promessa de campanha e estava previsto nos projetos de campanha tanto do Osmar Dias quanto do Beto Richa. Creio que tanto um quanto o outro iria ter a mesma compreensão. Como foi eleito o Beto Richa, não tenho dúvida que encaminhará para esta Casa todas as medidas para que possamos ter Defensoria Pública. Mais uma vez, quero parabenizar o Governador Orlando Pessuti, a sua equipe e todos aqueles que de forma direta ou indireta contribuíram para que pudéssemos ter hoje a leitura deste projeto que nos próximos anos irá mudar a face do Estado do Paraná, no que diz respeito às questões de advocacia com relação àqueles que são mais pobres no nosso Estado.

Quero também aproveitar para fazer uma consideração. No dia de hoje está previsto pelo Presidente da Comissão Especial que analisa a PEC nº 022 de 2010, que foi apresentada pelo PT e que prevê mudança na reeleição, ou na eleição dos membros da Mesa Diretora. Teremos na tarde de hoje uma reunião com todos os integrantes da comissão: o relator Deputado Traiano, Deputado Duílio Genari, Deputado Plauto e o Presidente que é o Deputado Romanelli e eu que faço parte indicado pelo PT. E nós analisamos as emendas que foram feitas ao projeto original, ele prevê a não reeleição dos membros da Mesa Diretora, em qualquer condição.

O Deputado Elio Rusch apresentou uma emenda que me parece está acatada, inclusive com um voto em separado que eu deverei apresentar hoje à tarde. Concordo com V. Exa. no que diz respeito à sua emenda, quando prevê que poderemos ter uma situação onde ape-

nas fica vedada a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo para o biênio subsequente. No seu parágrafo 2º diz que é vedado o revezamento entre os membros da Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria para o biênio subsequente, sendo apenas permitida a candidatura desses para os demais cargos da Mesa. Acho que é possível caminharmos nessa direção. O senhor está na 5ª Secretaria, pode vir para a Presidência; a Presidência pode ir para a Vice-Presidência. O que não pode são os três membros da Mesa que assinam, são os ordenadores de despesas, estarem em cargos semelhantes no biênio subsequente. Obviamente que o entendimento do relator não é esse.

Vamos apresentar um voto em separado, porque entendo que o parecer dado pelo Deputado Traiano, na realidade, desconstrói todo o processo de debate que fizemos para que não pudéssemos ter a reeleição dos membros da Mesa Diretora. Quando digo desconstrói é porque, na prática, teremos apenas uma alteração: não pode ser reeleito o Presidente, mas os demais membros da Mesa podem se revezar, também ordenadores de despesas podem se revezar, podendo o 1º Secretário vir a ocupar a Presidência, podendo o 2º Secretário vir a ocupar a 1ª Secretaria e o Presidente vir a ocupar a 2ª Secretaria. No meu entendimento e no entendimento da Bancada do PT e de alguns outros Deputados com os quais conversamos, se aprovado esse parecer da forma como está, estaremos trocando seis por meia dúzia. Na verdade estaremos votando uma emenda que altera uma única situação: o Presidente não pode ser reeleito. Mas todos os demais membros poderão, inclusive num revezamento, ocupando funções semelhantes.

Já me manifestei no sentido de tentarmos um acordo que possibilite a PEC vir a Plenário, mas também, um acordo que possibilite que, de fato, tenhamos mudança. Porque se for para lermos a PEC da forma como está, Deputada Luciana Rafagnin, V. Exa. que é uma das signatárias dessa PEC, assim como o Deputado Péricles e mais 28 Deputados desta Casa, se formos analisar a PEC da forma como propusemos e se for para analisar da forma como está o substitutivo, obviamente que não há razão para votarmos a PEC. Por que votar o substitutivo que faz apenas - no meu entendimento - uma maquiagem naquilo que nós temos hoje, que aliás, cabe inclusive uma Ação Direta de Inconstitucionalidade porque estamos numa situação diferente, em discordância com o que diz a Constituição Federal?

A Constituição Federal não permite a reeleição do Presidente. Claro que nós votamos aqui, houve um entendimento, foi votado por unanimidade, mas cabe hoje, inclusive, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade para que possamos dirimir junto ao STF se o Estado do Paraná pode ou não a sua Assembleia Legislativa ter reeleição do Presidente. A Constituição Federal entende que não. Nós entendemos que era possível. Claro que havendo dúvidas cabe ao STF fazer dirimir essa dúvida. Da nossa parte não haverá condições de votarmos uma PEC, se ela não

tiver alguns pressupostos mínimos que possam trazer mudanças na relação da Presidência, 1ª Secretaria e 2ª Secretaria, na Assembleia Legislativa. Porque anteriormente já era feito dessa forma e sabemos que acabaram acontecendo algumas situações que por muito tempo ainda vão criar e nos incomodar aqui e, também, as pessoas diretamente citadas nesse processo.

Quero lembrar que estamos já no período onde alguns nomes são colocados para o próximo biênio e que se coloca legitimamente - ainda que não oficialmente - postulam dirigir a Assembleia Legislativa.

Entendo que todos os nomes são nomes extremamente respeitáveis, todos são extremamente dignos de fazer isso. Agora, antes de pensarmos em nome, de discutirmos nomes, temos que discutir: qual é o projeto? Porque senão vamos estar apenas fazendo uma referência a determinadas pessoas, quando na verdade, queremos saber quais são os projetos que estão sendo apresentados; quais são os projetos que estarão em curso.

Porque o Presidente Nelson Justus, quando concorreu há três anos e meio atrás, apresentou um projeto para diversos Deputados. Eu lembro muito disso porque o Deputado Nelson Justus foi até o meu gabinete e levou uma pasta que tinha uma capa verde. Naquele projeto constavam algumas das situações que posteriormente foram implementadas aqui na Assembleia Legislativa: painel eletrônico, voto aberto, as situações de termos aqui diversas leis, diversos projetos alterando as situações que temos aqui na Assembleia. Algumas foram feitas, outras tiveram mais dificuldades, outras precisam de mais tempo.

Agora, foi um projeto feito. Eu creio que nós deveremos também pensar em votar um projeto aqui dentro, inclusive um projeto que determine um prazo para que possamos ter as respostas - quando as perguntas forem feitas à Mesa Diretora - dentro de um prazo, como é o caso aqui do Executivo, porque senão vamos ficar fazendo pedidos de informações e esses pedidos de informações vão ser adiados por tempo indeterminado, o que não contribui.

Acho que é preciso - eu já tive oportunidade de dizer isso ao Presidente Nelson Justus - que tenhamos um mecanismo que todos os Deputados, ao fazerem um pedido de informações, tenham um prazo para que esse pedido seja respondido, porque senão teremos um prazo indefinido.

Muitos dos pedidos de informações têm tido uma resposta num prazo rápido, outros nem tanto. Agora, acho que é esse o projeto que precisamos debater aqui. Não fizemos esse debate ainda no PT: que Mesa Diretora vamos ter? Com qual compromisso?

Lembro que fiz recentemente um pedido de informações aqui para que pudéssemos ter aqui a resposta," se estamos tendo, por parte da diretoria da Assembleia Legislativa, a lotação e qual a situação funcional dos 124 funcionários, que em maio foram transferidos da estrutura da Mesa Executiva e alguns gabinetes parlamentares

que fazem parte da Assembleia Legislativa. Se a Assembleia Legislativa, ao nomear novos cargos comissionados está observando a Súmula nº 013 do Supremo Tribunal Federal e requisitos instituídos pela lei estadual no tocante a carga e compatibilidade de horário; cópia do relatório final de sindicância que conclui pela inocência de alguns dos diretores que foram citados pelo Ministério Público. Se já foi concluída a sindicância para apurar suposta contratação da Isabel Miguel aos 13 anos de idade e se a sindicância já foi concluída, requer-se cópia integral do relatório final."

Obviamente que estávamos num período eleitoral, e que nós tivemos uma suspensão e que não foi possível ser feita toda resposta no tempo hábil.

Isso foi feito em agosto, creio que temos condições de ter essas respostas. Creio que no próximo período iremos fazer esse debate também com os postulantes aos, cargos da nova Mesa Diretora.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer. Agradeço ao Sr. Presidente e ao Sr. Deputado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Passamos a palavra ao Deputado Douglas Fabrício.

Deputado Douglas Fabrício (PPS)

O SR. DOUGLAS FABRÍCIO

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas. Subo a tribuna hoje porque temos uma reclamação dos Prefeitos e estou fazendo o registro aqui e os demais Deputados estão por dentro disso e até para a imprensa, se pudesse nos ajudar a acompanhar isso.

Os Prefeitos das pequenas Cidades estão reclamando do FPM do Governo Federal, só fazendo uma comparação, porque não tenho todos os números e alguns conversaram comigo hoje. Vamos fazer um estudo, peço ajuda da imprensa, ajuda dos Deputados para que possamos esclarecer isso também.

O Governo Federal divulga quase que mensalmente recorde de arrecadação. A cada mês aumenta a arrecadação do Governo e faz tempo que vem divulgando isso. Coloca isso como ponto favorável, que a economia está bem, gerando emprego. Nesse ponto o Governo pega muito forte, o aumento de arrecadação. Só que por outro lado, os Prefeitos estão reclamando que baixou o repasse do FPM. Vou dar um exemplo, de uma Cidade, Boa Esperança, da minha região, pequena, onde R\$ 800 mil por mês é o que recebia em média o Prefeito Municipal para tocar os serviços do Município.

Ele está perdendo agora R\$ 100 mil por mês, baixou para R\$ 700 mil. Num ano dá R\$ 1 milhão e 200 mil que faz uma diferença significativa nos serviços sociais daquele Município. Se está acontecendo isso com a Cidade de Boa Esperança, está acontecendo com vários outros Municípios do Paraná.

Nós estamos aqui para defender os Municípios do Paraná, até porque onde as pessoas vivem? As pessoas

vivem nos Municípios. Por isso que precisa tratar muito claramente essa discussão. Por que na época de campanha o Ministro Paulo Bernardo fez reuniões em vários Municípios, segurando, dizendo que não ia diminuir o repasse. Estava preocupado em eleger determinada pessoa. Agora passada a eleição, continua o 2º turno, mas o Governo Federal está diminuindo o repasse do FPM para os Municípios pequenos. Isso é prejuízo para pequenos Municípios. A população vive nos pequenos Municípios.

Sr. Presidente quero deixar esse registro, de que os Prefeitos estão reclamando. E se estão reclamando é porque estão sofrendo na pele que sua população não pode ser atendida. Falta dinheiro para a manutenção do serviço público, às vezes não consegue nem oferecer um serviço de qualidade na área da Saúde. Por quê? Porque diminuiu o FPM, o repasse. Tem Município que está recebendo o repasse, hoje estava citando o exemplo de Boa Esperança, de 800 mil por mês agora está recebendo 700 mil. E estes 700 mil são com base no ano base de cálculo, de 2007, 2008 às vezes. Ou seja, o Governo Federal arrecada cada vez mais. Basta ver a divulgação da arrecadação recorde a cada ano e repassa para os Municípios, onde as pessoas vivem cada vez menos.

Então, tem que mudar esta sistemática. Os Prefeitos, os Municípios pequenos estão perdendo. E com isso as pessoas vão embora, as pessoas que moram em Municípios pequenos, estão diminuindo cada vez mais. E aumenta o número de pessoas nos Municípios maiores e aí vêm os problemas maiores que sabemos: de transporte, na área de Segurança Pública, na área social de maneira geral. E cadê o Governo Federal? Na hora de discursar o Governo Federal é muito bom, mas na hora de fazer está muito ruim.

Era isto o que eu queria deixar registrado, inclusive a pedido dos Prefeitos, que não aguentam mais o repasse do FPM que o Governo Federal está fazendo para as Prefeituras.

Muito obrigado.

Horário das Lideranças:

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Encerrado o Pequeno Expediente, passa-se ao Horário das Lideranças.

No horário destinado ao Bloco PPS/PMN, concedemos a palavra ao Deputado Felipe Lucas.

Liderança do Bloco PPS/PMN: Deputado Felipe Lucas (PPS)

O SR. FELIPE LUCAS

Sr. Presidente. Sras. e Srs. Deputados.

Venho no dia de hoje, também como fez o Dr. Batista, saudar a classe médica. E não só a classe médica, mas todas as classes que trabalham na área de Saúde: enfermeiros, dentistas, todos os profissionais que trabalham. Mas, como foi o Dia do Médico, e é uma data

muito importante, porque de fato o Dr. Batista já falou da importância do profissional, e nós mesmos, como profissionais de Saúde, às vezes - veja a Cida com alegria, e queria te parabenizar, Deputada Cida Borghetti, não sou muito adepto dos termos de Exa., porque às vezes isso não configura, por isso lhe chamo de Cida, parabenizar a senhora e a Rosane Ferreira por terem sido eleitas Deputadas Federais. O que é bonito para o Paraná, duas senhoras. E o Nishimori, que ficou por pouco, esperamos que também possa assumir uma cadeira na área federal. Mas queria dizer como referência, porque a senhora sempre esteve ligada à questão da área de Saúde.

Vim aqui por diversas vezes, junto com Ney Leprevost, embora alguns me questionem, não poderia nunca fazer parte da Comissão de Saúde, por fazer parte da Mesa, então não poderia fazer parte da comissão. Mas os senhores sempre estiveram presentes. A senhora, no Hospital Erasto Gaertner, que tem um trabalho excelente, que nos ajuda, ao Paraná todo e a Santa Catarina. Temos visto pessoas que mais precisam, de toda forma, familiares, e o hospital tem nos atendido. Assim como os outros hospitais, o Hospital Evangélico, o Hospital de Clínicas.

Querida parabenizar o Dr. Batista, que continua empenhado, e embora Deputado continua exercendo sua profissão. Quero parabenizar o Deputado Luiz Eduardo Cheida, sei que ele já teve um trabalho excelente e deve estar trabalhando ainda na área de Saúde, ou mesmo dando conselhos. O Dr. Luiz Accorsi, que não está aqui hoje mas também faz. E mesmo assim, pelos três anos e pouco de mandato, continuei sempre exercendo minha profissão. Acho que é importante escolhermos uma profissão e gostarmos muito dela. Foi uma das coisas que eu sempre gostei na minha vida.

Também quero parabenizar e saudar minha filha, a Letícia Lucas, que é médica. E tenho um filho que deve se formar, está no 5º ano de Medicina, estudando no Estado de São Paulo. Então, vejo que é tão importante porque já participei de tantas vidas.

Durante um período da minha vida fazíamos uma estatística na Santa Casa de Irati e eu havia participado de mais de 20 mil nascimentos. E lembro de quando fui Prefeito e o Cheida era médico gastro lá em Londrina e fazia um serviço brilhante. Então, queria só dizer que dos meus filhos um é advogado, o Rafael, e por isso que quando ocorre alguma coisa eu jamais posso falar de um conselho, seja da OAB ou do Conselho de Medicina, porque sempre trabalhei nessa área.

Então, queria dizer que é muito importante a profissão de médico. Havia falado que já participei de mais de 20 mil nascimentos e continuo trabalhando porque neste final de semana, na sexta-feira, acabei fazendo uma histerectomia e assim vai. Acho que é muito importante participarmos e gostarmos do trabalho que fazemos.

Antes de mais nada, queria falar de algumas coisas na vida. Tivemos uma eleição de Governador e essa eleição foi muito importante. Houve a participação de outros candidatos mas temos uma grande esperança no Gover-

nador que se elegeu, o Beto Richa, em dizer principalmente quando ouvia há poucos dias o Romanelli falando da região do Norte Pioneiro, que é uma região bastante pobre, mas a Região Centro-Sul também é bastante pobre e precisa da atenção do Governo Estadual. Tivemos uma grande atenção principalmente com o Governador José Richa, naquela época percorri de Paulo Frontin, Mallet, Rebouças, Rio Azul até Irati e ele se comprometeu em fazer a estrada pavimentada e o fez. E assim lutamos muito aqui durante um tempo para que se pavimentasse a estrada de Irati a São Mateus e não tivemos êxito com o Governo Estadual. Então, tenho certeza de que o Beto esteve em Irati reunido com as classes políticas e, tomou uma providência e tenho certeza de que ele fará igual ao seu pai dizendo que vai fazer esse asfalto que ligará mais de 120 mil pessoas, além de ligar o Norte de Santa Catarina, uma região muito importante.

Também quero fazer uma coisa. Sempre defendi a classe dos mais empobrecidos, principalmente dos fumicultores que trabalham e que têm a sua renda hoje e isso é uma atividade econômica. Só defendo na parte econômica e ao mesmo tempo o Beto também se comprometeu em olhar de outra forma por essa região, se comprometeu perante lideranças que estavam lá naquele dia em que ele esteve reunido em Irati, junto com sindicatos e todas as outras entidades. E obtive informações também do Deputado Rossoni de que o presidenciável José Serra, também lá no Rio Grande do Sul, comprometeu-se a defender os fumicultores como atividade econômica, porque hoje tem muita gente falando que o José Serra é contra. Não! Contra atividade econômica jamais. Então, estão deturpando a sua imagem principalmente quando falam isso. Sabemos que é uma atividade, assim como a atividade dos que fazem o canal, que talvez seja uma atividade mais difícil ainda, seja uma atividade bem pior. Então, temos que rever alguns conceitos e tenho uma grande esperança de que possamos ter um Governo que olhe as regiões empobrecidas do Estado e isso deve acontecer.

Tenho a certeza de que teremos um bom Governo, uma boa administração e parabenizar os Deputados que se reelegeram e os que vieram novos, porque se não conseguimos uma reeleição às vezes é por uma questão partidária, às vezes é uma questão até de não ser entendido, mas precisamos parabenizar. E também sabemos que hoje a eleição virou “compração”. Talvez, se assistirmos Tropa de Elite 2, ou o Bem Amado - em Sucupira, aqui no Brasil - também podemos fazer algumas comparações.

Não podemos somente nos queixar. Temos que falar das coisas boas. Tivemos a oportunidade de trazer uma escola técnica, em parceria, para Irati. Muitos Deputados não conhecem uma Boa Vista do Pirapó, uma Barra do Gavião e assim por diante, mas é um direito, uma questão de democracia. Tivemos tantas coisas boas e defendemos de todas as formas a nossa região.

Concedo um aparte ao Deputado Cheida.

O Sr. Luiz Eduardo Cheida (PMDB)

Deputado Felipe Lucas, V. Exa. faz um resumo da sua atividade parlamentar e esta Assembleia Legislativa se sentirá mais empobrecida, com a ausência de V. Exa., a partir do ano que vem. Fui um dos que torceram muito, para que V. Exa. estivesse entre nós. Parabenizá-lo e dizer que vamos continuar erguendo as bandeiras que V. Exa., na área da Saúde e da Educação sempre primou por defender. Agradecer muito por ter partilhado com V. Exa., este mandato de Deputado Estadual no Paraná.

O SR. FELIPE LUCAS (PP)

Agradecer a todo o Paraná, especialmente, os Municípios da Região Centro-Sul, que nos deram uma quantidade muito grande de votos. Fomos muito bem votados. Agradecer a todos os eleitores, a todas as pessoas que acreditaram no nosso trabalho. Não tivemos a mesma possibilidade financeira. Afirmar a esperança em todos os Deputados, que tiveram voto na região, tanto Federais, como Estaduais. Agradecer o meu partido e parabenizar a todos os Deputados que se elegeram, três Federais e três Estaduais, entre eles o Douglas, o Marcelo e o Cezar Silvestri. Que todos possam ter um bom entendimento nesta Assembleia, par darmos continuidade ao nosso Paraná.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Bloco PSB/PRB/PV; Democratas.

(Declinam)

PP; com a palavra o Deputado Ney Leprevost.

Liderança do PP: Deputado Ney Leprevost

O SR. NEY LEPREVOST

Sr. Presidente, Deputado Nelson Justus, Sras. Deputadas e Srs. Deputados.

Venho à tribuna, no horário da Liderança do Partido Progressista, para responder publicamente alguns questionamentos que tenho recebido através das redes sociais, em relação ao nosso apoio à candidatura do José Serra para Presidente da República. Na verdade, não procede, não procede a informação de que o PP estaria apoiando a candidata Dilma. O Presidente do PP Nacional que é o Senador Francisco Dornelles, sim, declarou apoio informal à candidatura de Dilma Rousseff. Mas, cada um dos Estados tem a autonomia para decidir quem apoia para a Presidência da República. E aqui no Paraná foi realizada uma reunião, ou melhor, duas reuniões, uma do Presidente Estadual do partido, Deputado Ricardo Barros, com os Deputados Estaduais, e outra do Presidente Estadual do partido com os Deputados Federais do PP do Paraná, e ficou estabelecido, por consenso, por unanimidade - está presente aqui a Deputada Cida Borghetti, que participou dessa reunião, e também está presente o Deputado Duílio Genari, Líder do Partido Progressista - e ficou

estabelecido o apoio do PP do Paraná à candidatura do tucano José Serra.

Agora, porque apoiamos, Deputado Felipe Lucas? Porque entendemos, em primeiro lugar, que o Serra é o candidato que está melhor preparado para administrar o País. Temos que acreditar no Brasil. O Brasil não pode parar, tem muitas conquistas para serem feitas ao longo dos anos. E o candidato que está melhor preparado intelectualmente, culturalmente, e diria até emocionalmente, para conduzir os destinos da Nação, é o candidato José Serra.

Assisti no domingo o debate da Rede TV. Infelizmente, muito pouca gente assiste aos debates presidenciais. Minha esperança é que os debates das grandes redes que ainda irão acontecer tenham uma audiência maior. O debate da Rede TV teve uma audiência inferior a do programa Pânico.

Mas, assistindo ao debate, é clara a superioridade em relação ao conhecimento de problemas brasileiros, problemas de infraestrutura, de Educação, de saneamento, Saúde, meio ambiente, do candidato José Serra. A candidata Dilma até demonstra nos debates ser uma pessoa esforçada. Ela leu aquilo que os técnicos, que as pessoas que elaboraram o programa de Governo do seu partido, lhe apresentaram. Mas é evidente que ela faz um esforço descomunal para tentar entender o que ela mesma está dizendo e para tentar transmitir para as pessoas um grau de conhecimento que na verdade ela não tem. Porque teve apenas aquela informação através de resumos oferecidos por assessores e não através de uma vivência administrativa. Percebemos claramente no debate que a candidata Dilma procura se expressar como quem tenta entender, tenta conhecer determinado assunto. O candidato Serra se expressa com a clareza de quem já vivenciou a Administração Pública de maneira competente, tanto que mesmo os médicos reconhecem que, sem ser médico, José Serra foi o melhor Ministro da Saúde da história do País.

Ontem, que foi o Dia do Médico, vim a esta tribuna preparado para fazer um pronunciamento sobre a Saúde Pública. Não aconteceu a Sessão Plenária por motivos conhecidos de todos: os funcionários estavam fazendo as suas reivindicações. Mas, quando se fala em Saúde Pública no Brasil, temos que falar prioritariamente na regulamentação da Emenda Constitucional nº 029, que é a emenda que garante um investimento mínimo de 12% por parte dos Governos Estaduais, um investimento mínimo de 15% por parte dos Governos Municipais e um investimento mínimo de 10% da receita líquida por parte do Governo Federal.

Ora, como é que pode a candidata Dilma fazer promessas na área de Saúde Pública se enquanto esteve na Casa Civil não se empenhou, mesmo tendo a maioria governista, pela aprovação da Emenda Constitucional nº 029, que representa a salvação da Saúde Pública neste País?

Portanto, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, nós do Partido Progressista devemos esclarecer que temos respeito pelo Sr. Presidente da República, que não negamos a evidente popularidade do Presidente Lula constatada em todas as pesquisas. Os membros do Partido Progressista no Paraná, e eu pessoalmente tenho um relacionamento cordial, um relacionamento de amizade com companheiros do Partido dos Trabalhadores, o Deputado Tadeu Veneri é meu particular amigo, assim como o Ministro Paulo Bernardo, assim como o Jorge Samek que foi meu grande colega na Câmara Municipal de Curitiba. Mas não é só porque o Lula mandou que todos os brasileiros votem na Dilma. O Presidente Lula não é onipotente, onipresente, onisciente. O Presidente Lula, embora seja o mais popular da história deste País, também está sujeito a erros e, na minha opinião, errou de forma surpreendente pela experiência política de quem tem dois mandatos como Presidente da República e escolheu equivocadamente a sua candidata.

O Partido Progressista aqui do Paraná, que tem na sua bancada na Assembleia Legislativa três Deputados e uma Deputada, que tem três Deputados Federais do Paraná, que tem dezenas de Prefeitos e centenas de Vereadores, o Partido Progressista no Paraná apoia José Serra para Presidente da República, respeitando as opiniões contraditórias, dentro do espírito democrático, promovendo sempre a ampla democracia, sem demonização dos adversários, mas procurando mostrar para a população que o mais preparado, o mais competente, o mais íntegro para administrar o Brasil é José Serra, do PSDB.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Jocelito Canto, do Bloco PTB/PR.

Liderança do Bloco PTB/PR: Deputado Jocelito Canto

O SR. JOCELITO CANTO

Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Em resposta ao Deputado Ney Leprevost, V. Exa. fez um belo pronunciamento e eu respondo ao senhor: a Dilma vai ganhar. Só isto. Seu pronunciamento foi maravilhoso, mas a Dilma vai ganhar! Só isso.

Sr. Presidente Nelson Justus, queria cumprimentá-lo pela maneira com que tratou ontem essa questão da greve aqui, da paralisação dos funcionários, e até os Deputados brincavam que fui eu que incitei essa confusão, porque sempre defendi que os funcionários deveriam e devem receber a URV. Acho que é um direito. Já que todos os Poderes receberam, este Poder também deve receber.

Sei que a sua vontade é de pagar, eu sempre soube disto. E sei que há alguns problemas de ordem jurídica que o senhor se resguarda neste momento, porque o senhor sabe que lá no fundo sobra sempre para o Presi-

dente ou para o 1º Secretário, mas estou convencido que o ato de ontem, por mais que ele não tenha sido tão bem recebido, ele teve o lado bom, ocasionou um momento de encontro muito importante entre a Mesa, os organizadores, o sindicato, e o resultado, está hoje havendo o primeiro trabalho pela manhã, e a comissão trabalhando e buscando o entendimento, para que possa ocorrer tudo aquilo que quer a Assembleia e os seus servidores, dentro da legalidade, até pelo momento que estamos passando.

Quero cumprimentar V. Exa. porque teve momentos de agito, teve momentos de alguém fazendo a sua cabeça para chamar a Polícia e para fazer confusão e, V. Exa. foi sempre respeitador, coerente, respeitou os servidores e respeitou aquele momento. Por isso que tudo terminou bem. Tenho certeza que esse grupo de trabalho vai chegar onde tem que chegar. E que haja justiça e que recebam quem tem que receber. Por isso, não tenho dúvida nenhuma que a sua atuação foi importante. E quero dizer aos servidores que acredito que a sua vontade é de fazer esse pagamento. Até porque se os outros Poderes receberam, este Poder também tem o direito de receber. Os funcionários desta Casa merecem receber da mesma forma.

Espero que isso ocorra, acredito nisso e sei que o próximo Presidente que já está aqui na Assembleia, os Presidentes estão em campanha e já sei até o slogan de um deles e vou aproveitar para lançar: tem a candidatura do Durval Amaral, que é muito forte porque trabalha que nem mineiro; temos a candidatura do Romanelli, que é que nem papagaio, mas também é boa; do Deputado Rossoni que é uma candidatura mais tranquila e a candidatura que já tem um slogan definido, é a do Reni Pereira: “Mudança verdadeira, Reni Pereira”. Um de vocês será Presidente desta Casa e terá o compromisso de continuar pagando a URV, que o Presidente vai começar a pagar agora este ano e os senhores terão que terminar depois. Sei que a eleição será bem disputada, temos bons candidatos. Vamos ver quem é que é o vitorioso e não subestime o adversário. O Lobinho já me contou em quem vai votar, só me pediu segredo. A Bancada do PT está reunida, estamos discutindo.

Presidente, quero lhe homenagear pelo dia de ontem, foi um dia tenso. V. Exa. tem passado aqui uns tempos de muita turbulência.

Estou louco para sentar naquele computador, escrever, alguém ia ter que revisar, não sou catedrático, tenho boas ideias, mas não escrevo bem. Mas estou louco para escrever um artigo sobre os Deputados que continuam nesta Casa. Fiz uma conta e dos 54 apenas sete Deputados não se reelegeram. Vejam quantos se reelegeram - os que não foram candidatos, não foram candidatos. O Anibelli colocou o filho, o Litro a esposa, é a mesma coisa. Dos 54 apenas sete não chegaram. Isso quer dizer que no contexto geral a renovação foi bem baixa, com toda essa campanha publicitária que tivemos aí ao longo dos meses. Estou escrevendo um artigo, nos próximos dias, exatamente para entender o que aconteceu,

passou um furacão aqui dentro,, um furacão muito grande, mas vemos que a renovação foi pequena. Quero compreender tudo isso que está acontecendo.

Mostrava ao Deputado Caíto hoje, estou protocolando ao Presidente da Comissão de Fiscalização um pedido para a comissão investigar a máfia do ICMS. Vou chamar a partir de agora de máfia do ICMS. Os empresários que não querem pagar impostos e que vivem de REFIS.

Peço ao nosso Presidente: não precisa fazer CPI, porque acho que isso é perder tempo agora. Gostaria que o Presidente Deputado Artagão convocasse imediatamente a Comissão de Fiscalização desta Casa, para que pudéssemos chamar aqui aquela relação que o Deputado Caíto Quintana trouxe que é rica, que tem os 150 maiores devedores desse Estado e que raramente pagam impostos neste Estado. Eles são os grandes beneficiados.

Gostaria que essa máfia do ICMS fosse mostrada ao povo do Paraná, que não fossem protegidos por sigilo. O Paraná precisa saber quem paga impostos e quem não paga. Quem sonega e quem vive de sonegação.

Então estou pedindo ao nosso Presidente Artagão, o Deputado Plauto é da Comissão de Fiscalização, o Deputado Péricles, precisamos reunir para investigar a máfia do ICMS que não paga imposto. Quando não paga impostos o Paraná não tem dinheiro para fazer mais obras.

Concedo o aparte ao Deputado Plauto Miró.

O Sr. Plauto Miró (DEM)

Deputado Jocelito, ouço as suas colocações e já há tempo se fala dessa questão dos devedores do ICMS do Estado do Paraná. Pelo que o senhor coloca, são empresários de empresas que de tempos em tempos fazem o REFIS. Eles não pagam impostos e aguardam de Governo para Governo surgir uns REFIS aprovados geralmente por esta Casa, para que ele possa ser beneficiado com essa lei, para que não recolham os impostos aos cofres públicos.

Pediria ao senhor se tiver os nomes dessas empresas e a relação que eu sei que são valores significativos, pelo que escutei, mas não tenho essa relação em minhas mãos.

O SR. JOCELITO CANTO (PTB)

Deputado Plauto, tenho uma cópia que recebi aqui no plenário. É uma cópia com 150 nomes, vou lhe passar uma cópia. Peço ao Presidente da Comissão de Fiscalização, vamos chamar esses empresários para explicar, por que é que eles só querem REFIS? Vamos chamar a máfia do ICMS.

Gostaria, Sr. Presidente, de neste dia convocar também o Presidente da OAB, que deve estar presente neste dia. Convoco desde já, o eminente Presidente da OAB, para que venha na reunião da Comissão de Fiscalização para ver quem são os membros da máfia do ICMS do Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Waldyr Pugliesi.

Liderança do PMDB: Deputado Waldyr Pugliesi

O SR. WALDYR PUGLIESI

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

Outro dia desta tribuna eu estava relatando descaminhos que estão sendo percorridos nesta eleição presidencial. Não são os mais corretos.

Tenho visto manifestações de todos os cantos tentando menosprezar a capacidade da candidata que está empunhando a bandeira que defende a participação do Estado na economia brasileira. Agora mesmo o Deputado Ney Leprevost tenta de todas as maneiras desqualificar a candidatura de Dilma Rousseff. Falam inclusive que ela não tem experiência. A Dilma Rousseff participou do Governo “brizolista” no tempo do Governador Alceu Colares, e quem trabalhou com Leonel Brizola aprende a ser brasileiro, aprende a defender os interesses da Nação brasileira. Pois bem, a Dilma Rousseff assumiu a Secretaria Estadual de Minas e Energia. Quando o povo gaúcho elegeu Olívio Dutra Governador do Estado, lá estava a Ministra Dilma Rousseff. Ocupou mais uma vez a Secretaria de Minas e Energia que é um dos setores mais importantes que precisam ser administrados, esses setores de energia, essa coisa toda com muita capacidade, com muita competência.

Pois bem, a Dilma Rousseff foi Chefe da Casa Civil, foi Ministra de Minas e Energia e somos obrigados a ouvir que a Ministra Dilma Rousseff que será daqui a pouco, eu espero, Presidenta deste País, não tem experiência. Então nesta campanha se tentou colocar, acima de tudo, discussão de temas que no dia 04 de outubro não serão mais manchetes, não terão por parte de toda a mídia brasileira nenhum destaque, nenhuma importância. Precisamos defender o patrimônio público brasileiro. Nesta campanha temos de um lado aqueles que querem um Estado presente, que não se demite das suas competências, que precisa ser um Estado presente e forte para o encaminhamento das soluções que todos nós exigimos.

Deputado Jonas Guimarães, na pátria do capitalismo mais idiotizado que temos neste Planeta que é a Nação Norte-Americana, o próprio Presidente da República teve que colocar o Estado americano em defesa dos privatistas, dos negócios dos particulares. Porque o capitalismo está podre, está cheirando mal e não resolve os problemas dos seres humanos no Planeta Terra. E agora temos aqui, Deputado Péricles, a luta entre aqueles que querem que o patrimônio público brasileiro seja destruído e dividido em favor de meia dúzia. De um lado querem colocar o patrimônio do povo brasileiro, como fizeram aqui: onde é que está o BANESTADO? O que é que tentaram fazer com a SANEPAR e com a COPEL? De outro lado aqueles que defendem o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal. Como fizemos durante a nossa

vida. Aqueles que defenderam o BANESPA, mas estava lá o Serra para dar a contribuição para as privatizações desse Governo fracassado, antinacional que foi o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Agora querem a volta de quem? Desse pessoal! Desse pessoal que praticamente jogou o Brasil num buraco terrível, não fosse a visão daqueles que na hora da dificuldade colocam o remédio, o dinheiro para socorrer. Porque aqui os capitalistas fazem o seguinte: quando se tem alguma dificuldade se corta o remédio, se faz o arrocho salarial, se faz uma série de medidas que são apontadas pelos maiores defensores deste capitalismo idiotizado, brutal que temos.

Do outro lado, o que o Governo Lula fez e aqui no Paraná nós fizemos também? Colocamos recursos em favor daqueles que criam empregos, daqueles que geram impostos, que pagam impostos e do outro lado esse pessoal quer voltar, com essa sanha para tomar conta de tudo aquilo que acham que possa dar lucro para os particulares. Era aquilo que visavam aqui na SANEPAR. A SANEPAR só investia num período negro, num período ruim da sua vida, quando eles não faziam investimentos a não ser onde dava lucro. Acima de tudo o interesse dos acionistas.

Espero, Sr. Presidente, que dentro de mais alguns dias o povo brasileiro pense e pense em profundidade vendo que esses assuntos que estão aí sendo discutidos não têm importância nenhuma, poderíamos dizer. Na progressão daquilo que nós brasileiros pretendemos ver aqui. Eu conheço o José Serra, nunca imaginei que ele pudesse ser um carola de quinta categoria às vésperas de uma eleição. O que é que não fazem para enganar o povo! Olha a religiosidade de alguns que vemos se esgoelando inclusive em canais de televisão, cometendo crimes eleitorais. Espero que o povo brasileiro possa ter competência para discernir essas coisas com muita clareza e daqui a pouco dar continuidade à recuperação deste País continente, dar continuidade à recuperação com o Governo Lula, com os seus aliados. É aquilo que os verdadeiros democratas estão esperando. O pouco tempo que falta talvez não seja suficiente para esses detratores tentarem construir essa montanha de mentiras que, na minha longa caminhada, nunca vi. Nunca vi tanta mentira ser jogada contra uma candidata, contra um Presidente da República amado pelo povo brasileiro. O povo brasileiro não vai voltar as costas ao Presidente Lula. Daqui a pouco vamos eleger a candidata Dilma para Presidenta da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Com a palavra o Deputado Cleiton Kielse.

Liderança do Governo: Deputado Cleiton Kielse (PMDB)

O SR. CLEITON KIELSE

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Estamos vindo a esta tribuna com uma satisfação paralela aos últimos acontecimentos que tivemos junto à Justiça do Estado do Paraná.

Estamos vindo há poucos momentos da Presidência do Tribunal de Justiça, onde tivemos a confirmação do Presidente, pelo Conselho de Magistratura do 86º Encontro no Colégio Permanente dos Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil que estão vindo para o Estado do Paraná.

O que significa isso, num paralelo que estivemos há seis meses discutindo com o Conselho Nacional de Justiça, o CNJ? Um Conselho que hoje está vislumbrando e se espelhando junto ao Tribunal Superior que as decisões judiciais ficam muito mais a critério do entendimento dos Juízes do que propriamente de uma decisão de uma lei, de uma Assembleia, de uma Constituinte ou do próprio Senado. Venha com a homologação do Presidente da República à colocar publicamente a ação da lei, e sim pela decisão. Está aqui o Prefeito de Palotina, Prefeito Luiz, que também sabe que o entendimento da Justiça fica a critério de cada Comarca.

Hoje nós temos o Encontro Nacional confirmado dos dias 21 a 23 no plenário do Tribunal de Justiça, onde vão estar os 27 Presidentes dos Tribunais de Justiça do País. Nós vamos ter muito o que discutir após essa reunião. O efeito das Assembleias Legislativas dos seus Estados e principalmente a nossa Assembleia que tem uma lista de assuntos extremamente importantes a serem discutidos ainda este ano da reformulação do Orçamento para o ano de 2011, com o novo Governo do Estado, com o novo Governo Federal, sobre os projetos de parceria que nós temos já na construção dos novos Fóruns, principalmente onde temos as divisas e com as ações pertinentes também às ações judiciais que influenciam a ordem pública, a ordem política e a ordem civil.

Falando a todos os amigos que sabem o quanto a Assembleia tem um paralelo junto ao Ministério Público e também ao Tribunal de Justiça.

Temos que citar também a ação do Executivo que todos os Prefeitos se baseiam nas leis para aplicação dos seus recursos, não só os recursos do FPM e ICMS, mas os recursos oriundos de convênios com o Governo do Estado e o Governo Federal.

Por isso essa união dos Presidentes dos Tribunais de Justiça na primeira reunião não só em Curitiba, mas pelo prestígio que o Presidente Celso R. Macedo está tendo, junto a todos os Tribunais de Justiça do Brasil, me trazem a esta tribuna para convidar todos os Deputados Estaduais e Deputados Federais que puderem estar presentes porque se trata de um encontro dos Tribunais, que vão discutir a nova pauta para a nova legislatura também junto às Assembleias e junto aos Estados que estarão representados pelos seus Presidentes.

A integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional, o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas do estudo, para acelerarmos as decisões judiciais e os telespectadores sabem também

que não só o Legislativo, o Executivo, mas principalmente o Judiciário somos responsáveis pela ação junto a sociedade independente qual seja, de uma ação pequena, de uma decisão de um encontro junto ao pequeno fórum, mas de uma decisão, como citamos numa entrevista, sobre a plataforma continental que influencia também a camada do pré-sal, que vai ter uma decisão judicial contra ou a favor do Governo do Estado, o Estado do Paraná. Só esta decisão judicial dá uma diferença na arrecadação junto ao Estado do Paraná, de R\$ 136 milhões por ano na arrecadação junto ao caixa do Governo do Estado do Paraná. Falando apenas desta decisão de Santa Catarina com o Estado do Paraná. Sem termos qualquer perfuração, ainda, do programa do pré-sal.

Por isso, este encontro dos Tribunais aqui no Paraná tem um desenho tão positivo que eu, pessoalmente, vou participar. Quero ter um estudo e um aprofundamento dos termos jurídicos, que também serão não só uniformizados dentro dos Tribunais de Justiça, os entendimentos da autonomia e todas as peculiaridades de cada região, de cada Estado, mas principalmente em cada Comarca em nosso Estado.

O Estado do Paraná é, sem dúvida nenhuma, um exemplo na parte do Judiciário e também do Ministério Público. Mesmo que existam alguns conflitos isolados, dificilmente temos denúncias ou conflitos de ordem pessoal dos Juízes, dos Desembargadores. Temos uma reunião dentro dos conselhos, principalmente dentro do Conselho da Magistratura, que hoje tem uma presença extremamente forte nas comunidades do interior do Estado. Nas comunidades que respeitam o Judiciário, que respeitem a ordem pública do Ministério Público, mas que sabem que a decisão maior fica ao cargo da 2ª instância, junto ao Tribunal de Justiça.

Os 127 Desembargadores têm hoje junto ao ex-Tribunal de Alçada, a transformação como Desembargadores, uma parceria na agilização dos processos. Sou testemunha, também, como bacharel em Direito, que nestes últimos anos, principalmente neste último semestre, tivemos um incremento não só de inteligência, de autonomia, mas de disposição, de criatividade - inclusive, para quarta-feira que vem, é um convite importantíssimo que está sendo discutido nesta Casa, vamos ter o primeiro debate sobre o novo modelo de encontro e também não só de acordo do Tribunal de Justiça com a carteira de precatórios do Estado do Paraná. Independentemente do projeto que estava em tramitação nesta Casa, o Tribunal de Justiça avançou ainda mais, buscou dos demais Tribunais de Justiça e montou com muita criatividade um conselho para termos os acordos junto aos precatórios do Governo do Estado do Paraná, dentro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Tivemos esta conversa com o Presidente do Tribunal, que demonstrou que podemos ter uma economicidade anual de mais de 500 milhões, chegando a R\$ 1 bilhão, transformando não só este novo conselho que vai ter este encontro, com certeza, dos que têm os precató-

rios, com o próprio Governo do Estado, que tem a missão de resgatar os precatórios que foram lançados contra o Governo do Estado ou qualquer entidade que tenha créditos a receber do Governo do Estado.

Por isso, estamos comentando mais uma das ações do Tribunal de Justiça que serão discutidas nestes dias 21, 22 e 23. Por isso, venho publicamente parabenizar o Presidente Celso de Macedo, juntamente com toda a sua assessoria, que está fazendo uma nova dinâmica junto ao Tribunal de Justiça, implantando uma nova metodologia de eficiência do Tribunal de Justiça frente aos problemas que temos de todas as ordens. O Judiciário neste momento merece o aplauso desta Casa, e reitero o convite do Presidente do Tribunal a todos os Parlamentares e ao Presidente para os dias 21, 22 e 23 da próxima semana, para estarmos reunidos com todos os Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, que virão debater a nova maneira de agilizar processos, de otimizar e de levarmos ao critério da opinião pública o que a Justiça tem por dever e por direito.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

No horário da Liderança da Oposição, com a palavra o Deputado Elio Rusch.

Liderança da Oposição: Deputado Elio Rusch (DEM)

O SR. ELIO RUSCH

Sr. Presidente, Srs. e Sras. Deputadas.

Na verdade não iria usar o Horário da Liderança hoje, mas após o pronunciamento do eminente Deputado a quem devoto o maior respeito e considero um grande tribuno, Deputado Waldyr Pugliesi, não poderia me calar. Ora, Deputado Waldyr Pugliesi, Srs. Deputados, paranaenses que nos assistem pela TV e imprensa aqui presente: querer comparar e dizer que o Serra não está preparado para governar o Brasil! Olha, não quero dizer que a Dilma não esteja preparada, mas a Dilma é uma pessoa que foi inventada pelo Presidente da República, que goza do alto prestígio que tem e que é um fenômeno no Brasil hoje. Isso é verdade! O Lula goza hoje de um prestígio muito grande graças à sua simpatia, um cara carismático que sabe dialogar, sabe conversar e nunca sabe de nada. Então, por essa razão ele se tornou um fenômeno no Brasil e até em grande parte no nosso Planeta. Mas peguei agora um jornal e alguns recortes pesquisando rapidamente sobre o PAC no Brasil, o PAC que empacou, que não saiu do papel. E aqui no Paraná o que o PAC fez? Quanto foi liberado? Das 454 obras anunciadas há muitos anos, 179 nem começaram ainda, Presidente Nelson Justus! Sessenta e sete obras foram concluídas, das quais 59 são de áreas indígenas; 208 obras estão em andamento, mas a ritmo muito lento, e das obras concluídas apenas 1% é resultante do PAC que está orçado para o Estado do Paraná.

Agora, querer comparar o Serra com a Dilma! Ora senhores, sinto-me no dever e na obrigação de contrapor aquilo que foi dito na outra tribuna. Não fiz isso durante toda a campanha, não fiz nenhum pronunciamento aqui que tivesse conotação eleitoreira e também não quero fazer neste momento, mas a verdade tem que ser dita! Quem é Dilma Rousseff? De onde ela veio? Qual é o seu passado? Olhem o passado dela, olhem o passado do Serra e façam uma comparação! E uma coisa que a sociedade do Brasil tem que saber é que quem será o Presidente da República no ano que vem não será o Fernando Henrique Cardoso e nem o Lula, mas sim o Serra ou a Dilma, um dos dois e não Governos passados.

Ora, falar da estabilidade do nosso Brasil é fácil. Mas quem criou a estabilidade econômica? Foi Fernando Henrique Cardoso, quando o Serra era o seu Ministro. Foi o Ministro da Saúde que trouxe os genéricos, que quebrou a patente, o monopólio dos remédios no Brasil. Isso eles não querem admitir, não querem falar. Por que não falam da Elenice? Por que não falam da Dilma, que nomeou um chinês que faz a sua acupuntura, no seu gabinete?

Ora, desta tribuna, da tribuna do Congresso, do Senado e da Câmara, quando o Collor foi Presidente da República, era o inferno, o Diabo, o Satanás. Quando o Sarney foi Presidente da República, quando a inflação chegou a mais de 80% do nosso País, foi condenado, para quem o defende.

Hoje, falamos que o Serra tem o apoio de dois ex-Presidentes: do Fernando Henrique Cardoso, que criou a estabilidade econômica no nosso País, que foi iniciada por Itamar Franco, e a Dilma tem também apoio de dois ex-Presidentes: do Collor, que foi cassado por corrupção - aliás, os Deputados que hoje fazem Oposição, ou quem defende a Dilma como Presidente da República - tem o apoio do Collor e do José Sarney. Eles não querem falar e escondem isso. A Elenice, Ministra que caiu, como caiu todo o gabinete do 4º andar quando o José Dirceu caiu. Quem está de volta com a Dilma? O José Sarney, o Collor, o José Dirceu, todos envolvidos por corrupção neste País, que hoje apoiam a candidatura da Dilma, que é do PT.

Concedo um aparte ao Deputado Stephanes Júnior.

O Sr. Stephanes Júnior (PMDB)

Na verdade, o Brasil não está discutindo os portos, os aeroportos, as estradas que estão sucateadas. Está com temas menores. A infraestrutura está muito ruim no País e isso não vejo sendo abordado.

Ouvi aqui um Deputado, meu amigo, dizendo que o tema da religiosidade, da questão do Serra não ser um carola, pode não ser um carola, mas vi a Dilma no Santuário de Nossa Senhora Aparecida errando ao fazer o Sinal da Cruz. Está tudo errado! O tema tem que ser outro! Ela erra o Sinal da Cruz e ainda nomeia um chinês no seu gabinete, como o senhor falou, Deputado Elio Rusch, para não pagar a mensalidade de um acupunturista,

ganhando R\$ 6 mil por mês. Isso está errado! Não é uma questão partidária!

Muito obrigado.

O Sr. Felipe Lucas (PPS)

Concede-me um aparte, Deputado?

(Assentimento)

Vejo que os discursos são acalorados. Mas também com respeito ao Deputado que me antecedeu, acho que é um período de uma Esquerda muito retrógrada. É uma coisa que já passou no mundo todo, como na Rússia, assim como a Direita.

Quando ele cita período negro, não entendo isso. Pode ser um período obscuro, difícil, porque quando se fala em negro, está se falando em uma etnia. Acho que o Deputado precisa pensar um pouco, como um período obscuro, e tantas outras coisas que o Deputado Elio Rusch tem citado.

Tivemos nomes excelentes em todos os momentos. Sabemos que há dois candidatos bons que estão disputando e ele tem dito isso. Mas como se pode negar a um Mário Covas, a um José Richa, a um Fernando Henrique, que trouxe uma estabilidade e que é respeitado no mundo todo, o Fernando Henrique e o Itamar saíram do Governo com necessidades financeiras! Ele foi fazer cursos e palestras fora do Brasil para que pudesse se equilibrar na parte econômica!

Acredito que alguns Deputados, na minha opinião, são muito retrógrados, precisam ler alguns livros para melhorar. Tivemos não só estabilidade financeira. Aprendi a respeitar o Romanelli aqui na Assembleia, aprendi a respeitar os outros. Mas, acredito que hoje a discussão é muito ruim quando você compara nesse sentido. Vamos acreditar e vamos ser honestos. Vamos ler um pouquinho da história, como é que saíram os ex-Presidentes da situação financeira do Brasil. E vemos benefícios que aconteceram para este País.

Muito obrigado, Deputado, por ceder este espaço.

O Sr. Plauto Miró (DEM)

Discurso antigo, cansado, que escutei de dois candidatos: um que é sequência daquele que está no comando, e o candidato de Oposição. Situações, problemas do Brasil são levantados. Problemas na Saúde, na Segurança Pública, na Educação e outras tantas áreas do nosso País. As necessidades que existem são apontadas. É natural, a população tem que saber da vida de cada um, o que fez, o que faz.

Na minha opinião o José Serra, dos dois candidatos, é o preparado, o que tem a melhor condição de governar o nosso País. Foi Prefeito, foi Governador, foi Ministro, tem experiência administrativa. O nosso País precisa de uma pessoa com experiência. A candidata contrária não tem. O histórico não é bom para o nosso País.

Obrigado, Deputado.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Concluo rapidamente e peço até desculpas aos demais Deputados que pediram aparte, infelizmente o meu tempo expirou. Mas, com toda certeza amanhã, na semana que vem, todos os Deputados que quiserem poderão se manifestar. Só quero encerrar, esperar que a sociedade do Brasil e que cada um respeite a sua... (cortado o som).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Passa-se a Ordem do Dia.

Ordem do Dia:

O SR. PRESIDENTE (Nelson Justus)

Está encerrada a Hora do Expediente.

Passa-se à Ordem do Dia, com a presença de número legal.

Leitura do Expediente

Sobre a mesa, Mensagem nº 089/10, subscrita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, constante do expediente, encaminhando o incluso anteprojeto de lei complementar objetivando instituir a Defensoria Pública do Estado do Paraná. **À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.**

Ofício s/n, subscrito pelo Deputado Wilson Quinzeiro, constante do expediente, comunicando sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 18 e 19 de outubro do corrente ano, devido ao fato de estar participando de reunião com o Governador Eduardo Campos - Presidente Nacional do PSB em Recife. **À Comissão Executiva.**

Ofício s/n, subscrito pela Deputada Rosane Ferreira, constante do expediente, comunicando sua ausência nas Sessões Plenárias dos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano, devido ao fato de estar participando de reunião do Diretório Nacional do Partido Verde - PV, em Brasília - DF. **À Comissão Executiva.**

Projeto de lei de autoria do Deputado Ney Leprevost, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** À Diretoria Legislativa.

Projeto de lei de autoria do Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** À Diretoria Legislativa.

Projeto de lei de autoria da Deputada Rosane Ferreira, constante do expediente. Necessita de apoio. **Apoiado.** À Diretoria Legislativa.

O SR. ADEMAR TRAIANO (PSDB)

Sr. Presidente, pela ordem.

(Assentimento)

Sr. Presidente, é de público conhecimento que veio para a Casa há algum tempo atrás, uma mensagem do

Governador, que encaminhava um REFIS. Na sequência a Casa não aprovou, o Governador mandou um decreto criando um comitê que iria analisar a possibilidade de aprovação dos pleitos já encaminhadas pela possível lei, se fosse aprovada.

O Deputado Durval Amaral apresentou um decreto legislativo sustando os efeitos do decreto do Governador, dando uma maquiada naquilo que pretendia a lei. Na Comissão de Constituição e Justiça, quando da análise desse projeto de decreto legislativo, houve um entendimento para retirada do projeto, por determinação do Governador, de que ele iria revogar o decreto que ele havia lançado, Decreto n° 8138.

Portanto, Sr. Presidente, a minha questão de ordem é a seguinte: e não vi até o presente momento a revogação desse decreto, e paira no ar a possibilidade de estarem acontecendo algumas transações suspeitas com relação a isso, e portanto quero fazer esta questão de ordem à Casa, que solicite imediatamente ao Governador a revogação desse decreto, se houve ou não, até para que possamos tomar as providências cabíveis ou então sustar definitivamente o decreto do Governador.

Esta é minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Cabe perfeitamente a questão de ordem de V. Exa., Deputado Ademar Traiano.

Eu solicitaria que V. Exa. fizesse um requerimento encaminhando à Mesa para que pudéssemos tomar as providências.

O SR. ADEMAR TRAIANO (PSDB)

Faço de imediato, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Requerimento n° 3610, de autoria do Deputado Luiz Eduardo Cheida, constante do expediente, requerendo justificativa de ausência na Sessão Plenária dos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano, por motivo de saúde. **À Comissão Executiva.**

Requerimento n° 3611, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constante do expediente, requerendo justificativa de ausência nas Sessões dos dias 13 e 14 de outubro devido a compromissos inerentes à função parlamentar, e pedir que seja anotado que esteve presente na entrada do plenário no dia 18 de outubro do corrente ano, no horário regimental da Sessão, mas o mesmo estava fechado devido à greve dos servidores. **À Comissão Executiva.**

Requerimento n° 3677, de autoria do Deputado Marcelo Rangel, constante do expediente, requerendo justificativa de ausência nas Sessões Plenárias dos dias 04,05 e 06 de outubro do corrente ano, devido a compromissos pré-agendados. **À Comissão Executiva.**

Requerimento n° 3678, de autoria do Deputado Fábio Camargo, constante do expediente, requerendo justificativa de ausência na Sessão Ordinária do dia 19 de

outubro do corrente ano, por estar representando esta Casa de Leis no Município de Wenceslau Braz. **À Comissão Executiva.**

Discussão/Votação

Passaremos à apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, conforme avulso distribuído aos Srs. Deputados:

Redação Final

ITEM 01

REDAÇÃO FINAL - do Projeto de Lei n° 110/10, de autoria do Poder Executivo - Mensagem n° 019/10, que institui o Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras, que tem como objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas, conforme específica.

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N° 110/10
A Assembleia Legislativa do
Estado do Paraná

D E C R E T A :

Art. 1° Fica instituído o Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras, que tem como objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis.

Art. 2° O Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras deverá ser implementado segundo critérios definidos pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, utilizando, preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M, bem como os bolsões de pobreza nas periferias das Cidades paranaenses.

Art. 3° As ações do Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras visarão o desenvolvimento da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para melhoria da qualidade de vida da população paranaense, através do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Art. 4° O programa visa contribuir com o cumprimento da função social das instituições de Ciências e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná por meio de parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 5° O Programa de Extensão Universidade Sem Fronteiras será lançado anualmente pela Secretaria de

Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e suas despesas serão custeadas com recursos do Fundo Paraná e SETI, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos recursos referentes aos projetos estratégicos do Fundo Paraná, estabelecidos pelo artigo 5º, III da Lei nº 12020, de 1998;

II - idêntico valor monetário em recursos do orçamento SETI, a ser incluído anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 6º Caberá a SETI indicar as linhas de atuação do Programa Extensão Universidade Sem Fronteiras por meio de subprogramas, lançando o competente edital de seleção, indicando o número de projetos a serem aprovados, os valores de cada projeto para a concessão de bolsas e despesas necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 7º Para execução dos projetos poderão ser concedidas as seguintes modalidades de bolsas de estudos, distribuídas equitativamente entre professores, recém-formados e estudantes, conforme segue:

I - bolsa orientação, a professores vinculados ao ensino superior ou pesquisadores vinculados aos institutos de pesquisa;

II - bolsa a profissionais recém-formados, que tenham concluído sua graduação há no máximo três anos à época da seleção;

III - bolsa para estudantes de graduação, a estudantes regularmente matriculados nos cursos das Instituições de Ensino Superior do Paraná.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14/10/10.

(aa) STEPHANES JÚNIOR - Presidente
RENI PEREIRA - Relator

3ª Discussão

ITEM 02

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 519/07, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, que dispõe sobre a atividade de guia e excursões de turismo no Estado do Paraná e dá outras providências. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CICT. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ. APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO. **Em discussão. Em votação.**

O SR. STEPHANES JÚNIOR (PMDB) (**Para Encaminhar**)

Seria sobre a emenda. Eu conversei com os Deputados Durval Amaral e Caíto Quintana, eles haviam feito uma emenda a esse projeto de lei, que cria no Paraná o guia de turismo para excursões organizadas por agências de turismo, a presença obrigatória dele.

É algo que vai ajudar muito a área de turismo do Paraná, que é uma área importante, que vem crescendo.

Só que o registro correto do guia de turismo é no Ministério do Turismo e a emenda feita delega à EMBRATUR essa função. Na realidade, desde 2003 a EMBRATUR não mais trabalha com credenciamento e qualificação de guias de turismo. É o próprio Ministério.

Por isso, quero pedir a votação no painel para que se derrube a emenda, acordada com o próprio Durval Amaral e o próprio Caíto Quintana, que viram que a emenda na realidade está errada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Perfeitamente. Solicito aos Srs. Deputados, atenção, Srs. Deputados, estamos votando o item 2, há uma emenda da CCJ e o autor do projeto, Deputado Stephanes Júnior, requer que seja derrubada a emenda conforme acordo feito entre as lideranças.

Portanto, vamos votar no painel. Deputados que forem favoráveis à aprovação da emenda, votam SIM. Deputados que forem contrários à emenda, votam NÃO.

Portanto, a sugestão do Deputado Stephanes é que votem NÃO.

O SR. ELIO RUSCH (DEM)

Só para o encaminhamento da votação, conforme entendimento do autor do projeto, Deputado Reinhold Stephanes Júnior, com a Liderança do Governo e também com a Liderança da Oposição, vamos votar NÃO para manter exatamente esse entendimento que sempre se teve aqui na Casa.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Perfeitamente, vamos usar o painel então.

Deputados que forem favoráveis à emenda, votam SIM. Os que forem pela derrubada da emenda, votam NÃO.

Votando.

Por unanimidade está rejeitada a emenda.

ITEM 03

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 460/08, de autoria do Deputado Luiz Accorsi, que concede 20% de desconto no transporte coletivo intermunicipal para idosos. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E COPTC. COM EMENDA DA CCJ. APRECIAR NESTE TURNO EMENDA DA CCJ. APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO.

Sobre o referido projeto, Requerimento nº 3599, de autoria do Deputado Dobrandino da Silva, constante do expediente, solicitando a retirada da Ordem do Dia por 05 (cinco) Sessões. **Aprovado.**

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Pela Ordem**)

Pergunto se há acordo entre as Lideranças, porque o projeto está em 3ª discussão, já superamos aqui a questão do mérito do projeto. Entendo que não há porque reti-

rar um projeto em 3ª discussão da Ordem do Dia. Entendo que não é comum.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Concordo com V. Exa. que não é comum. Estou imaginando que houvesse algum entendimento entre o autor do projeto e o autor do requerimento. Nenhum dos Deputados se manifestou e nem encaminhou, eu fico na dúvida.

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB)

Quero, até por conta da tradição da Casa, considerando que já votamos o mérito do projeto, gostaria de encaminhar pela derrubada do requerimento de adiamento e votar, porque o projeto já passou pela 3ª discussão.

O SR. DOBRANDINO DA SILVA (PMDB) (**Pela Ordem**)

Prefiro que votem o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Vamos votar o requerimento.

Os Deputados favoráveis ao requerimento que votem com a expressão SIM, os contrários ao requerimento com a expressão NÃO.

Trinta e cinco Srs. Deputados votaram: 24 votaram NÃO; três se abstiveram; sete SIM.

Está rejeitado o requerimento.

Votaremos a emenda aprovada na 2ª discussão na CCJ. **Aprovada.**

Votaremos o projeto. **Aprovado.**

2ª Discussão

ITEM 04

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 205/07, de autoria da Deputada Cida Borghetti, que institui a Política de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas da Rede de Ensino Médio no Estado do Paraná. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ, CS, CECECT E CF. SUBSTITUTIVO GERAL DA CS, COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovado o substitutivo geral, artigo por artigo.**

ITEM 05

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 096/10, de autoria do Deputado Wilson Quinteiro, que torna obrigatório o encaminhamento, por escrito, de contratos firmados por meio de call center e formas similares, aos contratantes e adota outras providências. COM PARECERES FAVORÁVEIS DA CCJ E CDC. **Aprovada, artigo por artigo.**

1ª Discussão

ITEM 06

1ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 221/10, de autoria do Deputado Neivo Beraldin, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado o Dia do Trabalhador Motociclista - Motoboys, a ser comemorado anualmente no dia 06 de setembro. COM PARECER FAVORÁVEL DA CCJ. **Aprovada. (Publ. no DA nº 050/10, de 17/05/10).**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 221/10

P A R E C E R :

Preâmbulo

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Neivo Beraldin, tem como escopo incluir no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná o Dia do Trabalhador Motociclista - Motoboys, a ser comemorado anualmente no dia 06 de setembro.

Fundamentação

Com relação à matéria em questão do presente projeto de lei, a Constituição Federal dispõe:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ainda, a Constituição Estadual assegura que a cultura é um direito de todos, devendo ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos:

Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Nossa Carta Magna entende em linhas gerais a respeito da competência sobre a matéria ora em tela em seu artigo 24:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - educação, cultura, ensino e desporto. (grifo nosso)

Desta maneira, verifica-se a competência concorrente do Estado e da União de legislar sobre os assuntos referentes à cultura, no qual se inclui a matéria em questão.

Observa-se que o Legislador, respeitando a previsão do artigo 65 da Constituição Estadual, assegura a natureza legislativa sobre o presente projeto.

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral

de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ainda, quanto à técnica legislativa, o projeto de lei em tela não apresenta nenhum óbice na Lei Complementar nº 095/98.

Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade e legalidade apontadas, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 09/08/10.

(aa) DURVAL AMARAL - Presidente

DOUGLAS FABRÍCIO - Relator

O SR. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI (PMDB) (**Pela Ordem**)

Fazer um comunicado a tempo. Agora às 17h faremos uma reunião na sala da CCJ, da Comissão Especial que analisa a PEC em relação à reeleição, que regula a reeleição da Mesa da Assembleia.

Os integrantes que haviam sido convidados para essa sala anexa ficam convocados para comparecer à reunião e, também, obviamente, as Sras. e Srs. Parlamentares que tenham interesse no debate. A reunião será lá na sala da CCJ, ao término da Sessão.

Requerimentos

Sobre a mesa, Requerimento nº 3605, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constante do expediente. **Em discussão.**

O SR. ADEMIR BIER (PMDB) (**Pela Ordem**)

Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Adia-se a discussão para a próxima Sessão, na forma do artigo 155 do Regimento Interno.

Requerimento nº 3674, de autoria dos Deputados Valdir Rossoni, Elio Rusch, Ney Leprevost, Ademar Traiano e Douglas Fabrício e membros da Bancada da Oposição, constante do expediente. **Em discussão.**

O SR. ADEMIR BIER (PMDB) (**Pela Ordem**)

Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Adia-se a discussão para a próxima Sessão, na forma do artigo 155 do Regimento Interno.

Requerimentos nºs 3585, 3586 e 3593, de autoria do Deputado Jocelito Canto, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 3652, de autoria da Deputada Rosane Ferreira, constante do expediente. **Em discussão.**

O SR. ADEMIR BIER (PMDB) (**Pela Ordem**)

Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (**Nelson Justus**)

Adia-se a discussão para a próxima Sessão, na forma do artigo 155 do Regimento Interno.

Requerimento nº 3600, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 3602, de autoria do Deputado Augustinho Zucchi, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 3612, 3613 e 3679, de autoria do Deputado Antonio Anibelli, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 3606 e 3607, de autoria do Deputado Luiz Nishimori, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimento nº 3608, de autoria do Deputado Stephanes Júnior, constante do expediente. **Aprovado.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 3614 e 3615, de autoria do Deputado Ney Leprevost, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Requerimentos nºs 3616 a 3651, 3654 a 3672 e 3675, de autoria do Deputado Plauto Miró, constantes do expediente. **Aprovados.** À Diretoria Legislativa.

Encerramento da Sessão:

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão, marcando outra para quarta-feira, dia 20, à hora regimental, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

REDAÇÃO FINAL - dos Projetos de Lei nºs 519/07, 096 e 064/10.

3ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 205/07.

2ª DISCUSSÃO - do Projeto de Lei nº 221/10.

1ª DISCUSSÃO - dos Projetos de Lei nºs 240, 372 e 388/10.

Levanta-se a Sessão.

Publicações:**Comissão Executiva****Atos****ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2456/10**

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9893, datado de 05/07/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder a IZABEL CRISTINA PARCHEN ZANINI, Matrícula nº 41019, funcionária estável do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Consultor Administrativo, nível NUE-03, lotada na Coordenadoria de Estudos e Promoções Especiais, abono de permanência no valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 041/03, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 04/08/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2455/10

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº 9246, datado de 22/06/10, deste Poder,

R E S O L V E :

conceder a DELMINDA APARECIDA HENRIQUE WATANABE, Matrícula nº 40092, portadora do RG nº 647.043-2 e do CPF nº 470.159.939-53, funcionária do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembleia Legislativa, admitida em 13/03/81, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, nível NUF-06, lotada na Procuradoria Geral, abono de permanência em serviço, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 041, de 31/12/03, a partir da data de sua opção.

Palácio “XIX DE DEZEMBRO”, em 04/08/10.

(aa) NELSON JUSTUS - Presidente
ALEXANDRE CURI - 1º Secretário

Comissão de Constituição e Justiça**Extrato**

OFÍCIO Nº 126/10

Curitiba, 19/10/10.

Senhor Diretor:

Considerando o quanto disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no que concerne aos

princípios da publicidade e devido processo legal e ainda o disposto no artigo 5º, XIV e no artigo 37, vem a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, tornar público, através desse diário oficial do Poder Legislativo Estadual, o Extrato contendo em suma o resultado da Reunião realizada em 19/10/10, para os fins previstos no artigo 33, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a saber, interposição de Recursos aos pareceres apresentados nessa Comissão Permanente, que se seguiram na seguinte forma:

- Projeto de Lei nº 343/10 - Parecer favorável.

- Projeto de Lei nº 240/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 372/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 382/10 - Parecer favorável.

- Projeto de Lei nº 388/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 392/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 395/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 403/10 - Parecer favorável - com emenda.

- Projeto de Lei nº 122/10 - Parecer favorável.

- Projeto de Lei nº 410/10 - Parecer favorável.

- Projeto de Lei nº 422/10 - Parecer favorável - com emenda.

(a) DURVAL AMARAL
Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Errata:

O DA nº 099/10, de 06/10/10, foi publicado com a data das páginas internas errada.

Onde está: página 02, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 02, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 03, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 03, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 04, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 04, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 05, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 05, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 06, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 06, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 07, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 07, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 08, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 08, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 09, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 09, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 10, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 10, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 11, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 11, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 12, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 12, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 13, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 13, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 14, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 14, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 15, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 15, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 16, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 16, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 17, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 17, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 18, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 18, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 19, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 19, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

Onde está: página 20, Curitiba, quarta-feira, em 06/09/10.

Leia-se: página 20, Curitiba, quarta-feira, em 06/10/10.

